



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 129/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 129/2022 - Deputada Edna Macedo

Ofício nº 5122/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pelas Secretaria de Orçamento e Gestão e Secretaria da Saúde em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Edna Macedo.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: ALESP - Edna Macedo

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 129, DE 2022

Tendo em vista o que consta no Requerimento de Informação nº129, de 2022, de ordem encaminhe-se à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas para exame e manifestação.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

Liliane Pereira Varanda
Especialista em Políticas Públicas
Gabinete do Secretário



São Paulo, 132 (77) – 5

ANANIAS CONCALVES DOS SANTOS	11.005.995-9	DESENHADOR	SF-9
ANANIAS FERRAZ MENDES	26.605.765-6	DESENHADOR	SF-9
AMARAL FIDEL	13.025.825-1	DESENHADOR	SF-9
AMARAL TONETTI LUIZ	18.442.085-6	DESENHADOR	SF-9
ANA CELIA DO AMARAL	19.105.040-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-9
ANA LUIZ CARVALHO PAULISTO	16.556.004-0	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-9
ANAPOLIS FLORES	11.711.540-9	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SF-9
ANARICA LUIZ GALDIA	10.025.081-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-9
ANA SARA MARANHÃO	18.888.178-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-9
ANDERSON FRANCISCO DE MELO	12.932.734-6	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-9
ANDERSON LUIS CHIMITE	20.395.262-6	DESENHADOR	SF-9
ANDERSON RICARDO RATO	19.255.717-9	DESENHADOR	SF-9
ANDRE ANTONIO NAZARIO	40.826.395-5	DESENHADOR	SF-9
ANDRE LUI MACIELHO	12.524.897-7	DESENHADOR	SF-9
ANDREA KARINA TEIXEIRA	25.126.948-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-9
ANDREA DA COSTA BELTRAO	22.025.068-9	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-9
ANDREA FERNANDA TEIXEIRA CARVALHO	19.274.254-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-9
ANGELA MARIA SILVA	10.174.028	AUXILIAR SEM GRADUACAO	SF-9
ANGEL AUGUSTO IGORNO	19.642.730-8	SF-9	SF-9
ANTONIO DA COSTA SANTOS NETO	22.642.296-6	DESENHADOR	SF-9
ANTONIO ALBERTO BARBOSA	16.462.935-8	DESENHADOR	SF-9
Nome	Rg	Denominação de função atividade	Subnível
ANTONIO CARLOS RODRIGUES LOPES	1.704.155-8	DESENHADOR	SF-9
ANTONIO CARLOS SANTANA	10.000.002	DESENHADOR	SF-9
ANTONIO CEZAR DA SILVA	11.771.071	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
ANTONIO CLARETE DO NASCIMENTO	1.704.353-1	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
ANTONIO DA SILVA	12.932.734-6	TECNICO DE LABORATORIO	SF-9
ANTONIO DOMINGOS GRACIANO	20.395.262-6	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
ANTONIO EDUARDO CECILIO MARCONDES	4.243.917	ENGENHEIRO IV	SF-9
ANTONIO FERRAZ LIMA NETO	18.242.711	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
ANTONIO NACI TOLEZ	19.175.104-4	DESENHADOR	SF-9
ANTONIO OZ DE SAUEIRA	4.932.500	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
ANTONIO JOSE DE SAUEIRA	5.655.511	DESENHADOR	SF-9
ANTONIO JOSE LOPEZ	14.084.674	DESENHADOR	SF-9
ANTONIO JOSÉ GONCALVES CUNHA	25.739.324-8	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
ANTONIO PEREIRA	17.468.715	DESENHADOR	SF-9
ANTONIO ROBERTO COSETTI	12.719.024	DESENHADOR	SF-9
ANTONIO SERGIO GUILIANI	16.805.380-9	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
ANTONIO WALDO MARQUES DE OLIVEIRA	15.146.442	DESENHADOR	SF-9
APARECELA CECILIANA OLIVEIRA MARTINI	12.932.734-6	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-9
APARECIDO BRAGA DO COMAR	16.255.339-9	DESENHADOR	SF-9
APARECIDO CARVALHO DE SOUZA	22.482.524	DESENHADOR	SF-9
APARECIDO DOMESTICO BERNARDI MARTINS	16.247.046-9	DESENHADOR	SF-9
APARECIDO BERNARDINI	22.482.524	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
APRIL LARA	14.000.086-1	DESENHADOR	SF-9
Nome	Rg	Denominação de função atividade	Subnível
ARACELI ARACELIA NEI GOMES DA SILVA	10.771.073-3	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
ARLENO SILVA	3.688.581	DESENHADOR	SF-9
ARNALDO DA SILVA	11.747.786	DESENHADOR	SF-9
ARNESTO SERRAVALLO SANTOS	17.852.527	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-9
ARON MEIRA COELHO	12.935.760	DESENHADOR	SF-9
BENEDICTA APARECIDA DE OLIVEIRA	10.088.349-6	DESENHADOR	SF-9
BENEDITO ALBERTO ALEXANDRE	4.932.516	DESENHADOR	SF-9
BENEDITO ALBERTO DE OLIVEIRA	12.932.734-6	DESENHADOR	SF-9
BENEDITO RAYDO DOS SANTOS	5.111.705-9	DESENHADOR	SF-9
BENEDITO CAMPOS LUIZ	12.512.029	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
BENITO FERNANDES	5.732.746	DESENHADOR	SF-9
BENIZIO FRANCIS JUNIOR	12.932.734-6	DESENHADOR	SF-9
BIRAZ TEODORO FONTALVA GUZIO	13.174.931-3	DESENHADOR	SF-9
BIRMA SAMPAIO BARBOSA	24.618.802-2	DESENHADOR	SF-9
BIRMA HENRIQUE GALVAO DA SILVA	12.932.734-6	DESENHADOR	SF-9
CARINA CASTILHO DE MENDONÇA	28.104.642-8	AUXILIAR SEM GRADUACAO	SF-9
CARLOS ALBERTO BARBOSA	16.468.715	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	7.548.788-2	DESENHADOR	SF-9
CARLOS ALBERTO DO CARMO VELLOSO	5.932.355	DESENHADOR	SF-9
CARLOS ALBERTO FRAGA JUNIOR	18.040.187	DESENHADOR	SF-9
CARLOS ALBERTO JUSTINIANO	18.040.187	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
CARLOS ALBERTO CARVALS JUNIOR	22.710.075-3	DESENHADOR	SF-9
Nome	Rg	Denominação de função atividade	Subnível
CARLOS ALBERTO MARCEL CARVALI	16.271.112	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SF-9
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	17.712.187	DESENHADOR	SF-9
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	25.023.085-8	OFICIAL OPERACIONAL	SF-9
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ALVES	23.123.124-2	DESENHADOR	SF-9
CARLOS ALBERTO TOWN	13.814.885	DESENHADOR	SF-9
CARLOS APARECIDO TEIXEIRA	22.618.802-2	DESENHADOR	SF-9
CARLOS CASTRO	8.184.783-4	DESENHADOR	SF-9
CARLOS DANIEL PADO SOARES	14.001.029-2	DESENHADOR	SF-9
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	10.026.038-9	DESENHADOR	SF-

ALCANTARA MARIA SILVA	10.124.038	ALMEIDA SEM GRUPO	SF-19
ALCANTARA AUGUSTO IGORINO	19.640.780	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ALMEIDA JOSÉ DOS SANTOS NETO	17.462.476	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ALMEIDA ALBERTO BARBOSA	16.462.978	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
Nome	Não	Demonstração de função atrelada	Sobretudo
ANTONIO CARLOS RODRIGUES LOPES	7.184.528	DESENHADOR	SF-19
ANTONIO CARLOS SANTANA	10.080.802	DESENHADOR	SF-19
ANTONIO CIZAM DA SILVA	11.771.037	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ANTONIO CLARETE DO MONTECINO	7.684.933	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ANTONIO DA SILVA	11.823.150	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	SF-19
ANTONIO DOMÉTILO GRACIANO	20.369.550	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ANTONIO EDUARDO CORREIA MARCONES	4.26.912	ENGENHEIRO M	SF-19
ANTONIO FERNANDA LIMA NETO	18.34.737	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ANTONIO NALDO TAVARES	19.114.754	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ANTONIO ROSE DA SILVEIRA	1.957.500	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ANTONIO ROSE DE SOUZA	9.555.118	DESENHADOR	SF-19
ANTONIO JOSÉ CORREI	14.188.674	DESENHADOR	SF-19
ANTONIO JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA	12.257.259	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ANTONIO PEREIRA	17.486.713	DESENHADOR	SF-19
ANTONIO ROBERTO COSTEII	17.759.624	DESENHADOR	SF-19
ANTONIO SERGIO CALABRE	16.836.369	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ANTONIO WALDOMIRO DE OLIVEIRA	16.146.482	DESENHADOR	SF-19
APARECIDA CAROLINA COELHO MARTIM	9.176.738	DESENHADOR	SF-19
APARECIDA BASSA DE SOUZA	16.755.739	DESENHADOR	SF-19
APARECIDA CAROLINA DE SOUZA	22.482.524	DESENHADOR	SF-19
APARECIDA DONIZETE FERREIRA MARTINS	16.387.046-9	DESENHADOR	SF-19
ARACELI DE BONA FERREI	12.725.476	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ARLUS	14.680.081	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
Nome	Não	Demonstração de função atrelada	Sobretudo
ARLÉTE APARECIDA NETO GOMES DA SILVA	20.747.487-3	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ARLUS	4.683.581	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
ARNESTO DA SILVA	17.446.386	DESENHADOR	SF-19
ARLONIS SEVERINA SANTOS	17.486.592	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-19
ARLON MOURA COELHO	13.036.165	DESENHADOR	SF-19
ARNESTO APARECIDA DE OLIVEIRA	18.881.384	DESENHADOR	SF-19
BENEDITO ALBERTO ALEXANDRE	8.974.518	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-19
BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA	13.567.386	DESENHADOR	SF-19
BENEDITO RODRIGUES SANTOS	9.111.265-4	DESENHADOR	SF-19
BENEDITO CARLOS LUIZ	12.522.859	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
BENITO FERNANDES	9.572.286	DESENHADOR	SF-19
BENIGIO RAMIRO C. LANGE	16.523.940	DESENHADOR	SF-19
BELA EUGENIA DAVILA GOMES	16.424.731	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
BELLA SAMPAIO BARBOSA	34.681.802-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-19
BELLA HENRIQUE DAGANI SOUSA	34.557.685-7	DESENHADOR	SF-19
CARINA CASTILHO DE MENDONÇA	28.144.642-8	ALMEIDA SEM GRUPO	SF-19
CARLOS ALBERTO BARREI	16.780.771	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	36.887.386-3	DESENHADOR	SF-19
CARLOS ALBERTO DA CUNHA VELLOSO	9.724.355	DESENHADOR	SF-19
CARLOS ALBERTO PASCA LINHOS	18.888.167	DESENHADOR	SF-19
CARLOS ALBERTO FORTES	22.994.380-7	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
CARLOS ALBERTO CARRIJO	23.119.059-5	DESENHADOR	SF-19
Nome	Não	Demonstração de função atrelada	Sobretudo
CARLOS ALBERTO MIGUEL CARREI	10.273.212	AGENTE TERCIAO SAUTE	SF-19
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	21.772.187	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	25.528.084-1	OFICIAL ESPECIAL	SF-19
CARLOS ALBERTO TAVARA ALBUQUERQUE	23.119.742	DESENHADOR	SF-19
CARLOS ALBERTO TUNO	8.354.851	DESENHADOR	SF-19
CARLOS APARECIDO TEIXEIRA	22.048.898-4	DESENHADOR	SF-19
CARLOS CECILIO	8.184.303-4	DESENHADOR	SF-19
CARLOS DANIEL PERAZO TAVARES	17.787.883-3	DESENHADOR	SF-19
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	10.028.838	DESENHADOR	SF-19
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	13.455.699	DESENHADOR	SF-19
CARLOS FRANK MARCELI	26.753.712	DESENHADOR	SF-19
CARLOS VILDO VASCON	17.780.362-7	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-19
CARMEM DANIEL RODRIGUES	34.716.360-3	DESENHADOR	SF-19
CARMY TELLA FLOREIRA	4.172.807	ALMEIDA DE LABORATÓRIO	SF-19
CASARETO MARIA DA SILVA	14.649.684	DESENHADOR	SF-19

Nome	Rg	Demonstração de função atividade	Substituto
CELO LEMBERTO BERRIO	16.700.088	OFICIAL OPERACIONAL	SF-1
CELO ANTONIO ALVES DOS SANTOS	16.798.36-8	DEMONSTRADOR	SF-1
CELO ANGELO ZINTO	193.499.13-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-1
CELO DA SILVA	12.248.598	DEMONSTRADOR	SF-1
CELO DE DEUS ROSA	19.838.819-9	DEMONSTRADOR	SF-1
CELO EDUARDO CAMARGO	15.730.347-7	OFICIAL OPERACIONAL	SF-1
CELO EDUARDO DE SAUSA	8.425.562-4	MÉDICO HETEROPRO	SF-1
CELO LUIZ AMARAL	14.465.46-2	DEMONSTRADOR	SF-1
CELO LOPES DA SILVA	25.428.88-8	DEMONSTRADOR	SF-1
CELO SOARES DOS SANTOS FILHO	23.946.76-3	DEMONSTRADOR	SF-1
CELSA CARMELI DE OLIVEIRA	29.346.948-7	OFICIAL OPERACIONAL	SF-1
CELSO ALCANTARA COSTA	9.934.813	DEMONSTRADOR	SF-1
CEZAR TEIXEIRA BARBOSA	22.88.899-9	DEMONSTRADOR	SF-1
CHRYSTINA INACIO RODRIGUES	7.192.733-4	DEMONSTRADOR	SF-1
CELESTO SANTOS FLOREDO	15.730.550	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAUDIMIR EDSON RIBEIRO	22.095.480	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAUDIMIR DA COSTA	25.471.08-3	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAUDINEY APARECIDO OLIVEIRA MOREIRA	14.584.488-2	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAUDINEY CARLOS CRISTIANE CAVALLI	16.524.252-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-1
CLAUDINEY ANDRÉ SOARES	10.773.225	ALFUME SEM GRÁFAS	SF-1
CLAUDINEY TEIXEIRA	22.429.415-5	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAUDINEY LIMA MANOEL	8.246.434-4	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAUDIO ANDRÉ SOARES FILHO	17.485.365-8	DEMONSTRADOR	SF-1
Nome	Demonstração de função atividade	Substituto	
CLAUDIO CESAR TAMBORI	14.722.085	OFICIAL OPERACIONAL	SF-1
CLAUDIO GOMES DE CARVALHO	22.544.04-1	ENFERMEIRO IV	SF-1
CLAUDIO HILTON DE MOURA	14.628.952-7	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAUDIO SENEQUE PONTES	16.877.955-1	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAUDIONOR ALVES FERREIRA	17.386.265	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAUDIONOR DA SILVA	22.571.821	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAUDIO CAMARGO	14.546.745	OFICIAL OPERACIONAL	SF-1
CLAYLA SEMSA DA SILVA	11.882.269-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-1
CLAYTON CONCEIÇÃO FARIAS	10.758.785	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-1
CLAYTON FERREIRA SILVA	14.471.189	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAYTON BORGES	16.547.914	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAYTON TEIXEIRA COSTA	25.944.944	DEMONSTRADOR	SF-1
CLAYTONS APARECIDO RIBEIRO SILVA	15.946.452-6	DEMONSTRADOR	SF-1
CONVALDO LINDOMAR OLIVEIRA FILHO	5.448.307	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-1
CRISLEIA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA	15.046.983	AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	SF-1
CRISLIANO PESS LACERDA	25.058.072-7	DEMONSTRADOR	SF-1
CRISTINA ANDRÉIA OLIVEIRA	16.271.886	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-1
CRISTINA SALLE PIMENTA	19.752.806-4	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-1
DANIEL BORGES	48.171.676-7	DEMONSTRADOR	SF-1
DANIEL DIASCHET	28.274.617	ALFUME SEM GRÁFAS	SF-1
DANIEL FERNANDO MOREIRA	23.487.794-3	DEMONSTRADOR	SF-1
DANIEL GOMES DA SILVA	44.617.238	ALFUME SEM GRÁFAS	SF-1
DANIELA ALVES DE C. RODRIGUES	23.448.812	TÉCNICO DE LABORATORIO	SF-1
DANIEL CRISTINA NASCIMENTO HAGA	18.959.352	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SF-1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento Nº: 41588269-9113 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41588269-9113>



Autenticado com senha por AIDA TERESA FERNANDES FERRUCCI - ASSESSOR TÉCNICO III / 23799 - 12/05/2022 às 12:09:57.
Documento Nº: 41588269-9113 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41588269-9113>

Do Objeto: Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 03/2019, tem por objeto a transferência de recursos para a execução de uma ação de assistência social, visando à implantação e manutenção de um projeto de intervenção social, a ser desenvolvido no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Expediente: 2010/00000000-00. Em 12/02/2010, indicação para compor Grupo Especial de acompanhamento do contrato de programa do município de Boituva. Contrato de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS

Interessado: ALESP – Edna Macedo

SPOG-EXP-2022/00117

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 129,
DE 2022.

A Assessoria do Gabinete do Secretário desta Pasta encaminha o presente expediente a esta Coordenadoria, que trata do Requerimento de Informação nº 129, de 2022, de autoria da Deputada Edna Macedo, publicado no Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo, em 08 de março de 2022, oficializando o Secretário de Orçamento e Gestão para prestar informações referente a extinção da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN por forma da Lei estadual nº 17.293/2020, especificamente as seguintes:

- “1 - Qual é o procedimento adotado pelo Governo do Estado de São Paulo para efetiva extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN?*
- 2 - Como será tratada a transferência do Quadro Funcional? Tanto os funcionários ativos quanto os inativos.*
- 3 - Como será tratado o acervo patrimonial? Considerando as questões contábeis para inventariar bens/direitos e obrigações.*
- 4 - As atribuições legais para os controles de endemias como a Dengue, Zika e Chikungunya e demais doenças ficarão sob a tutela de qual órgão do Estado de São Paulo?”*

No que se refere a esta Coordenadoria de Entidades Descentralizadas, para os itens “1”, “2” e “3”, cabe informar que os procedimentos adotados pelo Governo do Estado de São Paulo para a extinção da SUCEN, com o consequente tratamento dado ao seu quadro de empregados, acervo patrimonial, direitos e obrigações, foram delineados nos exatos termos da mencionada lei, assim como dos Decretos estaduais nº 66.664 e 66.665, ambos de 14 de abril de 2022, os quais definiram os respectivos procedimentos e providências.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS

Interessado: ALESP – Edna Macedo

SPOG-EXP-2022/00117

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 129,
DE 2022.

Em relação ao item “4”, considerando o artigo 1º, do Decreto nº 66.665/2022, propomos seja a demanda atribuída à Secretaria da Saúde.

Com os esclarecimentos prestados, retorne-se à Assessoria do Gabinete do Secretário desta Pasta para as providências cabíveis.

CED, em 12 de maio de 2022.

FÁBIO BERNACCHI MAIA
Coordenador

¹ “**Artigo 1º** - Ficam transferidas para a Secretaria da Saúde todas as atribuições da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, em especial a promoção do controle das doenças transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários no Estado de São Paulo, através da realização de pesquisas e atividades necessárias ao avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como da cooperação e da assistência aos governos municipais, executores das ações locais, no controle de artrópodes peçonhentos e incômodos e outros animais envolvidos na cadeia epidemiológica das doenças transmitidas por vetores. **Parágrafo único** - As atribuições previstas no “caput” deste artigo serão desempenhadas pela Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde.”





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: ALESP - Edna Macedo

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 129, DE 2022

A Sua Excelência Senhor Cauê Macris

Senhor Secretário,

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas, a qual acolho.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de junho de 2022.

Philippe Vedolim Duchateau
Secretário Executivo
Secretaria de Orçamento e Gestão





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI 129_2022

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: RI 129_2022 - informações sobre a extinção da SUCEN

Ofício G. S. 1985/2022

Excelentíssimo Senhor

CAUÊ MACRIS

DD. Secretario Chefe da Casa Civil.

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da mensagem eletrônica que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação nº 129 de 2022, de autoria da Deputada Edna Macedo, solicitando informações sobre a extinção da Superintendencia de Controle de Endemias – SUCEN, por força da Lei 17.293/2020.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, órgão técnico desta Pasta, venho responder aos questionamentos abaixo:

1- Qual é o procedimento adotado pelo Governo do Estado de São Paulo para efetiva extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN?

Resposta: Foram publicados os Decretos de Sub-rogação Administrativa e Recursos Humanos, cabendo mencionar:

A - em 15 de outubro de 2020 foi editada a Lei Complementar nº 17.293/20, a qual estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas, destacando em seu artigo 2º, inciso I, a extinção da Superintendência de Controle de Endemias, entidade autárquica criada pelo Decreto-Lei 232, de 17 de abril de 1970 (fls. 05/31);

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

B - em 14 de abril de 2022, através do Decreto nº 66.664/2022, foi efetivada a extinção da Superintendência de Controle de Endemias, conforme mencionado no artigo 2º, inciso I (LC nº. 17.293/20) e, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a prestação do serviço público: (I) em seu artigo 1º transferiu para o quadro da Secretaria da Saúde os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo; (II) no artigo 2º os servidores ocupantes das funções atividades da SUCEN passaram a integrar Quadro Especial em Extinção vinculado à Secretaria da Saúde (fls. 32/48);

C - em 14 de abril de 2022, conforme art. 1 do Decreto nº 66.665/2022, transferiu-se para a Secretaria da Saúde todas as atribuições da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, em especial a promoção do controle das doenças transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários no Estado de São Paulo, através da realização de pesquisas e atividades necessárias ao avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como da cooperação e da assistência aos governos municipais, executores das ações locais, no controle de artrópodes peçonhentos e incômodos e outros animais envolvidos na cadeia epidemiológica das doenças transmitidas por vetores. Ademais, referidas atribuições passam a ser desempenhadas pela Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde - CCD, conforme termos do artigo 2º (mesmo Decreto), assim como, integrando a totalidade dos ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não, as obrigações, o acervo, os bens e os recursos orçamentários e financeiros da SUCEN (fls. 49);

D - em 30/04/2022 foi publicado no DOE a classificação dos referidos servidores para as unidades da Coordenadoria de Controle de Doenças (fls. 50/53).

2. Como será tratada a transferência do Quadro Funcional? Tanto os funcionários ativos quanto os inativos.

Resposta: Como mencionado nos dispositivos legais anteriores, houve a publicação do Quadro Especial, alocando os servidores da extinta Autarquia para Secretaria da Saúde.

3. Como será tratado o acervo patrimonial? Considerando as questões contábeis para inventariar bens/direitos e obrigações.

Resposta: Será feito inventário contábil e demais providencias para encerramento do CNPJ da extinta Autarquia.

4. As atribuições legais para os controles de endemias como a Dengue, Zika e Chikungunya e demais doenças ficarão sob a tutela de qual órgão do Estado de São Paulo?

Resposta: Como mencionado nos dispositivos legais anteriores, todas as atribuições técnicas da extinta Autarquia foram incorporadas na Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde.

Aproveito para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

São Paulo, 29 de junho de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Ficha informativa](#)[Texto compilado](#)**LEI Nº 17.293, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020****(Texto atualizado até a Lei nº 17.473, de 16 de dezembro de 2021)**

(Projeto de Lei nº 529, de 2020, do Governador)

Estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I**Da Extinção de Entidades Descentralizadas****Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção das seguintes entidades descentralizadas:I - Fundação Parque Zoológico de São Paulo, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 5.116, de 31 de dezembro de 1958;II - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975;III - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 1.492, de 13 de dezembro de 1977.**Artigo 2º** - Ficam extintas as seguintes entidades descentralizadas:I - Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, entidade autárquica criada pelo Decreto-Lei nº 232, de 17 de abril de 1970;II - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, entidade autárquica criada pela Lei nº 10.385, de 24 de agosto de 1970;**§ 1º** - O prazo para a efetivação das extinções referidas neste artigo será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei.- Vide Decreto nº 65.594, de 25/03/2021, que prorrogou o prazo previsto neste parágrafo por 180 dias.- Vide Decreto nº 66.015, de 15/09/2021, que prorrogou o prazo previsto neste parágrafo por 180 dias.**§ 2º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, caso haja justificativa fundada no interesse público e na necessidade da Administração:

1. prorrogar o prazo previsto no § 1º, por iguais períodos, até duas vezes;

2. declarar a entidade extinta antes de findo o prazo estabelecido no § 1º.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - sub-rogar para entidades e órgãos da Administração Pública Estadual os contratos administrativos dos quais são partes as entidades descentralizadas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a prestação do serviço público;

II - transferir a totalidade de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não, as atribuições, obrigações, acervo, bens e os recursos orçamentários e financeiros das entidades descentralizadas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, no que couber, a entidades e órgãos da Administração Pública Estadual, a serem definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Parágrafo único - As entidades e os órgãos da Administração Pública Estadual referidos nos artigos 1º e 2º desta lei deverão informar, prévia e detalhadamente, o acervo de processos judiciais e administrativos existentes à Procuradoria Geral do Estado, e a esta franquear o apoio material necessário para assunção da representação jurídica, observado, no que couber, os termos do artigo 4º desta lei.**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a sub-rogar, total ou parcialmente, a critério da administração, a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sem descontinuidade, contratos de trabalho das entidades descentralizadas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, vigentes até o momento da extinção da entidade.**§ 1º** - O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, a sub-rogação dos contratos de trabalho mencionados no "caput" deste artigo, que somente poderá contemplar os empregados públicos:

1. admitidos por concurso público, cujas atividades tenham sido absorvidas por órgãos ou entidades da

Administração Pública Estadual e absolutamente necessários à continuidade do serviço público;

2. considerados estáveis na forma da redação original do artigo 41 da Constituição Federal e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º - Os empregos públicos sub-rogados na forma deste artigo comporão quadro especial e serão extintos na vacância, mantidas a denominação, as atribuições e a remuneração.

§ 3º - Os empregados públicos do quadro especial poderão, ainda, ser realocados em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta em que haja necessidade ou déficit de pessoal, respeitados o grau de escolaridade, a formação e outros requisitos eventualmente exigidos pela legislação em vigor.

Artigo 5º - Fica autorizada a alienação, pelo Estado de São Paulo:

I - dos bens imóveis incorporados ao seu patrimônio em razão da extinção das entidades descentralizadas a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei;

II - dos bens imóveis cujo uso tenha sido outorgado às entidades descentralizadas a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei.

SEÇÃO II

Do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo - IAMSPE

Artigo 6º - Ficam alterados ou acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970:

I - no artigo 3º, o inciso II e o parágrafo único:

“II - os viúvos e companheiros dos funcionários e servidores referidos no inciso anterior.”(NR)

Parágrafo único - Os viúvos, companheiros e os inativos poderão solicitar a qualquer tempo, respectivamente, do falecimento do contribuinte e de sua aposentadoria, o cancelamento da inscrição como contribuinte.” (NR)

II - no artigo 4º, o inciso II:

“II - os viúvos e companheiros das pessoas mencionadas nos incisos anteriores, desde que o cônjuge ou companheiro falecido estivesse inscrito como contribuinte facultativo.” (NR)

III - no artigo 7º, os §§ 4º e 8º:

“§ 4º - Poderão se inscrever, facultativamente, como agregados, os pais, o padrasto e a madrasta, mediante a contribuição adicional e individual estabelecida no artigo 20.”(NR)

.....
“§ 8º - O contribuinte poderá incluir ou excluir beneficiários a qualquer tempo, respeitado o período mínimo de permanência de 24 (vinte e quatro) meses após a inclusão.” (NR)

IV - o artigo 8º:

“Artigo 8º - Consideram-se beneficiários do contribuinte falecido os previstos nos incisos II a IV do artigo 7º, em quaisquer condições.” (NR)

V - no artigo 20, o “caput” e os §§ 1º, 2º e 3º:

“Artigo 20 - A receita do IAMSPE será constituída pela contribuição de 2 ou 3% (dois ou três por cento), a depender da faixa etária conforme tabela constante no § 2º, do servidor ou empregado público civil, dos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de função-atividade de livre provimento, de empregado público em confiança, e similares, do agente político, ativos ou inativos, bem como dos pensionistas dos contribuintes (viúvos e companheiros), apurada mensalmente sobre a retribuição total mensal.

§ 1º - Ao contribuinte que fizer a inscrição de beneficiários será acrescida a contribuição de 0,5% (meio por cento) ou 1,0% (um por cento) por beneficiário, incidente conforme tabela constante no § 2º, sobre a retribuição total mensal.

§ 2º - As contribuições observarão os percentuais abaixo:

VÍNCULO	FAIXA ETÁRIA	% CONTRIBUIÇÃO
Contribuinte	< 59 anos	2%
Contribuinte	>= 59 anos	3%
Beneficiário	< 59 anos	0,5%
Beneficiário	>= 59 anos	1%
Agregado	< 59 anos	2%
Agregado	>= 59 anos	3%

§ 3º - Para fins da apuração mensal das contribuições, considera-se retribuição total mensal todas as parcelas percebidas a qualquer título, inclusive acréscimo de um terço de férias, décimo-terceiro salário e bonificações e participação nos resultados, excetuadas as relativas a salário-família, salário-esposa, diárias de viagens, reembolso de regime de quilometragem, diária de alimentação, ajuda de custo para alimentação, auxílio-transporte, adicional de transporte, ajuda de custo e auxílio-funeral.” (NR)

SEÇÃO III Da Alienação de Imóveis

Artigo 7º - O artigo 21 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 21 - A alienação de imóveis da Fazenda do Estado de São Paulo, suas autarquias e fundações será feita mediante concorrência, observadas as demais disposições da legislação federal e as seguintes condições:

I - o preço mínimo inicial de venda será fixado com base no valor de mercado estabelecido em avaliação específica, cuja validade será de 12 (doze) meses, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - a concorrência poderá ser realizada em 2 (duas) fases:

a) na primeira fase, as propostas serão entregues à Comissão de Licitação em envelopes fechados e serão abertas no início da sessão de abertura dos envelopes;

b) a segunda fase ocorrerá imediatamente após o encerramento da abertura dos envelopes e consistirá na formulação de lances sucessivos a viva voz entre os licitantes cujas propostas apresentem uma diferença igual ou inferior a 10% (dez por cento) em relação à maior oferta apurada na primeira fase;

III - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

IV - o licitante que apresentar a maior proposta pagará, imediatamente após o encerramento das fases de que trata o inciso II, conforme o caso, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor do sinal.

§ 1º - A alienação de imóveis poderá ser realizada por lote, se essa modalidade implicar, conforme demonstrado em parecer técnico:

1. maior valorização dos bens;
2. maior liquidez para os imóveis cuja alienação isolada seja difícil ou não recomendada;
3. outras situações decorrentes das práticas normais do mercado ou em que se observem condições mais vantajosas para a administração pública, devidamente fundamentadas.

§ 2º - Os procedimentos licitatórios de que trata este artigo poderão ser realizados integralmente por meio de recursos de tecnologia da informação, com a utilização de sistemas próprios ou disponibilizados por terceiros, mediante acordo ou contrato.

§ 3º - A fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de garantia nunca inferior a 5% (cinco por cento) da avaliação.

§ 4º - A avaliação específica de que trata o inciso I do “caput” deste artigo será realizada por pessoa física ou jurídica contratada anteriormente ao procedimento licitatório, inclusive por meio de processo de credenciamento.

§ 5º - O Poder Executivo regulamentará os critérios de análise e aceitação das avaliações mencionadas no § 4º deste artigo, podendo, caso julgue necessário, proceder a mais de uma avaliação por imóvel.

§ 6º - Para fins de alienação de imóveis cujas áreas sejam inferiores ao lote urbano mínimo ou módulo fiscal,

o valor de venda poderá ser calculado mediante o uso do valor venal de referência constante do cadastro municipal ou dos valores médios da terra nua e das benfeitorias divulgados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade.” (NR)

Artigo 8º - O “caput” do artigo 11 da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos III e IV:

“Artigo 11 - Ficam o Estado e suas autarquias autorizados, na forma dos incisos IV e V do artigo 19 da Constituição Estadual, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais, bem como conceder o uso de imóveis:

.....
III - cuja área de terreno seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares, no caso de imóvel rural;

IV - de quaisquer dimensões:

a) para realização de permutas, dação em pagamento para utilização em programas e ações de interesse público, ou como contraprestação pecuniária ou aporte de recursos em parcerias público-privadas;

b) recebidos como redução de capital social, pagamento de dividendos ou por meio de aporte de recursos para cobertura de insuficiência financeira;

c) incorporados ao seu patrimônio em razão da extinção de entidades da administração indireta;

d) localizados na área de influência de concessões de serviço público, concessões de uso e concessões de obra, com o objetivo de fomentar a exploração de receitas não tarifárias nos respectivos projetos.” (NR)

Artigo 9º - A alienação, a cessão de direitos possessórios ou reais e a concessão de uso de bens imóveis, previstas no artigo 11 da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016, deverão ser precedidas de autorização do Chefe do Poder Executivo, admitida sua delegação, ou do dirigente máximo da entidade autárquica.

§ 1º - A alienação, a cessão de direitos reais ou possessórios e a concessão de uso de bens imóveis devem ser objeto de prévia avaliação.

§ 2º - A doação deverá prever obrigatoriamente a finalidade a que se destina, os encargos eventualmente aplicáveis, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

§ 3º - Nos casos de doação para entes públicos, será dispensada a avaliação, podendo ser considerados outros valores oficiais de referência para fins contábeis.

Artigo 10 - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a alienar os imóveis:

I - recebidos mediante doação do:

a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, indicados no Anexo I desta lei;

b) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, indicados no Anexo II desta lei;

II - indicados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - Aplica-se aos imóveis referidos no “caput” deste artigo o disposto nos artigos 3º a 8º da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016.

SEÇÃO IV

Das Carteiras dos Advogados e das Serventias

Artigo 11 - O artigo 10 da Lei nº 16.877, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - Constitui obrigação do titular de Serventia não Oficializada da Justiça, o recolhimento das contribuições previstas nos artigos 43 e 45 da Lei nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970, diretamente para a Secretaria da Fazenda e Planejamento, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento.” (NR)

Artigo 12 - Os dispositivos adiante mencionados ficam acrescentados na seguinte conformidade:

I - na Lei nº 16.877, de 19 de dezembro de 2018:

a) o § 2º no artigo 15, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º - As despesas administrativas para manutenção dos benefícios da Carteira poderão ser custeadas com recursos do respectivo Fundo.” (NR)

b) o § 2º no artigo 16, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º - As despesas administrativas para manutenção dos benefícios da Carteira poderão ser custeadas com recursos do respectivo Fundo.” (NR)

II - na Lei nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970, o § 3º no artigo 20:

“§ 3º - Fica vedada a concessão do benefício aos titulares de Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, no caso de haver débito de contribuições a que se refere o artigo 10 da Lei nº 16.877, de 19 de dezembro de 2018” (NR)

Artigo 13 - O § 2º do artigo 20 da Lei nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a redação que segue:

“Artigo 20 -

§ 2º - Para recebimento do benefício da licença para tratamento de saúde prevista no inciso V deste artigo, a perícia médica deverá ser renovada a cada 180 (cento e oitenta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.” (NR)

SEÇÃO V

Da Utilização do Superávit Financeiro Decorrente de Receitas Próprias e da destinação de Recursos

dos Fundos Especiais

Artigo 14 - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações será transferido ao final de cada exercício à Conta Única do Tesouro Estadual, sem prejuízo do disposto no artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

§ 1º - Fica dispensada a deliberação dos órgãos colegiados das entidades de que trata o “caput” deste artigo, caso existam, relativamente à transferência determinada por este artigo.

§ 2º - A transferência dos recursos prevista no “caput” deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a publicação do Balanço Geral do Estado.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às Universidades Públicas Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM.

Artigo 15 - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos recursos previstos no artigo 168 da Constituição Federal será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual, para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

Parágrafo único - A critério dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a transferência prevista no “caput” poderá ser substituída pela compensação do superávit financeiro com duodécimos do exercício seguinte àquele em que se observar o referido superávit.

Artigo 16 - Todos os fundos especiais de despesa e fundos especiais de financiamento e investimento do Poder Executivo poderão destinar as receitas arrecadadas, sem prejuízo das destinações estabelecidas nas respectivas leis de instituição, para despesas de qualquer natureza relacionadas com o Poder, órgão ou entidade responsável por sua gestão, inclusive despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1º - O disposto no “caput” não se aplica ao montante das receitas vinculadas cuja destinação legal esteja prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislação federal, permitida a aplicação dos demais recursos do fundo na forma prevista neste artigo.

§ 2º - Fica dispensada a deliberação dos órgãos colegiados dos fundos de que trata o “caput” deste artigo, caso existam, relativamente à destinação autorizada por este artigo.

Artigo 17 - O superávit financeiro apurado em balanço ao final de cada exercício dos fundos do Poder Executivo será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

§ 1º - A transferência dos recursos prevista no “caput” deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a publicação do Balanço Geral do Estado.

§ 2º - O disposto no “caput” não se aplica ao montante das receitas vinculadas cuja destinação legal esteja prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislação federal, permitida a transferência dos demais recursos do fundo na forma prevista neste artigo.

§ 3º - Fica dispensada a deliberação dos órgãos colegiados dos fundos de que trata o “caput” deste artigo, caso existam, relativamente à transferência determinada por este artigo.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica ao Fundo Especial de Despesa da Polícia Militar do Estado de São Paulo - FEPOM e ao Fundo Estadual de Segurança Contra Incêndios e Emergências - FESIE.

Artigo 18 - Ficam extintos os seguintes fundos:

I - Fundo Especial de Despesa - Conjunto Hospitalar de Sorocaba, ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990;

II - Fundo Especial de Despesa - Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990;

III - Fundo Especial de Despesa - Centro de Atenção Psiquiátrico “Arquiteto Januário José Exemplari”, ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990;

IV - Fundo Especial de Despesa - Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita do Passa Quatro, ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990;

V - Fundo Especial de Despesa do Centro Atenção Integral Saúde “Clemente Ferreira”, previsto na Lei nº 5.224, de 13 de janeiro de 1959;

VI - Fundo Especial de Despesa - Centro de Atenção Integral Saúde Mental 'Philippe Pinel, ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990;

VII - Fundo Especial de Despesa - Coordenadoria de Operações, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990;

VIII - Fundo Especial de Despesa - Departamento de Administração da Secretaria de Cultura, criado pela Lei nº 10.704, de 28 de dezembro de 2000, com vinculação alterada pelo Decreto nº 55.403, de 8 de fevereiro de 2010;

IX - Fundo Especial de Custeio de Perícias FEP criado pela Lei nº 16.428, de 29 de maio de 2017;

X - Fundo Especial de Despesa - Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social, ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990, criado pelo Decreto nº 28.081, de 7 de janeiro de 1988;

XI - Fundo Especial de Despesa - Gabinete do Secretário de Esportes, ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990;

XII - Fundo Especial de Despesa - Gabinete do Secretário (antigo Turismo), ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990;

XIII - Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social - FIDES, criado pela Lei nº 9.363, de 23 de julho de 1996;

XIV - Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - FIDEC, criado pela Lei nº 9.363, de 23 de julho de 1996.

§ 1º - O superávit financeiro apurado no balanço de encerramento do fundo será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual com livre destinação.

§ 2º - As receitas vinculadas dos fundos extintos cuja destinação legal esteja prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislação federal serão controladas por meio de classificação orçamentária que evidencie a fonte e a destinação do recurso.

§ 3º - Fica dispensada a deliberação dos órgãos colegiados dos fundos de que trata o “caput” deste artigo, caso existam, relativamente à transferência determinada no § 1º deste artigo.

Artigo 19 - Os recursos decorrentes do disposto nesta Seção poderão ser utilizados para as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual ou para abertura de créditos suplementares, especiais ou extraordinários, permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência.

Artigo 20 - O descumprimento do disposto nos artigos 14, 16 e 17 será apurado pela Corregedoria Geral da Administração.

SEÇÃO VI

Do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Artigo 21 - Fica inserido o artigo 13-A e passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008:

I - o inciso III do artigo 13:

“III - de um único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física severa ou profunda que permita a condução de veículo automotor especificamente adaptado e customizado para sua situação individual.” (NR)

II - o artigo 13-A:

“Artigo 13-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, isenção de IPVA para um único veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental, intelectual, severa ou profunda, ou autista, que impossibilite a condução do veículo.

§ 1º - O veículo objeto da isenção deverá ser:

1. conduzido por condutor autorizado pelo beneficiário ou por seu tutor ou curador;
2. vetado;
3. vistoriado anualmente pelo DETRAN/SP, na forma disposta em regulamento.

§ 2º - Para fins do item 1 do § 1º deste artigo, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento:

1. poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida sua substituição;
2. vetado.

§ 3º - Detectada fraude na obtenção da isenção, o valor do imposto, com os acréscimos legais, relativo a todos os exercícios isentados será cobrado do beneficiário ou da pessoa que tenha apresentado declaração falsa em qualquer documento utilizado no processo de concessão do benefício.

§ 4º - As isenções concedidas, especialmente aquelas que forem objeto de denúncia de fraude, serão auditadas na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 5º - O proprietário de veículo adquirido anteriormente a publicação desta lei com benefício da isenção do IPVA deverá, para manutenção do benefício, efetuar o recadastramento do veículo para atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º neste artigo.” (NR)

III - o artigo 17:

“Artigo 17 - O contribuinte ou o responsável efetuará anualmente o pagamento do imposto, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.” (NR);

IV - o artigo 18:

“Artigo 18 - Verificado que o contribuinte ou responsável deixou de recolher o imposto no prazo legal, no todo ou em parte, a autoridade administrativa tributária procederá à cobrança do imposto ou da diferença apurada.

Parágrafo único - Diferença, para os efeitos deste artigo, é o valor do imposto e seus acréscimos legais, que restarem devidos após imputação efetuada mediante distribuição proporcional do valor recolhido entre os componentes do débito.” (NR);

V - o artigo 27:

“Artigo 27 - O imposto não recolhido no prazo determinado nesta lei estará sujeito a multa de mora calculada sobre o valor do imposto e correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, computada a partir do primeiro dia após o vencimento do prazo para recolhimento do débito, até o limite de 20% (vinte por cento).” (NR);

SEÇÃO VII**Do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS**

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - renovar os benefícios fiscais que estejam em vigor na data da publicação desta lei, desde que previstos na legislação orçamentária e atendidos os pressupostos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - reduzir os benefícios fiscais e financeiros-fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Convênio nº 42, de 3 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e alterações posteriores.

§ 1º - Para efeito desta lei, equipara-se a benefício fiscal a alíquota fixada em patamar inferior a 18% (dezoito por cento).

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver o ICMS incidente sobre os produtos integrantes da cesta básica para as famílias de baixa renda, quando por elas adquiridos, na forma, prazos e condições a serem estabelecidos em regulamento, observado, no que couber, os termos da Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007.

§ 3º - O disposto no § 1º não se aplica às operações com o produto a que se refere a alínea "b" do item 10 do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989. (NR)

- § 3º acrescentado pela Lei nº 17.473, de 16/12/2021, em vigor a partir de 17/01/2023.

Artigo 23 - A partir da publicação desta lei, os novos benefícios fiscais e financeiros-fiscais somente serão concedidos após manifestação do Poder Legislativo.

§ 1º - No prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, no Diário Oficial do Estado, de decreto do Poder Executivo ratificando os convênios aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, a Assembleia Legislativa manifestar-se-á sobre a sua implementação no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 2º - Havendo concordância do Poder Legislativo ou, em caso de ausência de manifestação no prazo assinalado no § 1º deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a implementar os convênios aprovados, desde que haja previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual e sejam atendidos os requisitos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 24- Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 66-H à Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989:

"Artigo 66-H - O complemento do imposto retido antecipadamente deverá ser pago pelo contribuinte substituído, observada a sua regulamentação pelo Poder Executivo, quando:

I - o valor da operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço for maior que a base de cálculo da retenção;

II - da superveniente majoração da carga tributária incidente sobre a operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir regime optativo de tributação da substituição tributária, para segmentos varejistas, com dispensa de pagamento do valor correspondente à complementação do imposto retido antecipadamente, nas hipóteses em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária, compensando-se com a restituição do imposto assegurada ao contribuinte." (NR).

SEÇÃO VIII**Da Securitização de Recebíveis**

Artigo 25 - Ficam alteradas as redações dos artigos 1º, 2º e "caput" do artigo 8º e incluídos os artigos 9º-A, 9º-B e 9º-C na Lei nº 13.723, de 29 de setembro de 2009, na forma indicada a seguir:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, à Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, à Companhia Paulista de Parcerias - CPP - ou a fundo de investimento constituído de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - A cessão compreende apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito e somente poderá recair sobre o produto de créditos tributários cujo fato gerador já tenha ocorrido e de créditos não tributários vencidos.

§ 2º - Na hipótese de cessão a fundo de investimento, este deverá ser instituído e administrado pelo agente financeiro do Tesouro.

§ 3º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo abrange os direitos creditórios originários de parcelamentos inscritos ou não em dívida ativa, já existentes e os que vierem a ser originados posteriormente à data de publicação desta lei."(NR)

"Artigo 2º - A cessão dos direitos creditórios disposta no artigo 1º não compreende a parcela de que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, e deverá:

I - preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os

privilégios desse crédito;

II - manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda do Estado ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;

III - assegurar à Fazenda do Estado ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o Estado de qualquer tipo de responsabilidade, compromisso, garantia ou dívida com o cessionário e o investidor, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do fluxo financeiro do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, mediante formalização de parcelamento;

VI - ser autorizada pelo chefe do Poder Executivo ou por autoridade administrativa a quem se faça a delegação dessa competência;

VII - realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.”(NR)

.....
“Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sociedade de propósito específico, sob a forma de sociedade por ações, com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Estado, vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento, tendo por objeto social a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais.”(NR)

.....
“Artigo 9º-A - Ficam as entidades da Administração Direta e Indireta do Estado autorizadas a ceder créditos ou direitos creditórios originários de relações contratuais ou legais, inclusive quando inscritos em dívida ativa:

I - a título oneroso, à Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, à Companhia Paulista de Parcerias - CPP ou a fundo de investimento constituído de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; ou

II - a título não oneroso, para a CPP, para a estruturação de garantias para projetos do Estado de São Paulo.”(NR)

“Artigo 9º-B - A Companhia Paulista de Securitização - CPSEC - poderá ser contratada por entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo para estruturar e implementar operações de securitização de interesse da Administração, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos jurídicos específicos, observadas as autorizações necessárias.”(NR)

“Artigo 9º-C - A Companhia Paulista de Securitização - CPSEC - poderá ser contratada por Municípios do Estado de São Paulo para estruturar e implementar operações lastreadas ou garantidas pelos direitos creditórios dos Municípios, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos de cessão, observada a legislação local.

Parágrafo único - As cessões de direitos creditórios realizadas pelo Estado em data anterior à publicação desta lei permanecerão regidas pela Lei nº 13.723, de 29 de setembro de 2009, e demais disposições legais e contratuais específicas vigentes à época da realização.”(NR)

SEÇÃO IX

Do Programa de Demissão Incentivada- PDI

Artigo 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Demissão Incentivada - PDI, de caráter permanente, para os servidores públicos considerados estáveis nos termos da redação original do artigo 41 da Constituição Federal e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que sejam filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º - O PDI de que trata este artigo aplica-se às Secretarias de Estado, à Procuradoria Geral do Estado e às Autarquias, inclusive às de regime especial.

§ 2º - No caso das universidades públicas estaduais, o disposto nesta lei somente se aplicará se houver declaração formal prévia da entidade quanto à sua adesão ao Programa, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Em cada uma das edições do PDI, o Poder Executivo deverá editar regulamento próprio com a indicação, dentre outros, dos seguintes parâmetros:

1. disponibilidade orçamentária e financeira;
2. critérios de classificação e seleção dos interessados em decorrência do disposto no item 1 deste parágrafo;
3. órgãos e entidades abrangidos;
4. funções-atividades e empregos públicos permanentes elegíveis, com priorização daqueles cujos serviços sejam passíveis de execução indireta mediante terceirização, os considerados desnecessários ou aqueles

que não mais sejam exercidos pelo órgão ou entidade;

5. priorização, se for o caso, de empregados que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social;

Artigo 27 - A adesão ao PDI será formalizada mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único - O desligamento do servidor fica condicionado à sua aptidão no exame médico demissional.

Artigo 28 - Não poderá aderir ao PDI o servidor reintegrado ao emprego por decisão judicial não transitada em julgado, ou que estiver com contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Artigo 29 - O cumprimento de sanção disciplinar e o gozo de licença sem vencimentos ou licença-maternidade não impedem a adesão do servidor ao PDI.

Parágrafo único - Os efeitos do deferimento do requerimento de adesão, de que trata este artigo, ficam condicionados ao cumprimento integral da sanção ou ao término da licença, ou de eventual estabilidade provisória no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento do prazo de adesão.

Artigo 30 - O servidor que estiver respondendo a procedimento disciplinar terá o seu pedido de adesão ao PDI processado após o julgamento final, se não for aplicada a dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de penalidade diversa da referida no “caput” deste artigo deverá ser observado o procedimento previsto no artigo 29 desta lei.

Artigo 31 - Deferida a adesão ao PDI, o órgão ou entidade onde o servidor estiver em exercício adotará as providências necessárias à rescisão do contrato de trabalho “a pedido”, com o pagamento das verbas rescisórias devidas para tal modalidade de extinção do contrato de trabalho.

§ 1º - O servidor que aderir ao PDI deverá permanecer em efetivo exercício até a data da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º - O ato de rescisão do contrato de trabalho será publicado no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias.

Artigo 32 - O servidor que tiver seu requerimento de adesão ao PDI deferido fará jus, a título de incentivo financeiro, a indenização correspondente alternativamente a:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) da última remuneração mensal, multiplicada pelo fator que corresponde à quantidade de anos completos e ininterruptos trabalhados, limitando-se o fator a 35 (trinta e cinco), a ser pago em até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho; ou

II - 80% (oitenta por cento) da última remuneração mensal, multiplicada pelo fator que corresponde à quantidade de anos completos e ininterruptos trabalhados, limitando-se o fator a 35 (trinta e cinco), a ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e sem atualização monetária

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo:

1. considera-se remuneração global mensal a que o servidor faça jus no dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho;

2. o tempo de serviço público prestado ao Estado de São Paulo será calculado em número inteiro de anos, considerado cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, apurado até o dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho.

§ 2º - Ressalvadas as vantagens pecuniárias incorporadas ao salário, serão excluídas da remuneração global mensal, a que se refere este artigo, as verbas de natureza indenizatória e outros valores pagos em caráter eventual.

Artigo 33 - O titular da indenização prevista no inciso II do artigo 32 desta lei deverá confirmar seus dados cadastrais anualmente, nos termos estabelecidos em decreto, sob pena de suspensão do seu pagamento.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, o titular da indenização poderá indicar, somente para o caso de seu falecimento, pessoas físicas que devem receber o valor da indenização pelo período restante, na qualidade de beneficiários, conforme limites e condições estabelecidas em decreto.

Artigo 34 - O servidor que tiver seu contrato de trabalho rescindido em decorrência de adesão ao PDI de que trata esta lei não poderá ser nomeado ou admitido sem concurso público para cargo, emprego ou função estadual.

Parágrafo único - O tempo de serviço relativo ao período em que manteve contrato de trabalho que deu origem à indenização do PDI de que trata esta lei não poderá ser utilizado para fins de concessão de qualquer vantagem.

SEÇÃO X

Da Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Artigo 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar:

I - à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, criada pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, as funções de regulação e fiscalização de todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado, inclusive aqueles submetidos à esfera institucional da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos;

II - à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, criada pela Lei

Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, cuja denominação passa a ser Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, as funções de regulação e fiscalização de outros serviços delegados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As competências, atribuições, objetivos e demais dispositivos constantes das leis complementares referenciadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo aplicar-se-ão, no que couber, aos serviços delegados por meio desta lei.

§ 2º - A delegação da regulação e fiscalização dos serviços concedidos sob a modalidade de concessão patrocinada ou concessão administrativa, disciplinados pela Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observará os limites e condições estabelecidos em decreto de delegação específico.

Artigo 36 - Nos processos de competência das agências reguladoras que contenham matéria que possa gerar encargo, ônus financeiro ou obrigação ao Estado, o Poder Concedente será cientificado para apresentar as suas razões que contribuam para melhor análise do tema.

§ 1º - Na forma, prazo e condições a serem estabelecidos pelo Poder Executivo em decreto regulamentar, a manifestação a que alude o “caput”:

1. será prévia à deliberação das diretorias colegiadas;
2. observará a execução ordinária dos contratos;
3. respeitará a autonomia própria das agências reguladoras e não terá caráter vinculante.

§ 2º - O desatendimento do disposto neste artigo:

1. é causa de invalidade da deliberação;
2. sujeitará o agente às sanções legais cabíveis.

§ 3º - Os reajustes anuais nos contratos regulados pelas agências reguladoras não dependerão de qualquer manifestação prévia do Poder Concedente.

§ 4º - Nos casos de delegação referidos no § 2º do artigo 35 desta lei deverão ser observados ainda os limites e condições estabelecidos no decreto de delegação específico.

SEÇÃO XI

Da Concessão de Serviços ou Uso De Áreas

Artigo 37 - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, das seguintes áreas inerentes à educação ambiental, recreação, lazer, esporte, cultura, turismo, com serviços associados, a seguir indicados:

I - Parque Villa Lobos, criado pelos Decretos nº 28.335, de 15 de abril de 1988 e nº 28.336, de 15 de abril, de 1988, cadastrado no SGI sob o nº. 24735, com dimensões do terreno de 723.675,45 m², conforme descrição constante das matrículas nº. 108.015, nº 25.380, nº 67.616 e nº 103.890, todas do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

II - Parque Cândido Portinari, criado pelo Decreto nº 60.009, de 26 de dezembro de 2013, cadastrado no SGI sob o nº 24452, com dimensões do terreno de 121.667 m², conforme Matrícula nº 67.616 do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

III - Parque Fernando Costa - Água Branca, criado pelos Decretos nº 4.351, de 20 de janeiro de 1928 e nº 10.113-A, de 12 de abril de 1939, cadastrado no SGI sob o nº 3166, com dimensões do terreno de 136.765 m², conforme descrição constante da Transcrição nº 621 de 28 de abril de 1928 do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, transcrição 19.987 de 03 de fevereiro de 1943 do 11º Tabelião da Capital e constante de parte da Transcrição nº 16.293 de 24 de janeiro de 1940, todas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

IV - Parque Estadual do Belém Manoel Pitta, localizado na Avenida Celso Garcia, nº 2.231, esquina com a Rua Ulisses Cruz, Brás, nesta Capital, antigo quadrilátero do Tatuapé, criado pela Lei nº 10.760, de 23 de janeiro de 2001 e pelo Decreto nº 55.293, de 29 de dezembro de 2009, cadastrado no SGI sob o nº.19440, com dimensões do terreno de 210.000 m², conforme Transcrição de origem nº 21.480 de 27 de dezembro de 1898 e Transcrição 25.231 de 04 de janeiro de 1901, todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

V - Parque Estadual Chácara da Baronesa, criado pela Lei nº 10.861, de 31 de agosto de 2001, cadastrado no SGI sob o nº. 49149, com dimensões do terreno de 340.990 m², conforme descrição constante da Matrícula nº 6.195 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo;

VI - Parque da Juventude, Dom Paulo Evaristo Arns, criado pelo Decreto nº 48.710, de 9 de junho de 2004, cadastrado no SGI sob nº 21563, com dimensões do terreno de 214.008 m², conforme descrição constante do Decreto nº 48.710, de 9 de junho de 2004;

VII - Parque Ecológico do Guarapiranga, situado no Município de São Paulo, às margens da represa de Guarapiranga, criado pelo Decreto nº 30.442, 20 de setembro de 1989, cadastrado no SGI sob nº. 18784, com dimensões do terreno de 3.300.000,00 m², conforme descrição constante do processo SMA-345/89;

VIII - Complexo Olímpico da Água Branca, Conjunto Desportivo Baby Barioni, cadastrado no SGI sob o nº. 24.698, com dimensões do terreno de 23.243m², conforme Transcrição nº 32.010, de 14 de janeiro de 1953, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e Transcrição nº 44.304 de 23 de novembro de 1.906 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

IX - Casarão de Melo Franco, cadastrado no SGI sob nº 64.821, com dimensões do terreno de 2.000 m², conforme descrição constante da Matrícula nº 45.774 do 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

X - Casa das Retortas, de que trata o Decreto nº 53.974, de 28 de janeiro de 2009, cadastrado no SGI nº 57.219, com área de 19.865,02 m², localizado em São Paulo - SP, no Bairro do Brás, na Rua do Gasômetro, nº 100, conforme descrição constante da matrícula nº 17.438, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.

- Inciso X acrescentado pela Lei nº 17.386, de 14/07/2021.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo abrange as áreas estaduais contíguas que venham a ser incorporadas aos parques urbanos de lazer relacionados neste artigo.

§ 2º - A concessão poderá ser formalizada mesmo se imperfeita a descrição e a regularização dominial dos imóveis, podendo ser atribuído aos concessionários os trabalhos técnicos para tais finalidades.

Artigo 38 - O prazo da concessão de uso será fixado no edital de licitação e no contrato, não podendo superar 35 (trinta e cinco) anos.

§ 1º - O prazo a ser estabelecido com base no “caput” deste artigo deverá considerar o período de tempo necessário para amortização de todos os investimentos e custos envolvidos com a concessão.

§ 2º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado como método de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ainda que resultando em prazo superior ao previsto no “caput” deste artigo.

Artigo 39 - A concessão de uso ou de exploração de serviços será precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, e terá por finalidades a manutenção e a conservação das áreas e a modernização dos espaços, podendo ainda prever, quando compatível, a construção de novas edificações, a reforma de equipamentos e prédios existentes, a melhoria dos serviços prestados, bem como a exploração das atividades e dos serviços associados relacionados no “caput” do artigo 37 desta lei.

Artigo 40 - O edital de licitação e o contrato de concessão de uso deverão conter cláusulas que estipulem:

I - a efetiva utilização da área para as atividades descritas nesta lei;

II - a obrigação da concessionária de realizar investimentos mínimos;

III - a obrigação de pagamento, pela concessionária, pela outorga de uso concedida, conforme critérios fixados pelo edital e contrato, salvo se apurada a inviabilidade de outorga;

IV - a obrigação da concessionária observar a legislação incidente, inclusive no que se refere aos objetivos dos respectivos parques e às normas de proteção ao meio ambiente, de preservação do patrimônio histórico e cultural e de uso e ocupação do solo;

V - as hipóteses de extinção da concessão;

VI - a obrigação da concessionária se reunir com os conselhos de orientação dos parques do Estado de São Paulo.

SEÇÃO XII

Da Transação de Créditos de Natureza Tributária ou Não Tributária

Artigo 41 - A Procuradoria Geral do Estado poderá celebrar transação resolutiva de litígios nos termos e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º - A transação de débitos de natureza tributária será realizada nos termos do artigo 171 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 2º - A Procuradoria Geral do Estado publicará em meio eletrônico os termos, as partes e os valores das transações deferidas, resguardado o sigilo em relação à situação econômica ou financeira do contribuinte, nos termos do artigo 198, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º - Deverão constar da publicação referida no § 2º deste artigo todos os bens e direitos garantidores das transações deferidas.

Artigo 42 - A transação terá por objeto obrigação tributária ou não tributária de pagar, aplicando-se:

I - à dívida ativa inscrita pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;

II - no que couber, às dívidas ativas inscritas de autarquias e de fundações estaduais, cujas inscrição, cobrança ou representação incumbam à Procuradoria Geral do Estado, por força de lei ou de convênio;

III - às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

Parágrafo único - A dívida inscrita não ajuizada poderá ser incluída em transação de dívida ajuizada, a requerimento do devedor.

Artigo 43 - A transação poderá ser:

I - por adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital publicado pela Procuradoria Geral do Estado;

II - por proposta individual, de iniciativa do devedor.

Parágrafo único - A transação aplicada à cobrança da dívida ativa poderá ser por adesão ou individual de iniciativa da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 44 - A proposta de transação, por qualquer das duas modalidades, não suspende a exigibilidade dos débitos a serem transacionados nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do “caput” do artigo 313 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º - A transação deferida não implica novação dos débitos por ela abrangidos nem autoriza repetição ou restituição de valores pagos.

Artigo 45 - O devedor interessado em celebrar a transação deverá indicar expressamente os meios de extinção dos débitos nela contemplados e assumir, no mínimo, os compromissos de:

I - não alienar nem onerar bens ou direitos dados em garantia de cumprimento da transação, sem a devida comunicação à Procuradoria Geral do Estado;

II - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os débitos incluídos na transação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

III - renunciar aos direitos sobre os quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os débitos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da lei processual, especialmente conforme a alínea “c” do inciso III do “caput” do artigo 487 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º - A celebração da transação implica confissão dos débitos nela contemplados e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas em lei, regulamentos e edital aplicáveis, além daquelas previstas nos respectivos instrumentos, nos termos da lei processual, especialmente nos artigos 389 a 395, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º - Quando a transação deferida envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto na lei tributária, especialmente nos incisos I e VI do “caput” do artigo 151 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º - Os débitos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo, edital ou regulamento.

§ 4º - Os valores depositados em juízo para garantia de ações judiciais incluídas na transação serão integralmente imputados no valor líquido dos débitos, resolvendo-se o saldo devedor por meio de pagamento ou parcelamento na própria transação e o saldo credor por devolução em uma das ações em que os depósitos foram efetuados.

§ 5º - Considera-se valor líquido dos débitos o valor a ser transacionado, depois da aplicação de eventuais reduções.

Artigo 46 - Pelo ente público, a transação limita-se às seguintes transigências, vedada, em qualquer caso, a utilização de direitos, mesmo que líquidos, certos e exigíveis, como os de precatórios ou ordens de pagamento de pequeno valor para liquidação ou parcelamento do débito:

I - descontos nas multas e nos juros de mora incidentes sobre débitos inscritos em dívida ativa, conforme critérios estabelecidos nos termos dos incisos V e VI do artigo 54;

II - prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento de pagamento, o parcelamento e a moratória;

III - substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

§ 1º - É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas no “caput” deste artigo para o equacionamento do litígio e extinção do respectivo processo.

§ 2º - Os parcelamentos de que trata o inciso II obedecerão aos seguintes prazos:

1. em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, nos casos de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência;

2. em até 60 (sessenta) parcelas mensais nos demais casos.

§ 3º - As transigências de que trata este artigo serão aplicadas ao caso concreto a critério da Procuradoria Geral do Estado, observado o disposto no artigo 54.

§ 4º - Observado o limite de que trata o inciso VI do artigo 47, os descontos referidos no inciso I deste artigo observarão o grau de recuperabilidade do débito, conforme dispõe o § 4º do artigo 54, limitando-se a 10% (dez por cento) do valor total do débito que esteja classificado no grau máximo de recuperabilidade.

Artigo 47 - É vedada a transação que:

I - envolva débitos não inscritos em dívida ativa;

II - tenha por objeto redução de multa penal e seus encargos;

III - incida sobre débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS de empresa optante pelo Simples Nacional, ressalvada autorização legal ou do Comitê Gestor;

IV - envolva devedor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS que, nos últimos 5 (cinco) anos, apresente inadimplemento de 50% (cinquenta por cento) ou mais de suas obrigações vencidas;

V - reduza o montante principal do débito, assim compreendido seu valor originário, sem os acréscimos de que trata o inciso I do artigo 46 desta lei;

VI - implique redução superior a 30% (trinta por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, incluídos todos os consectários legais cabíveis;

VII - conceda prazo de quitação dos débitos superiores aos previstos no § 2º do artigo 46.

VIII - preveja reduções de juros ou multas para dívidas no gozo de benefícios fiscais para pagamento à vista ou a prazo;

IX - envolva o adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza - FECOEP;

X - tenha por objeto, exclusivamente, ações de repetição de indébito.

§ 1º - Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso VI deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens imóveis, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Estado, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 3º - É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outras aplicáveis aos débitos em cobrança e objeto da transação.

§ 4º - É vedada a transação que resulte em crédito para o devedor dos débitos transacionados.

Artigo 48 - A transação será deferida somente após o pagamento das custas e das despesas processuais devidas nos processos incluídos na transação.

Artigo 49 - Os honorários fixados em execuções fiscais para cobrança dos débitos transacionados serão recolhidos pelo devedor ou parte adversa e serão reduzidos, obrigatoriamente, na mesma proporção percentual aplicada aos débitos objeto da transação.

§ 1º - Os honorários de que trata o “caput” incidirão sobre o valor final do débito transacionado.

§ 2º - Nas ações de que trata o inciso III do artigo 42 desta lei, cada parte arcará com os honorários fixados em favor de seus respectivos advogados.

Artigo 50 - Compete ao Procurador Geral do Estado, ouvido, conforme o caso, o Subprocurador Geral da área correspondente, assinar o termo de transação individual.

§ 1º - A transação por adesão será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º - O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo nos termos da lei processual, especialmente o inciso II do “caput” do artigo 313 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), até a extinção dos créditos nos termos do § 3º do artigo 45 desta lei ou eventual rescisão.

Artigo 51 - A transação não autoriza a restituição ou a compensação, a qualquer título, de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos, à conta dos débitos transacionados.

Artigo 52 - A Procuradoria Geral do Estado declarará rescindida a transação nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor, como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - prática de conduta criminoso na sua formação;

V - ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do litígio em resolução;

VI - a ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas no respectivo termo de transação;

VII - a inobservância de quaisquer disposições desta lei ou do edital;

VIII - qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e a própria transação.

§ 1º - O devedor será notificado sobre a incidência de hipótese de rescisão da transação e poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Quando sanável, será admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º - Com a rescisão da transação, os débitos nela contemplados retornarão aos valores e termos originais a eles aplicáveis, inclusive os consectários legais e honorários advocatícios.

§ 4º - Os valores pagos na vigência da transação rescindida serão imputados nos débitos originais, nos termos da lei, como se transação não tivesse havido, incluindo os acréscimos legais e processuais cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo individual ou no edital para adesão.

§ 5º - Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Artigo 53 - A Procuradoria Geral do Estado, ouvidos os órgãos e as entidades descentralizadas de origem do débito, fixará os termos e condições gerais aplicáveis às transações do exercício financeiro seguinte.

Artigo 54 - O Procurador Geral do Estado regulamentará:

I - os procedimentos aplicáveis às transações individuais e por adesão, inclusive quanto à rescisão;

II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V - a vinculação das transigências de que trata o artigo 46 ao grau de recuperabilidade das dívidas objeto da transação, que levará em conta as garantias dos débitos ajuizados, depósitos judiciais existentes, a

possibilidade de êxito da Fazenda na demanda, a idade da dívida, a capacidade de solvência do devedor e seu histórico de pagamentos e os custos da cobrança judicial;

VI - os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, respeitados o grau de recuperabilidade das dívidas de que trata o inciso V deste artigo;

VII - os editais para as transações por adesão, respeitados, quanto à recuperabilidade da dívida, os critérios de que trata o inciso V este artigo.

§ 1º - O Procurador Geral do Estado disciplinará a forma de cancelamento de débitos em transação e que estejam em litígio com causa anteriormente decidida desfavoravelmente à Fazenda, nos termos da lei processual, especialmente dos artigos 1.035 e 1.038 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), do artigo 24 da Lei federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e do artigo 103-A da Constituição Federal.

§ 2º - Da regulamentação de que trata o “caput” deste artigo deverão constar as competências para processamento e deferimento da transação, por faixas de valores e por matéria.

§ 3º - As informações sobre a recuperabilidade da dívida de que trata o inciso V deste artigo são consideradas sigilosas, podendo ser divulgadas, exclusivamente, ao devedor ou seu representante.

§ 4º - A recuperabilidade da dívida, por aplicação dos critérios de que trata o inciso V deste artigo, será classificada em quatro categorias.

Artigo 55 - Para fins do disposto nesta lei, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não aplicados os demais critérios legais para opção pelo regime especial.

Artigo 56 - Aplica-se ao procedimento desta Seção, no que couber, a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

SEÇÃO XIII Dos Processos Judiciais

Artigo 57 - Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado, autorizado a reconhecer a procedência do pedido, a abster-se de contestar e de recorrer e a desistir dos recursos já interpostos, quando, inexistente outro fundamento relevante, a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

I - matéria objeto de jurisprudência consolidada nos tribunais;

II - acórdão transitado em julgado proferido em sede de:

a) controle concentrado ou difuso de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;

b) recursos repetitivos extraordinário ou especial, nos termos do artigo 1.036 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

c) recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal;

d) recurso de revista repetitivo, processado nos termos do artigo 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

f) incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 976 e seguintes da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

IV - súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo também se aplica nas situações em que o benefício almejado com a ação ou com o recurso for inferior aos custos do processo.

§ 2º - O Procurador Geral do Estado regulamentará o exercício da autorização prevista nesta lei e identificará as hipóteses de aplicação da referida autorização considerando a existência de justificado interesse processual ou estratégico.

§ 3º - Nas hipóteses de que trata este artigo, o Procurador do Estado que atuar no feito deverá, expressamente, inclusive para fins do disposto no § 4º do artigo 496 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):

1. no prazo da contestação, reconhecer a procedência do pedido, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade;

2. desistir do pedido ou renunciar ao prazo recursal, quando intimado da decisão judicial;

3. caso o processo se encontre em tribunal, desistir do recurso.

SEÇÃO XIV Das Disposições Finais

Artigo 58 - Os dispositivos adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 25 e o “caput” e o item 2 do § 2º do artigo 26-A do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970:

“Artigo 25 - A idade-limite de permanência na reserva é de 70 (setenta) anos.” (NR).

“Artigo 26-A - O militar do Estado transferido para a reserva poderá ser designado para exercer, especificamente, funções administrativas, técnicas ou especializadas nas Organizações Policiais-Militares, enquanto não atingir a idade-limite de permanência na reserva.

2. diária, com valor a ser fixado por meio de decreto.” (NR)

II - o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013:

“Artigo 3º - A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.” (NR)

III - o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016:

“Artigo 3º - A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.” (NR)

IV - o inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002:

“Artigo 4º -

V - gerenciar os contratos de prestação de serviços públicos de transporte, inclusive do transporte de passageiros.” (NR)

Artigo 59 - O integrante da Polícia Civil aposentado voluntariamente poderá ser designado para exercer, especificamente, funções administrativas, técnicas ou especializadas nas Organizações Policiais-Civis, enquanto não atingir a idade-limite de aposentadoria compulsória.

Parágrafo único - O disposto no artigo 26-A do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970 aplica-se, no que couber, às designações referidas no “caput” deste artigo, na forma do regulamento.

Artigo 60 - O Capítulo IV - Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do Artigo 44-A, com a seguinte redação:

“Artigo 44-A - Enquanto não for editada a lei específica que regulará o Sistema de Proteção Social dos Militares a que se refere o artigo 24-E do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com as alterações inseridas pela Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, será mantida na SPPREV a gestão da pensão e da inatividade militar.” (NR)

Artigo 61 - Os valores dos subitens do item 9 e o item 11 do Capítulo IV do Anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, ficam alterados para 3,300 e 4,531, respectivamente.

Artigo 62 - O § 2º do artigo 5º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º -

“§ 2º - Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de 12 (doze) meses, contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR)

Artigo 63 - O inciso VIII do artigo 15 da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15º -

VIII - formar parcerias, integrar consórcios, constituir empresas controladas ou subsidiárias integrais, e participar do capital de outras empresas, públicas ou privadas, sempre que pertinente a operações de interesse do Estado de São Paulo e sob autorização do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.” (NR)

Artigo 64 - Fica extinto o Instituto Florestal, unidade administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observadas ainda as seguintes diretrizes:

I - transferência das atribuições do Instituto Florestal:

a) à unidade administrativa referida no inciso II, relativamente às atividades de pesquisa;

b) referentes às demais atividades à Fundação Florestal;

II - unificação, em uma única unidade administrativa, dos Institutos de Botânica e Geológico;

III - as funções administrativas da unidade referida no inciso II serão exercidas pelas unidades próprias da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º - Os cargos em comissão e funções de confiança, ocupados ou vagos, alocados ao Instituto Florestal e às áreas administrativas dos Institutos de Botânica e Geológico serão remanejados para banco de cargos administrado pela Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O prazo para implantação das medidas referidas neste artigo será de até 180 (cento e oitenta) dias,

contados da data da publicação desta lei.

Artigo 65 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados para prestação de garantia ou contragarantia em operações de crédito e em contratos de concessão.

Artigo 66 - As disposições constantes dos artigos 3º, 4º e 5º desta lei aplicam-se aos processos de liquidação, dissolução e extinção de que tratam o artigo 9º da Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008, a Lei nº 17.056, de 5 de junho de 2019, e a Lei nº 17.148, de 13 de setembro de 2019.

Artigo 67 - Fica incluído no Anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, o Capítulo VIII, na forma do Anexo IV desta lei.

Artigo 68 - Ficam revogados:

I - o artigo 4º da Lei nº 5.116, de 31 de dezembro de 1958;

II - os §§ 5º, 6º e 7º do artigo 7º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970;

III - o § 4º do artigo 22 da Lei nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970;

IV - o § 4º do artigo 7º da Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986;

V - o § 3º do artigo 66-B da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;

VI - o artigo 14 da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

VII - o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

VIII - a alínea "b" do inciso VI do artigo 14 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;

IX - o inciso III e os §§ 1º e 2º do artigo 9º e os itens 2, 3, 4 e 5 do § 1º-A do artigo 13, da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008;

X - o artigo 14 da Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010;

XI - o item 3 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011;

XII - o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016;

XIII - o § 1º do artigo 2º da Lei nº 17.107, de 4 de julho de 2019.

Artigo 69 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO XV Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Fica assegurada a permanência no regime de previdência complementar a que se refere a Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de cargo temporário ou de emprego junto à Administração direta, suas autarquias e fundações, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, às Universidades, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Polícia Militar, que, na data de publicação desta lei, sejam participantes ou assistidos.

Artigo 2º - A transferência dos recursos previstos nos artigos 14 e 17, no valor equivalente ao apurado no balanço patrimonial de 2019, deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a publicação desta lei, observado o disposto no artigo 20.

Artigo 3º - Permanecerão inscritos no IAMSPE os agregados que se encontram incluídos pelos contribuintes até a data de publicação desta lei, mediante a contribuição adicional e individual de 2 ou 3% (dois ou três por cento), a depender da faixa etária, conforme tabela constante no § 2º do artigo 20 do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, sobre a remuneração do contribuinte.

Artigo 4º - O montante equivalente ao superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2019 dos fundos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública poderá ser utilizado para aplicação nas finalidades previstas no "caput" do artigo 16 desta lei.

Artigo 5º - Os empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, mediante solicitação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, poderão solicitar sua inscrição como contribuinte facultativo do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo - IAMSPE.

Parágrafo único - Os contribuintes facultativos de que trata o "caput" deste artigo poderão inscrever beneficiários, observado o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2020

JOÃO DORIA

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Marco Antônio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Célia Carmargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Jean Carlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário de Transportes Metropolitanos
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Maria Lia Pinto Porto Corona Procuradora Geral do Estado Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 15 de outubro de 2020.

Anexo I - Imóveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Nº	SGI	Endereço	Município	Área total(m2)	Registro Imobiliário
1	7557	Rod. Altino Arantes/lado esq., Pista Leste	Altinópolis	7.000,00	Transcrição nº 1362, ORI de Altinópolis
2	7346	Rod. SP-210, Washington Luiz, nº 271.550, LADO ESQUERDO	Araraquara	12.606,32	Transcrição nº 25.264, 1º ORI de Araraquara
3	7350	Rod. SP-210, Washington Luiz, nº 271.550, KM 271, LADO DIREITO	Araraquara	12.602,03	Matrícula nº 136.839, 1º ORI de Araraquara
4	43996	Rod. Fernão Dias - km 73+000m, lado esquerdo, trecho Atibaia-Bragança Paulista	Atibaia	85.982,15	Transcrição nº 26.887, ORI de Atibaia
5	47983	Rod. SP-250, KM 90+432, LADO ESQ.	Piedade	55.005,47	Transcrição nº 23.083, ORI de Piedade
6	6937	SP-351, Rod. Altono Arantes, lado esq. Pista Leste. Km 9+222,90m ao km 10+289m	Santo Antônio da Alegria	8.536,00	Transcrição nº 2.052, ORI de Altinópolis
7	7560	SP-351 - Rod. Altino Arantes, Lado esq. - Pista Leste - Trecho Altinópolis- Divisa de Minas Gerais	Santo Antônio da Alegria	7.391,20	Transcrição nº 1351, ORI de Altinópolis
8	7194	Rod. Anhanguera - SP-330, KM 389, LADO DIRETO, Pista Norte, Trecho São Joaquim da Barra Rio-Sapucai	São Joaquim da Barra	8.235,00	Transcrição nº 16.073, ORI de São Joaquim da Barra

9	59211	Rod. Anhanguera - SP-330, LADO DIREITO, Pista Norte, KM 388	São Joaquim da Barra	27.104,00	Transcrição nº 17.392, ORI de São Joaquim da Barra
10	6679	Estrada Jácomo Langelli, km 0+300m, lado direito	Botucatu	5.118,30	Transcrição nº 14152, 1º ORI de Botucatu
11	7329	Rod. Luiz Augusto Oliveira, SP-215, km 196, lado esquerdo	Dourado	21.440,00	Transcrição nº 5349, ORI de Ribeirão Bonito
12	63189	Rod. Prefeito Casemiro Teixeira, s/nº	Iguape	14.532,00	Matrícula nº 164.100, ORI de Iguape
13	7235	Rod. SP-157, KM 20+600, LADO DIREITO	Itapetininga	5.700,00	Transcrição nº 47.303, ORI de Itapetininga
14	7168	Rod. SP-127, KM 130+505M, LADO ESQUERDO	Itapetininga	13.376,00	Transcrição nº 47828, ORI de Itapetininga
15	47201	Rod. SP-459/230 - BR-116, Rod. Régis Bitencourt, entroncamento da SP-222, S/Nº, KM 11+479/KM 11+500M (conhecido como Estrada Municipal nº 770)	Pariquera-Açú	8.197,40	Matrícula nº 19.715, ORI de Jacupiranga
16	6982	Rod. Geraldo P. de Barros, SP-191, KM 180+96M, lado direito, S/Nº	São Manuel	198.000,00	Transcrição nº 16.658, 2º ORI de Botucatu
17	6984	Rod. Geraldo P. de Barros, SP-191, KM 174+500M, S/Nº	São Manuel	49.200,00	Transcrição nº 22887, 2º ORI de Botucatu
18	6981	Rod. SP 255 X Rod. Marechal Rondon, 273 + 900	São Manuel	23.180,00	Transcrição nº 11.463, ORI de São Manuel

19	6452	Rod. SP-270 - Raposo Tavares, km 102+27, lado direito	Sorocaba	10.326,30	Matrícula nº 44.115, ORI de Sorocaba
20	46479	Rod. Senador José Ermírio de Moraes, KM 75+800M, lado esquerdo	Sorocaba	37.260,00	Matrícula nº 125.396, 1º ORI de Sorocaba
21	6892	Rod. SP-127, km 80+930M, lado esquerdo, Bairro Paraíso	Tietê	13.640,00	Matrícula nº 4.193, ORI de Tietê
22	7606	Rua José Nayme, nº 709 - Bairro Bento Quirino	São Simão	9.869,81 (excluída a área ocupada pela Residência de Conservação)	Transcrição nº 8667, ORI de São Simão
23	6777	Rod. SP-250, KM 100 + 240m, lado direito, Bairro dos Cotianos	Piedade	25.500,00	Transcrição nº 18317, ORI de Piedade
24	6438	Rod. SP-250, KM 66+602M, lado direito, Bairro Curral	Ibiúna	10.968,75	Matrícula nº 2216, ORI de Ibiúna
25	48815	Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, SP-330, KM 202,2, lado direito	Pirassununga	94.560,00	Transcrição nº 11.305, ORI de Pirassununga
26	6619	Rod. SP-258, km 292+737m ao 294+337m, lado esquerdo	Itapeva	16.760,00	Transcrição nº 29497, ORI de Itapeva
27	6983	Rod. Geraldo P. de Barros, SP-191, KM 178+096M	São Manuel	138.000,00	Transcrição nº 16.658, ORI de Botucatu
28	48228	Rod. Geraldo P. de Barros, km 160 + 300	São Manuel	159.363,00	Transcrição nº 21.438, 2º ORI de Botucatu
29	61782	Rodovia Anhanguera SP-300, Km 37	Cajamar	36.996,93	Transcrição 42.468, 8º CRI da Capital

Anexo II - Imóveis de propriedade do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Nº	SGI	Endereço	Município	Área total (m2)	Registro Imobiliário
1	22055	Área Polder I - Lorena - Centro	Lorena	873.710,00	Matrícula nº 16.575, ORI de Lorena
2	22042	Distrito de Moreira Cesar, nº 1636	Pindamonhagaba	30.000,00	Matrícula nº 4999, ORI de Pindamonhagaba

Anexo III - Imóveis de propriedade da Fazenda do Estado

Nº	SGI	Endereço	Município	Area total (m2)	Registro Imobiliário
1	45176	Rod. SP 326 KM, 322 KM	Jaboticabal	50.000,00	Transcrição nº 16.878, ORI de Jaboticabal
2	51448	Bairro Tamara, s/nº	Guaíçara	5.200,00	Transcrição nº 15.797, ORI de Lins
3	53662	Rua João Ferrara, s/nº	Jundiaí	5.355,50	Transcrição nº 12.848, 1º ORI de Jundiaí
4	60702	Fazenda Antiga EE Alcides Ramos Antunes/ snº	Lins	48.555,00	Transcrição nº 25.289, ORI de Lins
5	45492	Fazenda Jangada	Bilac	5.100,00	Matrícula nº 11.601, ORI de Bilac
6	46326	Fazenda Baguassu	Guararapes	24.196,00	Transcrição nº 14.970, ORI de Araçatuba
7	43799	Bairro Mourão	Mariápolis	10.000,00	Matrícula nº 26.513, ORI de Adamantina
8	44119	Oásis Vicinal Tupi Paulista	Tupi Paulista	6.880,00	Matrícula nº 20.789, ORI de Tupi Paulista
9	45798	Fazenda Guabirola ou Macau	Floreal	13.080,00	Matrícula nº 9824, ORI de Nhandeara
10	36218	Rua Maria José Guelssi (Al. Barão do Rio Branco	Caiabu	5.328,00	Matrícula nº 9.711, ORI de Regente Feijó
11	2571	Rodovia Presidente Prudente, s/nº e Rodovia da Boiadeira	Indiana	163.834,00	Matrícula nº 3942, ORI de Martinópolis
12	44150	Fazenda Bairro Pontal	Castilho	6.000,00	Transcrição nº 9.355, ORI de Andradina
13	51478	Rua Palmeirinha, nº 170	Cosmópolis	14.149,30	Matrícula nº 5573, ORI de Cosmópolis
14	2399	Rua Mario Covas Junior, nº 7820	Itanhaém	7.770,00	Matrícula nº 117.048 de Itanhaém
15	54897	Av. Antônio Pincinato, s/nº	Jundiaí	10.000,00	Transcrição nº 94.113, 1º ORI de Jundiaí

16	19660	Avenida Lussanvira/Rua Afonso Pena, nº	Mirandópolis	10.840,00	Matrícula nº 16.449, ORI de Mirandópolis
17	47434	Rod. BR 153, km1 + 350	Icém	17.436,48	Matrícula nº 7130, ORI de Nova Granada
18	19636	Estrada Municipal, s/nº	Getulina	10.504,00	Transcrição nº 706, ORI de Getulina
19	19673	Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, km 10	Lucélia	486.721,40	Transcrição nº 14.641, ORI de Lucélia
20	48405	Estrada da Codelaria, Rod. SP-332 - Parque Jambeiro	Campinas	486.721,40	Transcrição nº 2.934, 3º ORI de Campinas
21	45178	Estrada Ribeirão das lajes e Estrada do Uma (2º Diagnóstico da Cpos)	Cotia	171.056,74, excluída a área ocupada pela Escola Agrícola 'A Semente'	Matrícula nº 43.584, ORI de Cotia
22	22492	Estrada Antigo Leito da Extinta E.F. Sorocabana	Engenheiro Coelho	33.579,66	Transcrição nº 4248, ORI de Mogi Mirim
23	46531	Rua dos Expedicionários, s/nº - Distrito de Atlântida	Flórida Paulista	8.712,00	Transcrição nº 3.353, ORI de Pacaembu
24	43973	Rod. Piratuba, km 18	Piedade	10.795,00	Transcrição nº 8387, ORI de Piedade
25	44156	Estrada Bairro Córrego Seco, S/Nº	Analândia	24.200,00	Transcrição nº 1257, 2º ORI de Rio Claro
26	55590	Rua Joaquim, s/nº	Palestina	7.744,00	Transcrição nº 14.370, ORI de Nova Granada
27	57191	Estrada Doutor Nelson Barbieri, s/nº	Araraquara	10.000,00	Transcrição nº 19.755, 1º ORI de Araraquara
28	45210	Rod. Panorama/Dracena, km 8	Panorama	180.200,00	Matrícula nº 4.217, ORI de Tupi Paulista
29	43745	Rua Alto da Boa Vista, s/nº	Adamantina	10.000,00	Matrícula nº 26.507, ORI de Adamantina

30	43999	Rua Três Barras, s/nº	Cafelândia	5.760,00	Transcrição nº 7392, ORI de Cafelândia
31	52129	Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 1721, esq. c/ Rua João Ferrara	Jundiaí	17.163,68 (excluídas as áreas ocupadas pelos órgãos públicos)	Transcrição nº 12.848, 1º ORI de Jundiaí
32	15752	Rod. SP-333, KM 450	Florínea	14.274,90	Matrícula nº 31.171, ORI de Assis
33	50648	Rua Gumercindo Soares Hungria, s/nº	Itapetininga	299.000,00 (excluída a área do Hospital Psiquiátrico de Itapetininga)	Matrícula nº 50.065, ORI de Itapetininga
34	44772	Rua Dois, s/nº, lote 3, Quadra O	Caraguatatuba	5.048,65	Matrícula nº 51508, ORI de Caraguatatuba
35	2404	Rod. Amparo, s/nº	Amparo	8.967,77	Matrícula nº 2654, ORI de Amparo
36	2415	Rua Mario Ribeiro, nº 261, prox. Ferryboat, gleba D	Guarujá	149.523,00	Matrícula nº 53506, ORI de Guarujá
37	34845	Rua Integração, km 15, Bairro Paraíso	Mirante do Paranapanema	48.400,00	Matrícula nº 1.505, ORI de Mirante do Paranapanema
38	12633	Rua Frederico Alvarenga, nº 391, Centro	São Paulo	13.413,00	Escritura pública de compra e venda do 1º Tabelionato de Notas da Capital
39	1739	Ary Pinto Lippelt, SP-340, Km 5	Casa Branca	820.000,00 (excluídas as áreas permitidas em uso e do Hospital Psiquiátrico)	Matrícula nº 12.113, ORI de Casa Branca
40	1163	Rua Sacramento, s/nº	Franca	20.618,00	Transcrição nº 37.440, 1º ORI de Franca

41	50251	Estrada Municipal de Olímpia, Barretos, km 15, Bairro Campo Alegre	Olímpia	23.399,68	Matrícula nº 15.537, ORI de Olímpia
42	19595	Avenida Um, s/nº	Rio Claro	45.000,00 (excluída a área da Escola Municipal)	Transcrição nº 26.234, ORI de Rio Claro
43	63164	Parte da Antiga Estrada de Ferro Bragantina	Bragança Paulista	48.700,00	Transcrição nº 17.065, ORI de Bragança Paulista
44	11568	Rod. Castelo Branco, km 102 - (antigo Horto Florestal Jupira)	Porto Feliz	7.060,00 (excluídas as áreas relativas à assentamentos regulares, Posto de Saúde e Escola Municipal)	Matrícula nº 25503, ORI de Porto Feliz
45	19741	Rod. Euclides da Cunha, km 524	Votuporanga	48.399,00	Matrícula nº 51.197, ORI de Votuporanga
46	19441	Estrada do Campo Limpo Paulista, km 46,5	Franco da Rocha	457.000,00	Matrícula nº 8246, ORI de Franco da Rocha
47	39238	Estrada Vicinal TadashiHatori, s/nº - Bairro Amandaba (antiga EMEF Prof.ª Itelvina Ferreira)	Mirandópolis	9.815,88	Matrícula nº 8734, ORI de Mirandópolis
48	50000	Rodovia Washington Luis, KM 442	São José do Rio Preto	951.412,00	Matrícula Nº 61.822, 1ª ORI de São José dos Campos
49	2942	Rua Teófilo Andrade Gama, Nº 1.153 - Jd. Rosa Garcia	Tatuí	7.498,00	Transcrição 30.923 e 1.798, ORI Tatuí
50	3184	Rua Dorival Rodrigues de Barros, nº 459	Lucélia	29.888,00	Matrícula 14.174, ORI de Lucélia

51	3190	Avenida Monteiro Lobato, 15	Taubaté	8.852,00	Transcrição 29.595, ORI de Taubaté
52	39489	Rua Professor João Batista Curado	Jundiaí	23.685,00 (excluídas áreas utilizadas pela educação)	Transcrição 16.204, 1º ORI de Jundiaí
53	3180	Avenida Anápolis, nº 901	Avaré	38.980,52 (excluída áreas utilizadas pela CATI)	Matrícula nº 7.267, ORI de Avaré
54	55455	Rua Vitorino de Carvalho, nº 78	São Paulo	6.131,90	Matrícula nº 3.841, 10º CRI da Capital
55	57219	Rua do Gasômetro, Nº 100	São Paulo	18.260,00	Matrícula nº 17.438, 3º CRI da Capital
56	43752	Avenida Presidente Wilson, nº 2185	São Paulo	8.548,00	Transcrição nº 93891, 7º da Capital
57	61804	Avenida Dr. Orência Vidigal, S/nº	São Paulo	14.454,00	Transcrição 108.762, 12º CRI da Capital
58	47863	Rua Ipê, 48	Marília	7.313,50	Matrícula 31.006, 1º CRI de Marília

ANEXO IV

CAPÍTULO VIII - SERVIÇOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**1. Avaliação de Conformidade:**

Aplica-se no que couber o disposto no artigo 3º-A da Lei Federal nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Valores (Ver Nota 1)

2. Serviços Metrológicos

Aplica-se no que couber o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Valores (Ver Nota 2)

Nota 1: Os valores são os constantes do Anexo II da Lei Federal nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, atualizados conforme constante do Anexo I da Portaria Interministerial nº 44, de 27 de janeiro de 2017, e serão reajustados nas mesmas datas e percentuais que vierem a ser aplicados pelo Governo Federal.

Nota 2: Os valores são os constantes da Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos anexa à Lei Federal nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, atualizados conforme constante do Anexo II da Portaria Interministerial nº 44, de 27 de janeiro de 2017, e serão reajustados nas mesmas datas e percentuais que vierem a ser aplicados pelo Governo Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 66.664, DE 14 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a efetivação da extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, criada pelo Decreto-Lei nº 232, de 17 de abril de 1970

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, para o Quadro da Secretaria da Saúde, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Subquadro SQC-III da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, na forma do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único - Os servidores relacionados no Anexo I deste decreto poderão ser afastados para prestação de serviços junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, observado, para tanto, o regramento que trata de afastamento de empregados e servidores públicos estaduais.

Artigo 2º - Os servidores ocupantes das funções-atividades da SUCEN passam a integrar Quadro Especial em Extinção vinculado à Secretaria da Saúde, mantendo-se o regime jurídico a que estavam submetidos, na forma do Anexo II deste decreto.

§ 1º - Ficam assegurados, aos servidores relacionados no Anexo II deste decreto, os salários e demais benefícios validamente instituídos até a extinção da SUCEN, conforme discriminado no termo de Sub-rogação do contrato de trabalho.

§ 2º - As funções-atividades preenchidas pelos integrantes do Quadro Especial a que se refere o "caput" deste artigo ficam extintas na vacância, cabendo ao órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Saúde providenciar a publicação da relação das funções-atividades quando da extinção, fazendo constar o nome do último ocupante, o número da respectiva carteira de identidade e o motivo da vacância.

§ 3º - Os servidores contratados mediante regular concurso público realizado pela SUCEN através do Programa de Pactuação Integrada continuarão a ser custeados por recursos transferidos pela União - Fonte 5.

Artigo 3º - Ficam extintas as funções-atividades do Quadro de Pessoal da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN vagas na data da publicação deste decreto e não constantes do Anexo II.

§ 1º - O órgão setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde deverá publicar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, a relação nominal das funções-atividades extintas nos termos do "caput" deste artigo, fazendo constar o nome do último ocupante, o número da respectiva carteira de identidade e o motivo da vacância.

§ 2º - As funções-atividades de Procurador de Autarquia, em conformidade com o previsto no § 1º do artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, serão extintas na forma da lei.

Artigo 4º - As obrigações relativas aos servidores integrantes do Quadro Especial em Extinção previsto no artigo 2º deste decreto, inclusive aquelas de natureza trabalhista, onerarão dotações orçamentárias consignadas à Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - O Estado de São Paulo, representado pela Procuradoria Geral do Estado, assumirá o polo processual ocupado pelo SUCEN nos processos judiciais em andamento.

Artigo 6º - Ficam transferidas para a Secretaria da Saúde as atribuições conferidas à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN pelo Decreto nº 46.063, de 28 de agosto de 2001.

Artigo 7º - As Secretarias de Orçamento e Gestão e da Fazenda e Planejamento, em seus respectivos âmbitos de atuação, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Fazenda e Planejamento

Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Orçamento e Gestão
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de abril de 2022.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 66.664, de 14 de abril de 2022

Nome	RG	Denominação do cargo	Subquadro
ADRIANO PINTER DOS SANTOS	26.523.559-5	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
ALESSANDRO CLISTENES THOSI MORETTI	25.185.454-1	AUXILIAR DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
ANA CLAUDIA DE ARAUJO	18.872.600	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
ANA MARIA R DE CASTRO DUARTE	20.640.761-0	PESQUISADOR CIENTÍFICO V	SQC-III
ANDREA DE BARROS PINTO VIVIANI CUNHA	15.447.731-X	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA VI	SQC-III
ANTONIO LUIZ DANTAS TAVARES	18.769.490-4	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
ANTONIO PEDRO FANTIM	16.265.225	OFICIAL DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
BEATRIZ APARECIDA RODRIGUES COELHO	15.432.615	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
CARLOS JOSE PEREIRA CUNHA DE ARAUJO COUTINHO	8.725.582-0	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
CHRISTINA RITA CAMILLO TONIOLO	11.572.900	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
CLAUDIO CASANOVA	3.968.160	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
CLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA	17.319.884-3	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
CLEILE LEONOR VEIGA SANTOS	20.822.629-1	OFICIAL DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
CRISTINA SABBO DA COSTA	13.010.729	PESQUISADOR CIENTÍFICO III	SQC-III
DAVID MARCIO GALVAO OLIVEIRA	14.413.174	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
EDUARDO STERLINO BERGO	10.824.858-6	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
ELENICE APARECIDA DA SILVA SANTOS	18.540.225-2	AUXILIAR DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
FERNANDA PIRES OHLWEILER	6.091.140.456	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
GERSON LAURINDO BARBOSA	19.992.702	PESQUISADOR CIENTÍFICO V	SQC-III
IOLE ARUMI SEI	21.560.251-1	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
Nome	RG	Denominação do cargo	Subquadro
JANETE SANDRA DE OLIVEIRA	32.305.199-6	AUXILIAR DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
JOAO CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	17.305.834	OFICIAL DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
JORGE LUIS GRANADO	11.825.177	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
JOSE ANTONIO DE AVEIRO	17.305.552-7	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
JOSE ARCANJO DA SILVA FILHO	12.771.335	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
JULIA FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES	23.088.682-6	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
JULIANA TELLES DE DEUS	27.761.599-9	PESQUISADOR CIENTÍFICO III	SQC-III
KARIN KIRCHGATTER HILDEBRAND	14.010.684-4	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
KARINA DE CASSIA RODRIGUES NALON	28.216.215-X	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
LIGIA LEANDRO NUNES SERPA	18.047.090	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA VI	SQC-III
LILIAN APARECIDA COLEBRUSCO RODAS	13.025.897-0	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
LUCIA DE FATIMA HENRIQUE FERREIRA	13.040.131-6	PESQUISADOR CIENTÍFICO III	SQC-III
LUIS FILIPE MUCCI	20.931.275-0	PESQUISADOR CIENTÍFICO V	SQC-III
LUIZ ERNESTO PINOTTI ZAMARIOLLI	12.428.297-0	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
LUIZ MILTON BONAFE	10.658.003	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
MARCELO DONIZETE PAPA	23.894.629	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
MARGARETH REGINA DIBO	12.952.882-1	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
MARIA ALICE DA SILVA	16.976.142	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
MARIA DE FATIMA DOMINGOS	9.785.707-5	PESQUISADOR CIENTÍFICO V	SQC-III
MARLENE SILVA RAFAEL	8.887.224-5	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
MARLUCI MONTEIRO GUIRADO	22.944.696-6	PESQUISADOR CIENTÍFICO V	SQC-III
Nome	RG	Denominação do cargo	Subquadro
MARYLENE DE BRITO ARDUINO	13.869.629-9	PESQUISADOR CIENTÍFICO V	SQC-III
MIGUEL LUCIANO PETROLINE	13.325.141	OFICIAL DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
NACIR BONFIM DA SILVA	17.833.801	OFICIAL DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
NEIDE DE OLIVEIRA SILVA MUNERATO	29.424.587-X	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
NILTON FRANCA MATHIAS	15.196.086	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
OSIAS RANGEL	15.554.538	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA VI	SQC-III
PAULO FRUGOLI DOS SANTOS	10.417.341	TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
PERPETUA MENDES MAGALHAES SERENO	3.614.360	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
REGIANE MARIA TIRONE DE MENEZES	12.295.806-8	PESQUISADOR CIENTÍFICO V	SQC-III
ROSA MARIA TUBAKI	7.506.109	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
ROSALVA APARECIDA MANZINI BORSATO	18.820.736-3	AUXILIAR DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
ROSANGELA ALVES DA COSTA LOPES	19.100.298-7	OFICIAL DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
ROSELI TUAN	11.833.557	PESQUISADOR CIENTÍFICO V	SQC-III
RUBENS ANTONIO DA SILVA	16.687.683-5	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
SANTINA SILVA	22.841.006-X	AUXILIAR DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
SILVIA MARIA FATIMA DI SANTI	8.759.267	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III
SILVIA REGINA LINHARES DE SOUZA	20.375.893-6	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
SIMONE LUCHETTA REGINATO	11.391.798-3	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA VI	SQC-III
SUELY AKEMI HIROTO KOYAMA	15.452.837-7	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
TANIA MARA MAXIMINO	20.093.953-1	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
VERA LUCIA BRAGA TONIETTI	20.551.244	AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	SQC-III
VERA LUCIA FONSECA DE CAMARGO NEVES	13.129.763	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQC-III

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 66.664, de 14 de abril de 2022

Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
ABILIO JOSE BATISTA COSTA	15.296.982-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
ADAO APARECIDO CHAGAS	10.448.476	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ADEIL VENCESLAU DA SILVA	18.198.832	DESINSETIZADOR	SQF-II
ADEMAR BORGES DA ROCHA	17.922.649-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
ADEMIR BERNARDINELLI	12.515.456	DESINSETIZADOR	SQF-II
ADERBAL ZEQUINI	13.922.418	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ADHEBAR DE SOUZA JUNIOR	19.990.866	DESINSETIZADOR	SQF-II
ADILSON DE CAMARGO	10.144.140	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ADILSON DE SOUZA	20.806.252	DESINSETIZADOR	SQF-II
ADILSON PINTO	4.446.983-4	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ADILSON SALVADOR TERCENIO	14.675.854	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ADIVILSON BEZERRA BISPO	28.308.383-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
ADJUNIOR TOMAZ BASQUES	18.094.345	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ADRIANA AIELO DE ANTONI	20.663.999-5	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ADRIANA DE LIMA HUKUMOTO CANDIDO	27.512.774-6	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ADRIANO PAES DE ANDRADE	29.396.740-4	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ADRIANO RODRIGUES BEZERRA	22.179.365	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ADRIANO SUDAIA	15.817.118	ANALISTA ADMINISTRATIVO	SQF-II
ADRIANO TEODORO	28.848.078-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
AFONSO BATISTA CORREIA	17.621.891	DESINSETIZADOR	SQF-II
AFONSO BENEDITO CARMONI	11.015.149	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
AGNALDO APARECIDO GULLI	12.344.952	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
AGNALDO JAMAS BERTONI	16.878.060-4	ANALISTA ADMINISTRATIVO	SQF-II
AGNALDO NEPOMUCENO DUARTE	12.615.806-X	AGENTE TECNICO DE ASSISTENCIA À SAUDE	SQF-II
AGNALDO PAZINI	13.422.566-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
AGUINALDO SEMOLIN	19.997.978	DESINSETIZADOR	SQF-II
AILTON RODRIGUES DOS SANTOS	24.353.517-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
AIRTON LUCIANO GRANERO	21.520.952-7	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
AIRTON MOREIRA	19.273.134-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
AIRTON SIMONELLI	11.655.782	DESINSETIZADOR	SQF-II
ALAIDE VIEIRA	14.934.153-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ALAIR VENCESLAU DA SILVA	7.914.597	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ALAN ANTUNES DE CAMPOS	29.222.940-9	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ALBERTO ALVES DA SILVA MELLO	28.015.577-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
ALBERTO JESUS OLIVEIRA SANTOS	5.687.139-9	ENGENHEIRO VI	SQF-II
ALCIDES RODRIGUES DA ROCHA	4.294.836	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
ALCIONE MARCONDES MELO	22.155.258	DESINSETIZADOR	SQF-II
ALCIR CLEBER DA FONSECA	23.671.104-0	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
ALCIR RODRIGUES BENTO	21.781.552-2	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ALEX ROGER GAIOTO	41.990.534-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
ALEXANDRE AUGUSTO CASTRO NASCIMENTO	512.131	DESINSETIZADOR	SQF-II
ALEXANDRE GONCALVES MARTINS	27.078.940-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ALEXANDRE JOSE PEZZUTTO	22.570.209-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
ALEXANDRE MONTEIRO SILVA	27.159.754-9	TECNICO DE LABORATORIO	SQF-II
ALEXANDRE SILVANO DA SILVA	28.447.566-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
ALFREDO BATISTA CORREIA	15.205.109-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
ALTAIR ALVES PINHEIRO	8.093.148	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II

ALZENIR GONCALVES DOS SANTOS	11.015.958-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
AMANDA JORDAO MENDES	39.605.705-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
AMARILDO FEIJÓ	13.922.825-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
AMAURI DONIZETI LEITE	18.443.696	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANA CELIA DO AMARAL	19.169.044	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ANA LUCIA CARDONHO PAULOSSO	16.556.004	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ANA MARIA FIORIN	14.171.948	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
ANA REGINA LUIZ DALLAQUA	18.693.461-0	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ANA SILVIA MARANHO	18.909.178-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ANDERSON FRANCISCO DE MELO	32.923.218-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ANDERSON LUIS CHIMITE	29.226.282-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANDERSON ROCHA REATO	19.355.771	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANDRE ANTUNES NAZARIO	41.836.269-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANDRE LUIZ MACHADO	22.362.400-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANDREA FATIMA TEIXEIRA	25.126.854-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANDREIA DO CARMO BELTRAO	23.052.606-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ANDRESA FERNANDA DUARTE KANAZAWA	32.724.736-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ANGELA MARIA SILVA	10.124.608	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
ANGELO AUGUSTO LIGORIO	19.637.293	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ANTENOR JOSE DOS SANTOS NETO	37.543.220-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANTONIO ALBERTO BARBOSA	16.402.975-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
ANTONIO CARLOS RODRIGUES LOPES	7.604.550	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANTONIO CARLOS SANTANA	17.018.082	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANTONIO CEZAR DA SILVA	17.737.037	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ANTONIO CLARETE DO NASCIMENTO	7.604.551-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ANTONIO DA SILVA	11.023.150	TECNICO DE LABORATORIO	SQF-II
ANTONIO DONIZETI GRACIANO	20.269.558	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ANTONIO EDUARDO COELHO MARCONDES	4.243.912	ENGENHEIRO VI	SQF-II
ANTONIO FERREIRA LIMA NETTO	18.764.371	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ANTONIO INACIO TORRES	19.191.126-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANTONIO JOSE DA SILVEIRA	6.913.900	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ANTONIO JOSE DE SOUZA	9.925.110	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANTONIO JOSE ERBSTI	14.100.647-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANTONIO JOSE FONSECA CUNHA	7.571.329-9	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ANTONIO PEREIRA	17.449.713	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANTONIO ROBERTO CORSETTI	13.759.034	DESINSETIZADOR	SQF-II
ANTONIO SERGIO GIULIANI	16.885.269	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ANTONIO WALDOMIRO DE OLIVEIRA	16.143.442	DESINSETIZADOR	SQF-II
APARECIDA GEORGINA GOLGHETO MARCONI	9.105.728	DESINSETIZADOR	SQF-II
APARECIDO BRAGA DO CARMO	16.215.279	DESINSETIZADOR	SQF-II
APARECIDO CARDOZO DE SOUZA	22.482.534	DESINSETIZADOR	SQF-II
APARECIDO DONIZETI BERLATTO MARTINS	16.207.046-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
ARCIDILIO BERNARDINELLI	12.515.479	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ARI LARA	14.480.686-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
ARLETE APARECIDA NERI GOMES DA SILVA	20.212.487-3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ARLINDO SILVA	6.838.583	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ARNALDO DA SILVA	11.745.798	DESINSETIZADOR	SQF-II
AURELUCE SEVERINA SANTOS	17.085.532	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
AUREO VIEIRA COQUEIRO	13.026.793	DESINSETIZADOR	SQF-II
BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA	10.881.349-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
BENEDITO AFFONSO ALEXANDRE	8.972.516	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA	13.567.386	DESINSETIZADOR	SQF-II
BENEDITO BISPO DOS SANTOS	9.111.205-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
BENEDITO CANDIDO LEITE	13.512.619	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
BENTO FERNANDES	9.757.746	DESINSETIZADOR	SQF-II
BRASILIO FRANCO JUNIOR	16.933.940	DESINSETIZADOR	SQF-II
BRAZ EDUARDO FONTANA GUIZO	13.114.931-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
BRUNA SAMPAIO BARBOSA	34.661.802-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
BRUNO HENRIQUE RAGASINI SOUZA	34.937.665-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARINA CASTILHO DE MENDONCA	28.140.642-X	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
CARLOS ALBERTO BARBIERI	16.409.731	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	35.891.309-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS ALBERTO DO CARMO VELLOSA	9.753.315	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS ALBERTO FRAGA JUNIOR	18.041.827	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS ALBERTO FORTUNATO	22.894.360-7	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
CARLOS ALBERTO GABRIEL JUNIOR	32.110.050-5	DESINSETIZADOR	SQF-II

Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
CARLOS ALBERTO MIGUEL CARLET	16.237.112	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	21.772.187	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	25.633.688-X	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ALGUSTO	23.332.134-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS ALBERTO TONIN	8.319.897	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS APARECIDO TEIXEIRA	22.074.818-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS CASTRO	8.184.702-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS DANIEL PRADO SOARES	13.932.093-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS HENRIQUE DIAS SILVA	10.629.838-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	13.455.699	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS ITAMAR MARQUIZELLI	15.255.277-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARLOS YUKIO HARADA	12.105.286-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
CARMEM RAMOS RODRIGUES	34.716.760-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
CARMO FELIX FERREIRA	4.122.887	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
CASSIANO BARBOSA	34.648.044-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
CASSIO COLOMBO	29.109.611-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
CATLIN CRISTIANE PERES BAPTISTA	18.111.655-8	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
CELIA FACHINI	17.869.982	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
CELIA REGINA SANTA ROSA GUSHI	10.136.356	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
CELINA CAMPOS	12.582.228-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
CELIO POSSARI	19.871.669	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
CELIO VAMBERTO RIBEIRO	16.780.088	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
CELSON ANTONIO ALTINO DOS SANTOS	16.398.765-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
CELSON APARECIDO PINTO	192.699.13-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
CELSON DA SILVA	232.234.590	DESINSETIZADOR	SQF-II
CELSON DE DEUS ROSA	8.308.977-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
CELSON EDUARDO CAMARGO	15.730.247-7	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
CELSON EDUARDO DE SOUZA	9.825.562-9	MEDICO VETERINARIO	SQF-II
CELSON ELMO SANFELICE	6.841.645-3	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
CELSON LOPES DA SILVA	25.439.094-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
CELSON SOARES DOS SANTOS FILHO	33.946.255-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
CESAR A. GABRIEL DE OLIVEIRA	29.366.941-7	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
CESAR ALENCAR COSTA	9.924.013	DESINSETIZADOR	SQF-II
CESAR TEIXEIRA BARBOSA	23678391-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
CHRISTINA TRAKAL ROGERO	7.192.237-4	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
CICERO SANTOS FIGUEREDO	15.120.550	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLAUDEMIR BONIN FROIS	22.009.548	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLAUDEMIR DA COSTA	35.431.700-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLAUDENICE APARECIDA CHEVBOTAR MOREIRA	12.594.491-3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
CLAUDIA DE CASSIA GRASSATO CASARE	16.524.523-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
CLAUDINEI ANTONIO SENO	10.772.375	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
CLAUDINEI FERREI	14.720.421-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLAUDINEI LIMA MANOEL	8.945.434-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLAUDIO AYRTON SILVESTRE	12.485.265-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
CLAUDIO CESAR TAMBONI	14.723.065	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
CLAUDIO GONCALVES CABELLO	22.514.834-1	ENGENHEIRO IV	SQF-II
CLAUDIO HELENO DE MOURA	19.354.929-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLAUDIO SERGIO PONTES	16.872.555-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLAUDIONOR ALVES FERREIRA	27.786.502-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLAUDIONOR DA SILVA	22.931.821-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLAUDIR SAMPAIO	5.491.516	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
CLEIA SELMA DA SILVA	11.892.350-X	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
CLEIDE CONCEICAO RAMIRES	10.359.120-5	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
CLEITON FREITAS TEXEIRA	19.242.189	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLERIO BORGES	16.927.514-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
CLOVIS DINIZ CESTARI	25.647.944-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
CONCEICAO APARECIDA FROES SILVA	11.946.452-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
CORIVALDO LINDHEMAR NOGUEIRA FILHO	6.484.207	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
CREUSA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA	15.608.993	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
CRISTIANO PIRES QUIXABEIRA	25.039.012-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
CRISTINA APARECIDA VICENTE	17.057.086	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
CRISTINA SALETE PIMENTA	19.352.820-4	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
DANIEL BORDIM	41.812.670-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
DANIEL BRASERO	238.014.617	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
DANIEL FERNANDO MOREIRA	23.497.058-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
DANIEL GOMES DA SILVA	14.427.378	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
DANIELA ALVES DE O RODRIGUES	30.724.820-3	TECNICO DE LABORATORIO	SQF-II
DANIELE CRISTINA NASCIMENTO HAGA	18.395.955-3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II

Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
DARLI CARLOS MACHADO	14.660.128-2	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
DEJAIR EVARISTO ROSA	11.649.264-8	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
DENILSON JOSE STERZA	20.005.327	DESINSETIZADOR	SQF-II
DINALDO MUNIS DE CARVALHO	20.745.430	DESINSETIZADOR	SQF-II
DINOEL MORAIS PEREIRA	16.478.134	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
DIOGENES ROLIM PRATES	25.583.201-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
DIRCEU CUSTODIO ALVES	21.982.302	DESINSETIZADOR	SQF-II
DIRCEU MORAIS PEREIRA	9.272.556	DESINSETIZADOR	SQF-II
DONIZETI PEREIRA DA SILVA	20.150.933	DESINSETIZADOR	SQF-II
DORIVAL PEREIRA DA SILVA FILHO	40.980.282-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
DOUGLAS BATISTA DOS SANTOS	24.948.414-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
DOUGLAS BRITO DE SOUZA	28.041.111-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
DOUGLAS MENDES	16.441.488-5	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
DOUGLAS NELSON LOPES DE GASPARI	33.737.254-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
DURVAL ALVES DA SILVA	4396738-3	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
EDELI DE FATIMA BAL ROSSINI	8.865.426	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
EDENILSON MODESTO	21.158.833	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDERSON EDUARDO CHIACHERINI	41.948.840-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDGAR TERTULIANO CALDEIRA	34.173.442-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDILSON DE SOUSA MOREIRA	17.362.948-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDIVALDO LUIZ DOS SANTOS	15.563.212	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDMILSON CESAR LINARI	21.147.915	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	14.564.306	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
EDMILSON SOARES BEZERRA	23.404.256-4	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
EDMIR LOURENCO DA SILVA	23.097.483-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDMIR SANTANA DA SILVA	41.817.717-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDNA DOS SANTOS	14.863.615-9	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
EDNA GALDINO DANTAS SAMPAIO	25.746.019-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDNA RUIZ TEIXEIRA	8.515.326-6	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
EDSON APARECIDO CAMPIONI	9.380.070-8	ANALISTA ADMINISTRATIVO	SQF-II
EDSON DA SILVA FELICIANO	18.792.855	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDSON HENRIQUE DOS SANTOS	12.618.403	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDSON LUIZ	10.907.419-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
EDUARDO BITELLI DA COSTA	14.256.377-8	ANALISTA ADMINISTRATIVO	SQF-II
EDUARDO FONSECA NETO	6.317.296	PROCURADOR DE AUTARQUIA III	SQF-II
EDUARDO GOUVEA DA SILVA NETO	25.529.528-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDUARDO MASIVIERO JUNIOR	13.991.205	DESINSETIZADOR	SQF-II
EDUARDO VIEIRA BRANCO	16.563.885-0	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
EDVALDO JIANELLI HENARES	19.816.408-7	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
EDVALDO JUSTINO BATISTA	22.065.085	DESINSETIZADOR	SQF-II
EGLI GRACAS CARDOSO FARIA	7.476.616-8	ESPECIALISTA CONTABIL	SQF-II
ELAINE MARIA SOUZA CARVALHO	16.479.927-8	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
ELCIO MAXIMILIANO	8.701.389	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ELENICE MARIA DA SILVA	16.520.395	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
ELIANA GREGORIO	17.496.749	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
ELIAS JOSE RODRIGUES NETO	21.586.113-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
ELISA CRISTINA ROCHA	22.982.416-X	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ELISABETH SOARES ANGELO	15.500.728	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
ELISANGELA CORREIA TENORIO	252.649.011	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
ELIZABETH APARECIDA ROSSETO ALVES	18.537.389	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
ELIZABETH FREITAS	8.809.113-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ELIZIANE BONFIM SEPULVEDA	30.520.271-6	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
ELLEN ROSE DOS SANTOS LEIVA	29.336.522-2	TECNICO DE LABORATORIO	SQF-II
ELOI FRANCISCO DE SOUZA	823.673	DESINSETIZADOR	SQF-II
EMMANUEL JOSE BASTOS DA PAZ	27.158.246-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
ENI JANETE SANTOS	28.110.454-2	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
ERICO DE BRITO	23.206.550-0	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ERIKA CRISTINA BATISTA BORGES	23.152.586-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
ERNANDES ALMEIDA DA SILVA	21.637.258-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
ESTEVAN PEREIRA GALINDO	7.708.398	DESINSETIZADOR	SQF-II
EUNICE DE MELO MONTANHERI	14.049.086	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
EURIPEDES ALVES	16.238.116	DESINSETIZADOR	SQF-II
EUSTAQUIO ALVES RODRIGUES	18.736.181	DESINSETIZADOR	SQF-II
EVANDRO APARECIDO DA ROCHA	27.739.366-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
EVERTON JOSE DA SILVA GUERREIRO	42.077.922-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
EWERTON CRISPIM LEANDRO	14.934.740	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
FABIA HOMOTIUK	23.995.803-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
FABIANA APARECIDA DEZOANE	28.991.500-4	DESINSETIZADOR	SQF-II

Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
FABIANO PEDRO	29.714.524-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
FABIO ADRIANO MUNIZ	30.739.371-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
FABIO APARECIDO DE ALMEIDA	18.665.792	DESINSETIZADOR	SQF-II
FABIO FARIA	30.827.080-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
FABIO HERMINIO DE MARTIN	14.403.595-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
FELIPE DAVID SILVEIRA	43.986.514-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
FERNANDA MARTINS ALVES	25.855.846-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
FERNANDO DE LIMA BUSTO	14.066.045-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
FERNANDO JOSE MARCAL FERREIRA	17.521.348-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
FERNANDO MARIANO DA SILVA	7.826.068	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
FERNANDO MENDES DO NASCIMENTO	30.361.175-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
FERNANDO PICOLO	16.421.703-4	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA	17.621.640	DESINSETIZADOR	SQF-II
FLORIANO DAMAS CLARO	12.666.410-9	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
FLORIVALDO ZANATO	9.216.099	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
FRANCINEI RODRIGUES DA SILVA	28.257.125-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
FRANCISCO ANASTACIO	8.526.770	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
FRANCISCO ANTONIO PRUDENCIO	15.153.828-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
FRANCISCO CARLOS DIOGO	11.839.483-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	141.251.670	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
FRANCISCO CARRIJO PERES	13.190.184-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
FRANCISCO DE ASSIS GOMES	8.448.284	ENGENHEIRO AGRONOMO VI	SQF-II
FRANCISCO FABIO SOUSA BRASIL	24.235.998-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
FRANCISCO TADEU SILVA MOURA	9.719.457-8	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
FRANK HULDER DE OLIVEIRA	16.398.082	DESINSETIZADOR	SQF-II
GABRIEL MADEIRA TIAGO	30.577.966-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
GABRIEL MARCELINO NETO	6.748.290	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
GENILDO APARECIDO AGASSI	16.692.100-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
GENIVAL FERREIRA LIMA	12.046.341	DESINSETIZADOR	SQF-II
GENIVAL PAULO COSTA	28.2996.23-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
GENIVALDO DE JESUS MIRANDA	24.819.010-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
GERALDO FREITAS	14.165.333-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
GERCILENE DE FATIMA LISO DA COSTA	22.300.460	DESINSETIZADOR	SQF-II
GERSON DELGADO	6.805.445	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
GERSON GARCIA BRAGA	13.929.765-0	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
GERSON HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	32.056.723-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
GESSIA ANDREA GUIMARAES DOS SANTOS	20.606.738-0	TECNICO DE LABORATORIO	SQF-II
GIDELSON AMADOR BARBOSA	17.616.460	DESINSETIZADOR	SQF-II
GILBERTO CARREIRA	21.371.781-5	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
GILMAR EUGENIO FERREIRA DA SILVA	157.178.730	DESINSETIZADOR	SQF-II
GILMAR PAIVA SILVA	16.300.381-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
GILMAR PEREIRA ALVES	13.626.242	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
GILSON DA SILVA LOPES	19.383.546	DESINSETIZADOR	SQF-II
GILTON MARQUES	19.567.006	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
GISLENE MARIA DA SILVA GAVA	20.399.724-4	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
GLAUBER EDUARDO DOS SANTOS MELO	25.675.794-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
GUILHERME ANTONIO MOURA COSTA	5.703.250-6	CHEFE II	SQF-I
HAMILTON APARECIDO SAMPAIO	12.106.380-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
HEDILON MARQUES DE OLIVEIRA	11.084.437	DESINSETIZADOR	SQF-II
HELENA PEREIRA KANASHIRO	18.052.092-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
HELENITA COELHO DE OLIVEIRA	8.081.771-3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
HELIO DONIZETI DE PAULA	12.156.794-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
HELITON JOSE DE LIMA	43.256.045-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
HERALDO SANTIAGO	12.430.653-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
HOMERO ZAGO	18.138.108	DESINSETIZADOR	SQF-II
HORACIO MANUEL SANTANA TELES	5.436.054	PESQUISADOR CIENTÍFICO VI	SQF-II
IARA GIORDANO ROSA XAVIER	27.898.530-0	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
IARA REGINA BRITO SOUZA	18.456.475	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
INES DA SILVA PINTO	18.464.223-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
IRENE HILDA DE OLIVEIRA	11.605.417	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
ISRAEL OZEIAS AANDRADE DOS SANTOS	42.839.705-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
IVAIR DE ALVARENGA JARINA	20.219.961-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
IVAIR PEREIRA	7.670.381	DESINSETIZADOR	SQF-II

IVAN BORACINI	9.309.843	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
IVETE DA ROCHA ANJOLETE	10.554.857-1	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
IVONE MARIA LIMA	18.376.117-0	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
IVONETE DE SIQUEIRA	16.877.674-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
JACKSON WILSON SOUZA	18.345.599-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
JAIR APARECIDO LOPRETE	20.559.302	DESINSETIZADOR	SQF-II
JAIR DOS SANTOS PLACIDO	14.319.945	DESINSETIZADOR	SQF-II
JAIR FIRMINO MENDES	20.321.313	DESINSETIZADOR	SQF-II
JAIR JOSE DOS SANTOS	22.351.594-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
JAIR RODRIGUES MUNIZ	16.168.374-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
JAIRO LELLIS SAMPAIO	20.494.232	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
JAMIL DO PRADO MUNHOZ	10.818.193	DESINSETIZADOR	SQF-II
JANDER MARCELO PANEGOSSO	32.724.687-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
JANIO JOSE DE OLIVEIRA	63.579.038-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
JEAN CLAUDE DONATO	18.694.844-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
JEAN RODRIGO SILVEIRA ALVES	39.703.396-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
JESUEL BENITTI OLIVEIRA	15.975.393-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
JESUS CESAR BATISTA	19.474.857-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO ANTONIO DE MELO	10.193.096-3	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOAO ANTONIO DOS SANTOS	29.349.945-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO ANTONIO NARCIZO	12.788.501-8	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOAO BATISTA BERNARDINELLI	5.922.933-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO BATISTA MENDES	14.283.104-9	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOAO BATISTA SANTOS	7.571.344	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO BOSCO SAVIO CORREA	46.021.225-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO CARDOZO JUNIOR	29.740.036-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO CARVALHO	12.516.561	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOAO DOMINGOS ARAUJO	15.119.804-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO DOS SANTOS FILHO	12.835.077	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
JOAO FAUSTINO SILVA	16.841.823	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
JOAO FORTES SIQUEIRA	11.596.021-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOAO FRANCISCO QUIRINO	22.782.837-9	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOAO FRANCISCO THOMAZELLI	11.740.198-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO GONZAGA NETO	7.597.064	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO LUIS CONSOLARO	15.293.367	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO LUIZ BARROS	16.955.022-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO LUIZ DE CASTRO	17.870.616	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOAO MANOEL FIRMINO	14.344.825-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO MARCELO RIBEIRO	20.244.139-8	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
JOAO MARTINS CARVALHO FILHO	10.890.249	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO MATEUS SERRA	10.194.673-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO PEDRO SIBRO CHOTTE	17.143.653	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO REIS DE PAULO	18.292.653	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO RICARDO JORGE NUNES	30.126.435-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO ROBERTO CEZARETO	12.567.680-3	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOAO ROBERTO GUIMARAES	19.774.406	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
JOAO ROBERTO TREVIZAM	15.628.699	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO SANTOS	12.256.558	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOAO SOUZA DE OLIVEIRA	35.761.273-5	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOAO TAVARES DE SOUZA	17.884.350	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOB LEITE DE ALMEIDA	5.434.628	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOCELI FERREIRA SABIAO	23.008.723-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
JOEL MAIA DE MATTOS	25.159.829-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOELSON TAVARES DE BRITO	19.902.378-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro

JOHNSON MANOEL DA SILVA	25.444.421-0	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JONES SCHIPA	6.993.400	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JORGE ALEXANDRE BRAZ DE SENNA	26.387.791-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
JORGE APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA	16.802.519-X	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JORGE CAMPOREZI NEVES	6.776.611-0	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JORGE LUCIO PINTO	8.866.267-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JORGE ROCHA DOS SANTOS	28.213.009-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE ADAO DOS SANTOS	14.342.055-0	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE ADILSON DOS SANTOS LIMA	8.166.386-9	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE AIRTON GOMES DE NEGREIROS	12.845.737	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
JOSE ALEXANDRE FRANCISCO BARROS	18.182.526	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE ANTONIO DE SOUZA	16.619.820	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE ANTONIO PINATTI	10.815.034	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE ANTONIO RIZZATO	14.837.374-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	13.511.133	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE APARICIO VIEIRA	16.563.210	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE ARLINDO BRICHI	17.656.471	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE CARLOS CARDOSO	19.918.904	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE CARLOS CEVADA JUVENARIO	10.337.216-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE CARLOS DE LIMA	13.954.423	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE CARLOS DONADON	12.437.046	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE CARLOS GUIJO	16.266.732	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE CARLOS HONORIO	14.613.468	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
JOSE CARLOS MIRANDA	8.067.680	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE CARLOS PEREIRA	5.677.960-4	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
JOSE CARLOS PEREIRA	14.741.861	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE CARLOS SALVADOR	18.766.187	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS FERRAZ	33.008.773-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE DONIZETI MANSO	6.957.860-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE DONIZETTE DE BEM	12.729.566	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE FELIX SANTOS	14.125.287	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE FERNANDO NOGUEIRA	13.941.312-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE FLAVIO COLLUCCI COSTA	7403509-5	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
JOSE GASPAR DOS SANTOS ALVIN	14.215.135-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE GONCALVES FILHO	3.433.533	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
JOSE IDILIO RIBEIRO	14.127.819-5	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA	21.329.208	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE JORGE PONTES DE OLIVEIRA	18.380.043	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE LEAL SILVA	9.345.272	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE LUIZ DE PIERI	8.843.863-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE LUIZ DE SOUZA	8.451.802	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE LUIZ VIOL	6.259.561	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE MACHADO	17.763.290	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JUNIOR	2.741.832	PROCURADOR DE AUTARQUIA V	SQF-II
JOSE MAURICIO SOARES MACIEL	50.112.105-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE MERCES DE OLIVEIRA	1.923.552	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE MESSIAS SANTOS DA SILVA	38.409.284-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
JOSE MIGUEL SANTOS	9.998.040	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE OTAVIO ARAUJO DOS SANTOS	27.265.572-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE PEREIRA ALVES NETO	17.726.299-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE RICARDO SERRANO	20.561.737	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE ROBERTO SILVEIRA	12.526.433-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE SANTOS JUNIOR	5.190.612	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSE WILLIAMS FERREIRA NEVES	28.008.889-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSE XAVIER RAMOS	53.408.363-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSEMAR JOSE DE ALMEIDA	27.885.202-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
JOSIMAR NARESSI LESSA	26.377.757-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
JOSINEI ALEXANDRE DOS SANTOS	34.672.554-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSUE MARQUES DE AGUIAR	11.949.463-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOSUE TADEU SIQUEIRA	22.455.281-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
JOVINIANO DE ALMEIDA FILHO	12.787.783	DESINSETIZADOR	SQF-II
JUAREZ DIAS LIMA	13.919.447	DESINSETIZADOR	SQF-II
JUELI DO CARMO	11.107.588-9	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
JULIANA FERREIRA CARDOSO	287.020.423	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
JULIANA MARTINS DA COSTA	25.223.467-4	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
JURANDIR FERREIRA BUENO	9.515.274-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
JURANDIR FORCACIN	26.038.060-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
JURANDIR ROSA PEREIRA	18.740.096-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
JURANDIR SILVA CORDEIRO	15.296.676-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
KELLY CRISTINA ROMANO	24.490.026-7	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II

Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
LAERCIO TOMAZ PEREIRA	9.379.011	DESINSETIZADOR	SQF-II
LAERCIO XIGLIANO	9.688.469-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
LAZARO GUEDES RODRIGUES FILHO	16.929.852	DESINSETIZADOR	SQF-II
LECIO RODRIGUES GERALDO	12.283.808-7	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
LEDA CRISTINA PAIAO	33.208.502-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
LEDA MARINHA BONINI	13.311.151-9	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
LEILA CONTRO MENDES	13.442.522	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
LEILA LUCH FERREIRA	13.106.995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II

LENI ALVES DO NASCIMENTO	21.957.330-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
LEONARDO JOSE DOS SANTOS	20.635.207	DESINSETIZADOR	SQF-II
LEONARDO SEIXAS LIBORATI	35.193.701-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
LEONICE DE LIMA	14.997.402-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
LIEGE KUMAI	22.339.371-X	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
LISANGELA ROMERA MOLINA	18.305.874-4	TECNICO DE LABORATORIO	SQF-II
LOURDES MAIA CARNEIRO DOS REIS	9.576.394-6	ANALISTA ADMINISTRATIVO	SQF-II
LUCAS APARECIDO SILVEIRA ALVES	30.064.970-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUCIA HESSEL PIRES	11.491.527	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUCIANO ALBERTO GARCIA ARAUJO	28.055.238-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUCIANO ANDRE LACERDA GIANINI	25.174.038-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUCIANO NUNES DE ARAUJO	9.541.691-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
LUCIANY APARECIDA FEDOSI	25.082.796-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUCIENE GARCES FERREIRA JESUS	35.433.161-9	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
LUCIMAR CRISTINA DO NASCIMENTO	21.698.325	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
LUIS APARECIDO DE ANDRADE	20.374.842	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
LUIS AUGUSTO DE SOUZA	33.648.820-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIS AURELIO DE SOUZA SILVA	26.753.866-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIS CARLOS DE ANDRADE DOS SANTOS	7.727.183-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIS CARLOS FREITAS	13.687.462-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIS DONIZETE FERREIRA	20.359.259	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIS DONIZETE GOMES COIMBRA	14.572.676	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIS FERNANDO CHIMITE	26.754.535-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIS ROBERTO PANKOW PAES	41.737.002-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUISA HATSUE TAMURA	15.827.501-9	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
LUIZ CARLOS PORTO	11.657.739-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIZ CARLOS RIBEIRO	14.474.199	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIZ CAZE DA SILVA	10.502.096	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIZ DONIZETE NUNES DA COSTA	8.760.454	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
LUIZ MORI	15.297.474	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIZ REINALDO TAVARES	17.306.062-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
LUIZ SERGIO RIGONATO	15.296.667	DESINSETIZADOR	SQF-II
LUIZ SPOSITO JUNIOR	15.910.366	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
LUZANIRA FERREIRA DA SILVA	20.147.576-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
MADALENA PERAL ERNANDES	16.258.152-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
MAGALI EDWIGES DEODATO SEVERO	13.302.644	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MAICOM LOURENCO DE PAIVA	42.221.253-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
MANUEL FERRETI SANTOS	13.885.838	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCEL DE OLIVEIRA PEREIRA	25.879.631-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
MARCELINO LOPES	18.416.565	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCELINO SOUZA NASCIMENTO	54.984.339-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCELO ALEXANDRE GOMES	21.959.016-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCELO ANDALUCCI	21.233.424-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCELO CRUZ ALVES	20.019.224-3	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
MARCELO DELSIN ARAUJO	19.658.489-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCELO PAVONE PIMONT	7.272.083	MÉDICO VETERINARIO	SQF-II
MARCELO SILVA ANDRADE	22.298.217	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCELO TADEU SANTOS	16.865.700	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCIA ANGELICA PEREIRA DINIZ OLIVEIRA	13.563.672	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
MARCIA ANTUNES	10.132.968	PROCURADOR DE AUTARQUIA II	SQF-II
MARCIA MARIA MAIOCHI ARGATE	24.877.489-X	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
MARCIA REGINA DELGADO	15.620.282-7	AGENTE TEC ASSIST. A SAUDE	SQF-II
MARCILIO DE CAMPOS	19.499.482-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCILIO DE FREITAS	16.842.205	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCIO ABRANTES BERALDI	23.481.133-X	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARCIO ALEXANDRE SILVA RIBEIRO	29.530.261-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCIO AURELIO DE QUEIROZ	25.740.494-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCIO LUIS TAMBONI	19.244.316-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCIO LUIZ ALVES DE O DOROS	27.661.331-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCIO LUNARDELI PACCHIONI	12.366.154	ENGENHEIRO AGRONOMO VI	SQF-II
MARCIO ROBERTO MORENO	26.798.230-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro

MARCO ANTONIO DA SILVA	19.356.866-4	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
MARCO ANTONIO DE CASTRO	19.275.828	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA	15.513.681	ENGENHEIRO VI	SQF-II
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	11.711.369	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
MARCOS ANTONIO MORETTI	10.532.201	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
MARCOS ANTONIO PIVA	15.162.680	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCOS AURELIO BERNARDO DOS SANTOS	33.213.483-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCOS AURELIO FERNANDES ALVES	25.817.257-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCOS CELESTINO SILVA	12.151.795-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCOS DA SILVA	14.945.734	ENGENHEIRO VI	SQF-II
MARCOS EDUARDO EXPOSTO	16.793.103	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCOS LUIS ALVES CARRERA	18.015.789-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCOS RIBEIRO	17.615.335	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCOS ROBERTO OLIMPIO	10.946.427	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARCOS ROBERTO PALADINI	13.290.316	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
MARCOS SABINO PORTERA	26.134.789-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARIA APARECIDA ANAZARIO BARBOSA	17.019.324-X	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
MARIA APARECIDA DA SILVA	30.731.848-5	AGENTE TEC DE SAUDE	SQF-II
MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	12.120.173-9	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA AZEVEDO	13.767.496	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
MARIA BERNADETE MANCILHA NOGUEIRA	10.386.220-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARIA CECILIA CHAVES FROHLICH ALMEIDA	36.764.730-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
MARIA CECILIA TEMER BARBOSA	8.868.068	ENGENHEIRO VI	SQF-II
MARIA CELIA PALU LONGHI FUTIGAME	16.451.442-9	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
MARIA CRISTINA SAMPAIO	6.684.729	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARIA DA PENHA DAVID RIBEIRO	10.474.247	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARIA DE FATIMA SOUZA PEDROSO	9.730.313-6	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
MARIA DE JESUS COSTA DO NASCIMENTO	22.536.759-2	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
MARIA DE LOURDES LADISLAU MARTINS DOS SANTOS	19.159.656-5	AGENTE TEC. DE ASSIST. A SAUDE	SQF-II
MARIA DE LOURDES STIVANELI	19.371.696-3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARIA DINIZ BARBOZA	13.232.598	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
MARIA DO CARMO DE MORAIS GONCALVES	16.381.011-4	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARIA DO SOCORRO SILVA	27.242.301-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARIA ELISA FELISBERTO	21.846.662-6	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
MARIA EUNICE BARROZO INOCENCIO	13.054.483-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARIA GORETE RIBEIRO DE FREITAS	25.544.376-6	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
MARIA HELENA DA SILVA	23.153.782-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARIA HELENA DE CAMPOS FONSECA	15.739.512	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARIA IGNEZ DA SILVA	12.271.400	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARIA JOSE MACORIN	32.190.484-9	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
MARIA JOSE SALES DOMICIANO	12.955.460-1	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
MARIA LUCIA FADEL CONDINO	7.733.120-5	AGENTE TECNICO ASSIST. A SAUDE	SQF-II
MARIA LUCIA GROSS SIQUEIRA CUNHA	2.747.977-8	PROCURADOR DE AUTARQUIA I	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
MARIA RAQUEL DINIZ BOMPANI LOPES	9.660.268-5	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARIA REGINA JESUS ELEUTERIO	14.466.787	TECNICO DE LABORATORIO	SQF-II
MARIA RITA DE CASSIA OLIVEIRA CURY	6.008.809	MÉDICO I	SQF-II
MARIA SILVIA ARAUJO PEREIRA DE PAULA	6.560.325	TECNICO DE LABORATORIO	SQF-II
MARIA TERESA MACORIS ANDRIGHETTI	8.646.552-1	AGENTE TECNICO ASSIST. A SAUDE	SQF-II
MARIA VANUZIA DOS SANTOS	22.170.281	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARILDA CRISTINA CAPODALI	17.566.098	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARILENE SAMPAIO ENES DELGADO	11.834.912	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARINES BELUCO	17.917.337-6	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARIO AUGUSTO GOZZO	17.654.212-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARISA CECILIA DE BARROS LOPES	9.949.010-9	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARISA POLONI	23.988.971-X	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MARLENE APARECIDA CAMPO DE SOUZA	19.537.761-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
MARLON PIRES	23.308.324-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
MATILDE DE OLIVEIRA SUZINI	12.402.773	DESINSETIZADOR	SQF-II
MAURICIO DA CUNHA FROTA	19.394.716	DESINSETIZADOR	SQF-II
MAURICIO DONIZETI DE JESUS	17.685.643-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MAURICIO PERICINOTE GONCALVES	19.949.717-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
MAURICIO VLADIMIR BOTTI	15.981.537-X	ENGENHEIRO AGRONOMO VI	SQF-II
MAURO FERREIRA	18.507.136-3	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
MAURO RODRIGUES DE FREITAS	14.19.0706-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
MENDES PEREIRA DOS SANTOS	5.704.389	DESINSETIZADOR	SQF-II
MEROVEU LOPES JUNIOR	13.274.123-4	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
MILTON RAMOS	17.834.092	DESINSETIZADOR	SQF-II
MILTON ROCHA	8.089.171-8	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
MILTON TOBIAS	12.600.089	DESINSETIZADOR	SQF-II

MIRIAM KRAHENBUHL	14.849.503-5	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
MIRNA APARECIDA SIERRA MENEQUETI	19.619.790-9	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
MIRTES ALVES DA SILVA	7.421.720-3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
MONICA APARECIDA LOURENCO	19.973.853-1	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
MONICA DA SILVA MATIAS	30.660.758-X	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
NADIR MARTINS	8.862.738-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
NARCOS MANOEL JOSE SOUZA	27.010.995-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
NATAL DOMINGUES	24.710.641-0	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
NATAL FRANCISCO DE ARAUJO	20.852.490	DESINSETIZADOR	SQF-II
NELSON ALVAREZ MOTA	16.318.421	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
NELSON APARECIDO BERTAGLIA	19.968.391	DESINSETIZADOR	SQF-II
NELSON PEREIRA DA CRUZ	24.243.846-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
NELSON PEREIRA DOS SANTOS	17.772.901-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
NELSON YAMAMOTO	13.686.954	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
NESTOR CYRIACO DA SILVA JUNIOR	17.520.125	DESINSETIZADOR	SQF-II
NEUSA DE MORAIS	17.633.962	DESINSETIZADOR	SQF-II
NEUSA MADALENA BERTANI FREITAS	6.662.256	ANALISTA ADMINISTRATIVO	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
NEUSA PINOTI DA SILVA FERNANDEZ FERREIRA	290.026	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
NEWTON DE LIMA PATROCINIO	17.352.696-2	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
NILCE BERNARDO ROSADAS DA FONTOURA	34.751.073-5	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
NILSON SIMOES DOS SANTOS	22.054.661	DESINSETIZADOR	SQF-II
NILSON VIEIRA MELO	7.332.605	MÉDICO I	SQF-II
NILTON CESAR VIEIRA	251.628.966	DESINSETIZADOR	SQF-II
NIVALDO FIRMINO DA SILVA	14.082.926	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ODAIR FERREIRA LEITE	5.790.506	ENGENHEIRO VI	SQF-II
ODAIR JOSE MARQUES	29.065.428-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
ODAIR TEODORO DE LIMA	8.205.174	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
ODISA TEREZA DE TOLEDO SANTOS	10.657.554-5	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ODECIO DOMINGOS ALVES	15.202.374-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
ODIR CHAGAS DE ASSIS JUNIOR	33.104.172-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
OLAIDE ROSA MEDRADO	13.904.122-0	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
OLGA MARIA PSYCHAS DOS SANTOS	13.455.842-X	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ORESTES MACARINI NETO	16.254.838	DESINSETIZADOR	SQF-II
ORLANDO PAULINO JUNIOR	17.620.066	DESINSETIZADOR	SQF-II
OSMAR BRUMATO	11.773.178-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
OSMAR DOMINGOS DE JESUS	15.124.586	DESINSETIZADOR	SQF-II
OSMAR FLORES JUNIOR	22.839.146-5	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
OSORIO LUIS MORETO	4.998.322	CONTADOR CHEFE	SQF-I
OSVALDECIR VITORINO DE MATTOS	18.328.239	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
OSWALDO FERREIRA PEREIRA	20.890.493-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
OTAVIO FERREIRA DOS SANTOS	21.328.922	DESINSETIZADOR	SQF-II
OZEIAS BOSCHETTI	26.639.334-2	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
OZIMAR DONISETTE RADIGHIERI	16.449.985	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
PAULO AFONSO MAGOSSO	17.806.036	DESINSETIZADOR	SQF-II
PAULO APARECIDO DA ROSA	18.912.745-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
PAULO DONIZETI BINI	17.649.010-3	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
PAULO FERRAZ DO NASCIMENTO	17.285.521	DESINSETIZADOR	SQF-II
PAULO HIROSHI KOYANAGUI	4.506.711-9	ENGENHEIRO VI	SQF-II
PAULO MARTINS COELHO	6.084.806	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
PAULO PEREIRA MONTEIRO	13.213.074	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
PAULO PEROSSO	13.041.266	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
PAULO RIBEIRO DA SILVA	12.627.589	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
PAULO ROBERTO RAMOS CARVALHO	18.652.485	DESINSETIZADOR	SQF-II
PAULO ROGERIO BENTO	16.850.929-5	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
PAULO SERGIO DA SILVA DERBEDROSSIAN	156.422.347	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
PAULO SERGIO DE MELO PAULOSSO	19.975.461	DESINSETIZADOR	SQF-II
PAULO SERGIO PIMENTEL	8994727-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
PEDRO ANTONIO LISTON	15.850.843	DESINSETIZADOR	SQF-II
PEDRO CANDIDO GONCALVES	11.585.257	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
PEDRO DOURADO DE CARVALHO	20.926.506-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
PILATOS LIMA DOS SANTOS	25.955.831-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
PLINIO RICARDO BUENO	227.996.598	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro

PRISCILA FERNANDA DE OLIVEIRA CONEGLIAN	27.239.223-6	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
RAFAEL LEITE BAPTISTA	36.370.098-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
RAIMUNDO ANTONIO LOURENCO	14.402.166	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
RAPHAEL JOHN DE N PEREIRA	29.369.914-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
RAQUEL PAULINA RIBEIRO CHIMITE	21.526.276-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
REGIANE APARECIDA CONCEICAO PINTO	19.988.999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
REGIANE LEITE FURQUIM	23.724.278-3	AGENTE TEC DE SAUDE	SQF-II
REGINA CELIA CASSANDRO SCOCHI	6.843.040-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
REGINA CELIA DE OLIVEIRA	20.306.926	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
REGINA CELIA JORGETTI	9.349.055-0	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
REGINA DE GODOY ANJOS	14.897.309-7	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
REGINALDO DOS SANTOS	25.154.709-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
REGINALDO EGIDIO	20.648.495-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
REGINALDO PINCELI	34.304.069-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
REINALDO APARECIDO DA SILVA	24.941.502-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
REINALDO FERREIRA GUERRA	9.134.438-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
REINALDO TEIXEIRA	17.656.006	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
RENATA KARINE PACCOS	18.958.140	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
RENATO APARECIDO TEIXEIRA LLORENTE	18.397.666	DESINSETIZADOR	SQF-II
RENATO AUGUSTO DE ALMEIDA	45.568.549-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
RENATO DA SILVA VILAS BOAS	30.082.571-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
RENATO MONTEIRO MALDONADO	40.050.281-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
RENATO SERVIGNE	22.519.472-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
RENATO SILVA PEREIRA	23.724.370-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
REZENDE MORAES DE JESUS	18.731.916	DESINSETIZADOR	SQF-II
RICARDO AFONSO CABELO	28.112.912-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
RICARDO ANDRADE	22685682-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
RICARDO DE SOUZA	10.593.209-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
RICARDO FLORES DE SOUZA	25.760.160-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
RICARDO KLINGER DE SOUZA	25.790.648-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
RICARDO KOITI FUTEMA NAKAMURA	44.078.173-5	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
RICARDO NORBERTO VERNECK GONÇALVES	19.997.128-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
RITA DE CASSIA FROIS CORREIA	20.591.799	DESINSETIZADOR	SQF-II
ROBERTO ALVES	13.215.668	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	13.343.793-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
RODNEI SERGIO DOS SANTOS	21.343.163-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
RODOLFO DE ALMEIDA BARALDE	34.937.099-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
RODRIGO DE FREITAS MOREIRA	25.844.445-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
RODRIGO PEREIRA GOMES	28.380.240-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
ROGERIO ARAUJO CHRISTENSEN	5.948.392	ENGENHEIRO VI	SQF-II
ROGERIO DE OLIVEIRA	47.057.326-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
ROGERIO HONORIO DA SILVA	15.699.632	DESINSETIZADOR	SQF-II
ROGERIO LUIS CANDIDO DA SILVA	19.986.029-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
ROGERIO MARCANDALLI	26.839.808-2	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
ROGERIO PERPETUO ALVES ANACLETO	25.637.928-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
RONALD JOSE LUCIO	24.484.365-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
RONALDE EDUARDO DE OLIVEIRA	23.379.729-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
RONALDO DAVID CORREIA	21.943.922	DESINSETIZADOR	SQF-II
RONALDO LUIS DA SILVA	20.723.561	DESINSETIZADOR	SQF-II
ROOSEVELT VASCONCELOS DE OLIVEIRA	14.982.733-7	DESINSETIZADOR	SQF-II
ROSANA APARECIDA ROVANHOLO	14.909.174-6	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II
ROSANA DIAMANTE DOMENE DE SIQUEIRA	22.505.765-7	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ROSANA MACHADO DE ALCANTARA	26.838.733-3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ROSELANE BEZERRA CAMARA	26.268.786-0	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ROSEMARI SUTO	9.095.803-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
ROSEMEIRE APARECIDA DE SOUZA	20.402.256-3	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
ROSEMIR DE LIMA DOS REIS	19.187.128-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
ROSILDA APARECIDA GOMES DE SOUZA	18.221.262-2	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
ROZINALDO APARECIDO ROMERO	15.806.323-5	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
RUBENS APARECIDO GONCALVES	25.711.826-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
RUBENS FRANCISCO RIBEIRO	10.727.118-7	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
RUBENS NAVARRO MATHILDE	9.807.326	DESINSETIZADOR	SQF-II
RUBENS NAVAS	14.216.170-6	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
RUY AMANCIO DOS SANTOS	18.042.048	DESINSETIZADOR	SQF-II
SALVADOR FERNANDES NETO	16.787.493	DESINSETIZADOR	SQF-II
SAMIR FELICIANO DOS SANTOS	27.704.826-6	DESINSETIZADOR	SQF-II
SANDRA ALVES DA CRUZ	32.856.155-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
SANDRA CRISTINA GIRARDI	16.375.412-3	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
SANDRA REGINA CARDOSO SANCHES	12.660.777	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II

SANDRA REGINA DA SILVA	18.172.130-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SANDRA REGINA MERCADANTE RODRIGUES DIAS	32.113.783-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SANDRO LUIS ALBERTI	28.178.279-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
SANDRO RICARDO VIEIRA	18.567.206-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
SEBASTIAO DE ALMEIDA	23.628.616-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
SERGIO ADRIANO REINALDO LEAL	596.391	DESINSETIZADOR	SQF-II
SERGIO ANTONIO DA LUZ	20.105.574-0	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
SERGIO ANTONIO ZAINA	14.926.569	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SERGIO APARECIDO DA SILVA	14.688.437-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
SERGIO BENETTAO	16.611.747	DESINSETIZADOR	SQF-II
SERGIO GONCALVES PINTO	18.168.337	DESINSETIZADOR	SQF-II
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA LEITE	10.982.722-3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SERGIO MARQUES DOS SANTOS	5.979.723	ANALISTA ADMINISTRATIVO	SQF-II
SERGIO SUPRICIO	13.342.504-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
SEVERINO DE ARAUJO FONSECA	10.726.024	DESINSETIZADOR	SQF-II
SHIRLEI DE OLIVEIRA LIMA DE SOUSA	18.940.880	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SHIRLEY DA SILVA VIEIRA ANDRADE	17.845.830-2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SIDNEI BRICI JUNIOR	40.754.320-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
SIDNEI FRANCISCO	18.890.623-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
SIDNEI LEONCIO DA SILVA	17.007.766-4	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
SIDNEY MARIANO DA SILVA	19.413.041-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
SIGMAR ESTER CAMPOS	11.865.411-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
SILMARA APARECIDA NATALINO	15.524.198	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
SILVANA POLONI	23.988.970-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SILVIA DE PAULA SOUZA	22.508.464	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
SILVIA MARIA MARQUES	17.217.710-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
SILVIA VALERIA MARCHETTE	8.048.212-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
SILVIO ALEXANDRE MERTZ	19.405.318	DESINSETIZADOR	SQF-II
SILVIO CARVALHO DA SILVA	14.387.190-0	ENGENHEIRO AGRONOMO VI	SQF-II
SILVIO CESAR SPERANDIU	26.548.207-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
SILVIO HIROSHI MURATA	5.278.995	ENGENHEIRO V	SQF-II
SILVIO NEVES SANCHES	29109356-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
SIMONE FRANCISCA MACHADO SILVA	21.944.270-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SIMONE MARTA CATARINO	21.671.971-9	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SIRLE ABDO SALLOUM SCANDAR	15.205.828-X	AGENTE TECNICO ASSIST. A SAUDE	SQF-II
SONIA ALVES DE FREITAS	20.373.679-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
SONIA CRISTINA CARVALHO DE MELO BRITO	9.139.249-4	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SONIA CRISTINA RABELO VILA REAL	132.588.778	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SONIA MARIA DOS SANTOS ARAUJO CAETANO	15.855.305-6	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
SONIA RAIMUNDA BRITO MARTINS	10.466.614	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
SONIA REGINA MENDONÇA. BENTO DA SILVA	22.596.602-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
SUELI CONTI RIZZATO	13.661.051-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
SUELI DOS SANTOS SILVA PEREIRA	25.816.804-3	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
SUELI FERREIRA DA SILVA	15.618.323	AUXILIAR SERV. GERAIS	SQF-II
SUELI YASUMARO DIAZ	8141148-0	AGENTE TECNICO ASSIST. A SAUDE	SQF-II
TANIA HARUMI HIRATA	29.113.149-9	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
TANIA MARA TOMIKO SUTO	21.479.690	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
TERESINHA DE CASSIA MOREIRA ZAUPA	12.327.545-3	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
UBIRANI DE CARVALHO	17.140.597	DESINSETIZADOR	SQF-II
ULISSES DA SILVA	153.075.302	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
VALDECI PEREIRA DA COSTA	18.909.242-7	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
VALDECI SANTOS DA SILVA	20.732.502	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDECIR APARECIDO CANDIDO	10.824.923	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDECIR CESAR GOMES	13.216.684	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
VALDECIR MAGINA RIBEIRO	9.964.434	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDECIR MAURICIO	15.415.295	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDEIR ALBINO DE SOUZA	17.978.657-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDEMIR ALBINO DE SOUZA	17.978.636	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDEMIR ANTONIO CHIAVELI	23.879.602-4	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDEMIR ANTONIO MACHADO CASTANHEIRA	16.424.669	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDETE APARECIDA MONTOIA PEREIRA	5.845.979-0	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
VALDEVINO PEREIRA NEVES	18.066.676	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDIR FAUSTO	14.206.863-9	AUXILIAR DE LABORATORIO	SQF-II

Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
VALDIR GUINAMI	12.567.707	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
VALDIR MARIANO NEVES	15.248.771-2	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDIR ROQUE DOS SANTOS	15.740.206-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDIR SALLES	13.920.766	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
VALDIR SAMPAIO LISBOA	9.926.370	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALDOMIRO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO	25.980.219-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALERIA CRISTINA DE ARAUJO	17.959.925	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
VALERIA SILVA SOARES FREITAS	17.904.903	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
VALMIR ALBINO DE SOUZA	12.158.473	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALMIR ROBERTO ANDRADE	9.064.856	ENGENHEIRO VI	SQF-II
VALNEIDE AP DE FREITAS MARTINS	10.812.817-9	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALQUIRIA ALEXANDRE S MOTA	16.779.185-0	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
VALRIDES BUZZETTI ERNESTO	18.538.676-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALTER ANTONIO DE PIERI	14.722.958	DESINSETIZADOR	SQF-II
VALTER DE SOUZA	6.889.523	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
VALTER GONCALVES DA SILVA	24.434.419-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
VANDELINO SILVA DOS ANJOS	11.709.174	DESINSETIZADOR	SQF-II
VANDERLEI LIONCIO DA SILVA	14.342.845	DESINSETIZADOR	SQF-II
VANDERLEI RICCI	19.531.734	DESINSETIZADOR	SQF-II
VANDETE JULIANA ALMEIDA	30.776.427-8	DESINSETIZADOR	SQF-II
VANESSA CAMARGO GARBELOTO OTRERA	25.179.444-1	TECNICO DE LABORATORIO	SQF-II
VANESSA CHRISTE HELFSTEIN	34.419.813-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
VANILDO ARAUJO	10.366.101	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
VERA APARECIDA OLIVEIRA ESTEVAO	11.152.744	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
VERA LUCIA ATAIDE ROMAO	13.903.386-5	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
VERA LUCIA LOURENCO SANTIAGO	20.018.809-4	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
VERA LUCIA MARION	15.501.601-5	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II
VERA LUCIA MATIAS OLIVEIRA	16.576.192	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
VICENTE ALVES CRUZ	14.481.234	DESINSETIZADOR	SQF-II
VICENTE PAULA VANNI NETO	8.036.234-5	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
VICENTE SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA	5.311.252	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
VILSON APARECIDO REGINATO	20.097.227	DESINSETIZADOR	SQF-II
VINICIUS ALESSANDRO DE LIMA	23.163.756-1	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
VINICIUS CESAR INACIO	40.628.785-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
VIRGILIO PONTOLIO FILHO	23.788.832-4	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
WAGNER APARECIDO CASAGRANDE	16.215.195	DESINSETIZADOR	SQF-II
WAGNER FRANCISCO AVIAN	22.842.530-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
WAGNER VOLCOV	22.579.988-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
WANDERLEI COELHO SOUSA	11.017.829	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	13.169.873	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
WASHINGTON LUIZ TELES SERRAO	27.042.588-3	DESINSETIZADOR	SQF-II
WILLIAM CANDIDO DE JESUS	22.072.010-1	DESINSETIZADOR	SQF-II
WILLIAM THOMAZ DA SILVA	41.382.696-X	DESINSETIZADOR	SQF-II
WILSON ANTONIO DE SOUZA	17.516.992-5	DESINSETIZADOR	SQF-II
WILSON ROBERTO DO AMARAL	16.591.427-0	DESINSETIZADOR	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
WILSON TADEU VIEIRA DE SOUSA	35.014.524-6	OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II
YARA APARECIDA ROSA	16.578.357-6	AUXILIAR SERV.GERAIS	SQF-II
ZENAIDE APARECIDA DE AGUIAR BUENO	17.625.857-7	AGENTE TECNICO DE SAUDE	SQF-II
ZILDA FREIRE SANTANA	9.406.389-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 66.665, DE 14 DE ABRIL DE 2022**

Dá providências relativas à extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, criada pelo Decreto-Lei nº 232, de 17 de abril de 1970

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidas para a Secretaria da Saúde todas as atribuições da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, em especial a promoção do controle das doenças transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários no Estado de São Paulo, através da realização de pesquisas e atividades necessárias ao avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como da cooperação e da assistência aos governos municipais, executores das ações locais, no controle de artrópodes peçonhentos e incômodos e outros animais envolvidos na cadeia epidemiológica das doenças transmitidas por vetores.

Parágrafo único - As atribuições previstas no "caput" deste artigo serão desempenhadas pela Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º deste decreto, ficam transferidos para a Secretaria da Saúde, passando a integrar a Coordenadoria de Controle de Doenças, a totalidade dos ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não, as obrigações, o acervo, os bens e os recursos orçamentários e financeiros da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a prestação do serviço público, fica sub-rogada em todos os contratos administrativos vigentes celebrados pela Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Artigo 3º - O acervo documental da SUCEN será encaminhado ao Departamento de Entidades Extintas, da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas, da Secretaria de Orçamento e Gestão, excetuados os documentos necessários ao funcionamento e atuação da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde, que deverão permanecer sob a guarda desta.

Artigo 4º - As Secretarias de Orçamento e Gestão e da Fazenda e Planejamento, em seus respectivos âmbitos de atuação, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de abril de 2022.

-Dir. Ens. Regiao de Tupa
Portaria do Dirigente Regional de Ensino
Contratando, nos termos do artigo 13 do Decreto 54.682/09, para exercer a funcao docente:
-Professor Educacao Basica II-
-Maria Raquel de Oliveira, RG 12431280,
EE India Vianure F/N=01-I a partir de 25/04/2022
-Sonia Aparecida Martins Alves Faganello, RG 1206243,
EE Sylvio de Giulii F/N=01-I a partir de 26/04/2022
Extinguindo, a pedido dos interessados, com fundamento no inciso I do artigo 8 da Lei Complementar 119/09, o contrato por tempo determinado celebrado com os servidores a seguir:
-Professor Educacao Basica I-
-Valeria Regina Zerbetto de Oliveira B, RG 20092774, F/N=01-I,
EE Anisio Carneiro Pro, CTD, 59/2019, pub 09/02/2019, vig 20/04/2022
-Professor Educacao Basica II-
-Agnaldo Souza Vitol, RG 34172670, F/N=01-I,
EE Aristides Rodrigues Simoes, CTD, 46/2022, pub 25/02/2022, vig 27/04/2022
-Dir. Ens. Regiao de Votorantim
Portaria do Dirigente Regional de Ensino
Tornando, sem efeito a extincão do contrato por tempo determinado a seguir:
-Professor Educacao Basica II-
-Riceli Juan Bassi Simonelli Cardoso, RG 44097603, F/N=01-I,
EE Alice R. Moura Holtz-Prof.a, ext.ctd.42/2022, pub 26/04/2022
-Dir. Ens. Regiao de Votorantim
Portaria do Dirigente Regional de Ensino
Contratando, nos termos do artigo 13 do Decreto 54.682/09, para exercer a funcao docente:
-Professor Educacao Basica I-
-Liliane Longo, RG 52825133,
EE Enny T.Longo Fracaro-Prof.a. F/N=01-I a partir de 04/04/2022
-Professor Educacao Basica II-
-Jessica Magalhaes Gabriel, RG 48853106,
EE Enny T.Longo Fracaro-Prof.a. F/N=01-I a partir de 01/04/2022
-Lucas Ramos Martins, RG 50952396,
EE Enny T.Longo Fracaro-Prof.a. F/N=01-I a partir de 08/04/2022

Resolução 55 de 29/04/2022

Classificando:

a vista do Decreto nº 66.664, de 14, publicado em 15/04/2022, o qual dispõe sobre a efetivação da extinção da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN e preenchem sido transferidos para o Quadro da Secretaria da Saúde, os cargos do SQC-III providos e as Funções-Atividades do SQF-II preenchidas, a partir de 01/04/2022, na seguinte conformidade:

Para UA: (7250) Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Antonio Luiz Dantas Tavares	18.769.490-4	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
David Maricio Galvão Oliveira	14.413.174	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Jose Antonio de Avelino	17.305.532-7	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Julia Francisca de Oliveira Gomes	23.088.682-6	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Luiz Ernesto Pinotti Zamorilli	12.428.297-0	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Luiz Milton Bonafie	10.658.003	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Marcelo Donizete Papa	23.894.629	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Marlene Silva Rafael	8.887.224-5	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Neilde de Oliveira Silva Munerato	24.424.557-8	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Perpetua Mendes Magalhães Serezo	3.514.360	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Silvia Regina Linhares de Souza	20.375.893-6	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Suely Akemi Hiroto Koyama	15.452.837-7	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Tania Mara Maximino	20.093.953-1	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Vera Lucia Braga Tonietti	20.551.244	Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
André de Barros Pinto Viviani Cunha	15.447.731-X	Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica VI	EFETIVO
Ligia Leandro Nunes Serepa	18.047.090	Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica VI	EFETIVO
Ossai Rangel	15.554.538	Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica VI	EFETIVO
Simone Luchette Reginato	11.391.798-3	Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica VI	EFETIVO
Alessandro Cisternas Thosi Moretti	25.185.454-1	Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Elenice Aparecida da Silva Santos	18.540.225-2	Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Janete Sandra de Oliveira	32.305.199-6	Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Rosalia Aparecida Manzini Borsato	18.820.736-3	Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Santina Silva	22.841.086-X	Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Antonio Pedro Fátima	16.265.225	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Cleide Leonor Veiga Santos	20.822.629-1	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Joao Carlos Nascimento de Oliveira	17.305.834	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Miguel Luciano Petroline	13.235.141	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Nacir Bonfim da Silva	17.833.801	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Rosângela Alves da Costa Lopes	19.100.298-7	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Cristina Sábido da Costa	13.010.729	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Juliana Telles de Deus	27.761.599-9	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Lucia de Fatima Henrique Ferreira	13.040.131-6	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Ana Maria Ribeiro de Castro Duarte	20.640.761-0	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Gerson Laurentino Barbosa	19.992.702	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Luiz Felipe Mucci	20.931.275-0	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Maria de Fatima Domingos	9.785.707-5	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Marliuci Monteiro Guitard	22.944.696-6	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Regiane Maria Tronze de Menezes	12.295.806-8	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Adriano Pinter dos Santos	26.523.559-5	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Carlos Jose Pereira Cunha de Araujo Coutinho	8.725.582-0	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Claudio Casanova	3.968.160	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Eduardo Sterlino Berço	10.824.858-6	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Fernanda Pires Oliveira	6.091.140-456	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Karin Kirchgatter Hildebrand	14.010.684-4	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Lilian Aparecida Colebunco Rodas	13.025.897-0	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Margareth Regina Dibo	12.952.882-1	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Marylene de Brito Ardunio	13.869.629-9	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Rosa Maria Tubaki	7.506.109	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Rozeli Iuan	11.833.557	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Rubens Antonio da Silva	16.687.683-5	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Silvia Maria Fatima Di Santi	8.759.267	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Vera Lucia Fonseca de Camargo Neves	13.129.763	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Ana Claudia de Araujo	18.872.600	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Beatriz Aparecida Rodrigues Coelho	15.432.615	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Christina Rita Camillo Toniolo	11.572.900	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Cleide Dantas de Oliveira	17.318.884-3	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Iole Acari Sai	21.560.251-1	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Jorge Luis Granado	11.825.177	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Jose Arcanjo da Silva Filho	12.771.335	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Karina de Cassia Rodrigues Nalon	28.216.215-X	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Maria Alice da Silva	16.976.142	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Nilton Franca Mathias	15.196.086	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Paulo Fragali dos Santos	10.417.341	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Dineol Moraes Pereira	16.678.134	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Regiane Leite Furquim	23.724.278-3	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Eduardo Bitteli da Costa	14.256.377-8	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Maria de Jesus Costa do Nascimento	22.536.759-2	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Sueli Ferreira da Silva	15618323	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Cristiano Pires Quixabeira	25.039.012-7	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Fernanda Martins Alves	25.855.846-5	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Silvio Hiroshi Murata	5278995	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Marcos da Silva	14.945.734	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Maria Cecilia Temer Barbosa	8868068	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Rogério Araújo Christensen	5948392	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Egli Gracas Cardoso Faria	7.476.616-8	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Marcelo Pavone Pimont	7272083	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Cleide Conceicao Ramires	10.358.120-5	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Convaldo Lindemeyer Nogueira Filho	6484207	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Cristina Aparecida Vicente	10757086	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Jairo Lellis Sampaio	20494232	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Jose Carlos Pereira	5.677.960-4	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Luciano Nunes de Araujo	9.541.691-2	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Magali Edwiges Dedeato Severo	13302644	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Maria Ignez da Silva	12371420	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO
Marilene Sampaio Ennes Delgado	11834912	Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	EFETIVO

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 29/04/2022

CONCEDENDO:

A partir das datas abaixo mencionadas, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar n.º 674, publicada em 09 de abril de 1992, mantida conforme inciso II do artigo 24 da Lei Complementar 1.157 de 02 de dezembro de 2011, e com fundamento no inciso IV do artigo 4º, do Decreto n.º 34915 publicado em 07 de maio de 1992, combinado com os Decretos 38423 publicado em 08 de março de 1994 e Decreto n.º 39429 publicado em 25 de outubro de 1994 - Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica- GEAPE, aos titulares de cargos e funções atividades enquadrados na Escala de Nomenclaturas-Nível Universitário, classificados e com exercício nas unidades citadas, onerando a despesa a verba própria do orçamento, ficando cessada a gratificação concedida anteriormente, quando for o caso nos termos do artigo 29 da LC.674 e parágrafo 4º do artigo 13 da LC.755/93.

UA – 6491 CAISM Philippe Pinel
LUZETE FATIMA C MONTEIRO, RG 6602491, RSPV 9089482
02. ENFERMEIRO, a partir de 03/03/2022;
UA 84464 HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA - GUINAZES
MARCELA DOS SANTOS GOMES, RG 42589358 3. ATAS, A PARTIR DE 19/04/2022;
A partir das datas abaixo mencionadas, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n.º 674, publicada em 09 de abril de 1992, mantida conforme inciso II do artigo 24 da Lei Complementar 1.157 de 02 de dezembro de 2011, e com fundamento no inciso II do artigo 4º, combinado com o parágrafo único do artigo 5º do Decreto n.º 34915, publicado em 07 de maio de 1992, combinado com o Decreto n.º 36188 publicado em 05 de dezembro de 1992 - Gratificação Especial por Atividade Hospitalar - GEAH, aos titulares de cargos e funções atividades classificados e em exercício nas unidades adiante indicadas, onerando a despesa a verba própria do orçamento, ficando cessada a gratificação concedida anteriormente, quando for o caso nos termos do artigo 29 da LC.674 e parágrafo 4º do artigo 13 da LC.755/93.

UA -0084212 H.G.ER.DR.I.PANGELLA V.PENTEADO
SILVIA TAVEIRA OLIVEIRA PRADO, RG 41861955 4, RSPV 41861955 4, Técnico de Enfermagem, a partir de 20/11/2019;

Mauricio Donizeti de Jesus	17.685.643-2	Oficial Administrativo	CLT
Nelson Alvarez Mota	16318421	Oficial Administrativo	CLT
Olga Maria Pyschas dos Santos	13.455.842-X	Oficial Administrativo	CLT
Rubens Navas	14.216.170-6	Oficial Administrativo	CLT
Sandra Regina Mercadante Rodrigues Dias	32.113.783-8	Oficial Administrativo	CLT
Sergio Luiz de Oliveira Leite	10.982.722-3	Oficial Administrativo	CLT
Shirlei de Oliveira Lima de Sousa	18980880	Oficial Administrativo	CLT
Shirley da Silva Vieira Andrade	17.845.830-2	Oficial Administrativo	CLT
Valeria Cristina de Araujo	17959925	Oficial Administrativo	CLT
Vera Aparecida Oliveira Estevas	11152744	Oficial Administrativo	CLT
Horacio Manuel Santana Teles	5436054	Pesquisador Científico VI	CLT
Horacio Silva Araujo Pereira de Paula	6560235	Técnico de Laboratório	CLT
Para UA: (3897) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XII - Araraquara, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD:			
Alexandre Vranjac	RG	Classes	Regime Jurídico
Marcelo Cruz Alves	20.019.224-3	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (3898) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XIII - Assis, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Iara Giordano Rosa Xavier	27.898.530-0	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (3900) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XVI - Botucatu, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Celia Regina Santa Rosa Gushi	10.136.356	Agente Técnico de Saúde	CLT
Juliana Martins da Costa	25.223.467-4	Agente Técnico de Saúde	CLT
Kelly Cristina Romano	24.490.026-7	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (3904) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXVII - Caraguatuba, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Francisco Carlos dos Santos	141.251.670	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (3905) Subgrupo de Vigilância Epidemiológica - SGVE XXIX - São José do Rio Preto, do Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXIX - São José do Rio Preto, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Edeli de Fatima Bal Roscini	8.865.426	Agente Técnico de Saúde	CLT
Zenaida Aparecida de Aguiar Bueno	17.525.857-7	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (3909) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XVIII - Franca, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Eunice de Melo Montanheri	14.048.086	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (3913) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXXII - Itapeva, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Paulo Ribeiro da Silva	12.627.589	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (3915) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXX - Jales, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Celia Fachini	17.869.982	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (3924) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXVI - São João da Boa Vista, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Marcia Angelica Pereira Diniz Oliveira	13.563.672	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (3927) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXXIII - Taubaté, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Francisco de Assis Gomes	8.448.284	Engenheiro Agrônomo VI	CLT
Gessia Andreia Guimarães dos Santos	20.606.738-0	Técnico de Laboratório	CLT
Maria Lucia Fadel Condino	7.733.120-5	Agente Técnico de Assistência à Saúde	CLT
Silmaria Aparecida Natalino	15524198	Agente Técnico de Saúde	CLT
Silvia de Paula Souza	22508464	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (7015) Centro de Laboratório Regional IX de Santos - CLR - IAL, do Instituto "Adolfo Lutz" - IAL, da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Antonio da Silva	11.023.150	Técnico de Laboratório	CLT
Valdir Fausto	14.206.863-9	Auxiliar de Laboratório	CLT
Para UA: (7021) Centro de Laboratório Regional VI de Ribeirão Preto - CLR - IAL, do Instituto "Adolfo Lutz" - IAL, da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Daniel Alves de O. Rodrigues	30.724.820-3	Técnico de Laboratório	CLT
Maria de Fatima Souza Pedrosa	9.730.313-6	Auxiliar de Laboratório	CLT
Rosana Aparecida Rovanholo	14.909.174-6	Auxiliar de Laboratório	CLT
Para UA: (7027) Centro de Laboratório Regional III de Campinas - CLR - IAL, do Instituto "Adolfo Lutz" - IAL, da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Eliana Gregorio	17.496.749	Auxiliar de Laboratório	CLT
Maria Elisa Felisberto	21.846.662-6	Auxiliar de Laboratório	CLT
Maria Regina Jesus Eleuterio	14466787	Técnico de Laboratório	CLT
Miriam Krahenbuhl	14.849.503-5	Auxiliar de Laboratório	CLT
Para UA: (7033) Centro de Laboratório Regional XII de Taubaté - CLR - IAL, do Instituto "Adolfo Lutz" - IAL, da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Lisangela Romera Molina	18.305.874-4	Técnico de Laboratório	CLT
Para UA: (7051) Centro de Laboratório Regional V de Presidente Prudente - CLR - IAL, do Instituto "Adolfo Lutz" - IAL, da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Alcides Rodrigues da Rocha	4.294.836	Auxiliar de Laboratório	CLT
Carmel Felix Ferreira	4122887	Auxiliar de Laboratório	CLT
Para UA: (7063) Centro de Laboratório Regional XI de Sorocaba - CLR - IAL, do Instituto "Adolfo Lutz" - IAL, da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Alexandre Monteiro Silva	27.159.754-9	Técnico de Laboratório	CLT
Para UA: (7075) Centro de Laboratório Regional IV de Marília - CLR - IAL, do Instituto "Adolfo Lutz" - IAL, da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Elsangela Correia Tenorio	252.649.011	Auxiliar de Laboratório	CLT
Eliziane Bonfim Sepúlveda	30.520.271-6	Auxiliar de Laboratório	CLT
Ellen Rosa dos Santos Leiva	29.336.522-2	Técnico de Laboratório	CLT
Mirna Aparecida Sierra Meneguetti	19.613.790-9	Auxiliar de Laboratório	CLT
Vanesa Camargo Garbelotto Ottera	25.179.444-1	Técnico de Laboratório	CLT
Para UA: (D0847) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Araçatuba, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Abilio Jose Batista Costa	15.296.982-2	Desinsetizador	CLT
Aguinaldo Semolin	19997978	Desinsetizador	CLT
Andressa Fernanda Duarte Kanazawa	32.724.736-8	Oficial Administrativo	CLT
Aureo Vieira Coqueiro	13026793	Desinsetizador	CLT
Carlos Alberto Rodrigues da Silva	25.632.688-X	Oficial Operacional	CLT
Celso de Deus Rosa	8.308.977-9	Desinsetizador	CLT
Celso Lopes da Silva	25.439.094-8	Desinsetizador	CLT
Claudio Sergio Pontes	16.872.551-1	Desinsetizador	CLT
Claudio Sampaio	5491556	Oficial Operacional	CLT
Daril Carlos Machado	14.660.128-2	Oficial Operacional	CLT
Darvil Alves da Silva	4.936.738-3	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Edmilson Soares Bezerra	23.404.256-4	Oficial Operacional	CLT
Elizabeth Freitas	8.809.113-2	Oficial Administrativo	CLT
Florianio Damas Claro	12.666.410-9	Oficial Operacional	CLT
Genival Ferreira Lima	12046341	Desinsetizador	CLT
Gilberto Carreira	21.371.781-5	Oficial Operacional	CLT
Gilton Marques	19567006	Oficial Operacional	CLT
Jander Marcelo Pangeossi	32.724.687-X	Desinsetizador	CLT
Jesus Cesar Batista	19.474.857-1	Desinsetizador	CLT
Joao Luis Consolrado	15293367	Desinsetizador	CLT
Joao Marcelo Ribeiro	20.244.139-8	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Joao Roberto Cezarotto	12.567.680-3	Oficial Operacional	CLT
Joceli Ferreira Sabiao	20.328.723-1	Oficial Administrativo	CLT
Jose Schipa	16934400	Oficial Operacional	CLT
Jose Antonio Rizzato	4.837.374-4	Desinsetizador	CLT
Jose Carlos Miranda	8067680	Desinsetizador	CLT
Jose Luiz Viol	6259561	Desinsetizador	CLT
Jurandir Foracini	26.038.060-X	Desinsetizador	CLT
Jurandir Silva Cordeiro	15.296.676-6	Oficial Operacional	CLT
Leni Alves do Nascimento	21.675.320-X	Oficial Operacional	CLT
Luiz Natus Tamura	15.827.501-9	Oficial Administrativo	CLT
Luiz Mori	15297474	Desinsetizador	CLT
Marcelo Alexandre Gomes	21.959.016-3	Desinsetizador	CLT
Marcos Antonio dos Santos	11711369	Oficial Operacional	CLT
Mauro Ferreira	18.507.136-3	Oficial Operacional	CLT
Nelson Pereira dos Santos	17.772.901-6	Desinsetizador	CLT
Nesusa Madalena Bertani Freitas	6662256	Analista Administrativo	CLT
Olívia Rosa Medrado	13.804.122-0	Oficial Operacional	CLT
Paulo Donizeti Bini	17.649.010-3	Oficial Operacional	CLT
Reinaldo Ferreira Guerra	9.134.438-4	Desinsetizador	CLT

Ricardo Norberto Verneck Gonçalves	19.997.128-6	Desinsetizador	CLT	Genival Paulo Costa	28.2996.23-0	Desinsetizador	CLT
Rosemari Suto	9.095.803-2	Oficial Administrativo	CLT	Helenita Coelho de Oliveira	8.081.771-3	Oficial Administrativo	CLT
Rubens Francisco Ribeiro	10.727.118-7	Oficial Operacional	CLT	Homero Zago	18138108	Desinsetizador	CLT
Rubens Navarro Mathilde	9807326	Desinsetizador	CLT	Iara Regina Brito Souza	18456475	Oficial Administrativo	CLT
Severino de Araujo Fonseca	10726024	Desinsetizador	CLT	Jamil do Prado Munhoz	10818193	Desinsetizador	CLT
Sidnei Francisco	18.890.623-X	Desinsetizador	CLT	Joao Batista Mendes	14.283.104-9	Oficial Operacional	CLT
Silvia Valeria Marchette	8.048.212-0	Desinsetizador	CLT	Joao Francisco Quirion	22.782.837-9	Oficial Operacional	CLT
Sueli Conti Rizzato	13.661.051-1	Oficial Administrativo	CLT	Joao Souza de Oliveira	35.761.273-5	Oficial Operacional	CLT
Valdeci Santos da Silva	20732502	Desinsetizador	CLT	Jorge Aparecido Ribeiro de Almeida	16.802.519-X	Oficial Operacional	CLT
Valter Goncalves da Silva	24.434.419-X	Desinsetizador	CLT	Jose Antonio de Souza	16619820	Desinsetizador	CLT
Vandellino Silva dos Anjos	11709174	Desinsetizador	CLT	Jose Carlos Donadon	12437046	Desinsetizador	CLT
Vicente Paula Vanni Neto	8.036.234-5	Oficial Operacional	CLT	Jose Fernando Nogueira	13.941.312-1	Desinsetizador	CLT
Wagner Francisco Avian	22.842.530-X	Desinsetizador	CLT	Jose Goncalves Filho	3433533	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
William Candido de Jesus	22.072.010-1	Desinsetizador	CLT	Jose Machado	17763290	Desinsetizador	CLT
Wilson Antonio de Souza	17.516.992-5	Desinsetizador	CLT	Jose Roberto Silveira	12.526.433-1	Desinsetizador	CLT
Para UA: (30848) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Araraquara, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Laercio Xigliano	9.688.469-1	Oficial Operacional	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Luiz Carlos Ribeiro	14474199	Desinsetizador	CLT
Adivilson Bezerra Bispo	28.308.383-9	Desinsetizador	CLT	Luiz Caze da Silva	10502096	Desinsetizador	CLT
Adriana Aiolo de Antoni	20.663.999-5	Oficial Administrativo	CLT	Marcia Maria Maiochi Argate	24.877.489-X	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Claudio Ayrton Silvestre	12.485.265-8	Desinsetizador	CLT	Marcos Antonio Piva	15162680	Desinsetizador	CLT
Dejair Evaristo Rosa	11.649.264-8	Oficial Operacional	CLT	Marcos Roberto Paladini	13290316	Oficial Operacional	CLT
Genildo Aparecido Agassi	16.692.100-2	Desinsetizador	CLT	Maria de Lourdes Stivanelli	19.371.696-3	Oficial Administrativo	CLT
Ivair de Alvarenga Jarina	20.219.961-7	Desinsetizador	CLT	Maria Eunice Barrozo Inocencio	13.054.483-8	Oficial Administrativo	CLT
Jair Firmino Mendes	20321313	Desinsetizador	CLT	Maria Helena da Silva	23.153.782-7	Desinsetizador	CLT
Jorge Alexandre Braz de Senna	26.387.791-7	Desinsetizador	CLT	Maria Jose Macorin	32.190.484-9	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Jose Carlos Cevada Juvenario	10.337.216-7	Desinsetizador	CLT	Marilda Cristina Capodali	17566098	Oficial Administrativo	CLT
Jose Leal Silva	9345272	Desinsetizador	CLT	Nilton Cesar Vieira	251628966	Desinsetizador	CLT
Leonice de Lima	14.997.402-4	Desinsetizador	CLT	Odair Teodoro de Lima	8205174	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Marcos Luis Alves Carrera	18.015.789-9	Desinsetizador	CLT	Osmar Domingos de Jesus	15124586	Desinsetizador	CLT
Roosevelt Vasconcelos de Oliveira	14.982.733-7	Desinsetizador	CLT	Oswaldo Ferreira Pereira	20.890.493-1	Desinsetizador	CLT
Valdecir Aparecido Candido	10824923	Desinsetizador	CLT	Pedro Antonio Liston	15850843	Desinsetizador	CLT
Para UA: (30849) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Assis, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Reinaldo Aparecido da Silva	24.941.502-1	Desinsetizador	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Ricardo Klinger de Souza	25.790.648-4	Desinsetizador	CLT
Carlos Castro	8.184.702-6	Desinsetizador	CLT	Rogério Luis Candido da Silva	19.986.029-4	Desinsetizador	CLT
Edvaldo Justino Batista	22065085	Desinsetizador	CLT	Ronalde Eduardo de Oliveira	23.379.729-4	Desinsetizador	CLT
Francisco Anastacio	8526770	Oficial Operacional	CLT	Rosemir de Lima dos Reis	19.187.128-X	Desinsetizador	CLT
Jackson Wilson Souza	18.345.599-X	Desinsetizador	CLT	Sandra Regina da Silva	18.172.130-2	Oficial Administrativo	CLT
Jesuel Benitti Oliveira	15.975.393-4	Desinsetizador	CLT	Sandro Ricardo Vieira	18.567.206-1	Desinsetizador	CLT
Jorge Lucio Pinto	8.866.267-6	Oficial Operacional	CLT	Sergio Goncalves Pinto	18168337	Desinsetizador	CLT
Jose Adao dos Santos	14.342.055-0	Oficial Operacional	CLT	Ulisses da Silva	153075302	Oficial Operacional	CLT
Jose Adilson dos Santos Lima	8.166.386-9	Oficial Operacional	CLT	Valdemir Antonio Machado Castanheira	16424669	Desinsetizador	CLT
Marcos Celestino Silva	12.151.795-0	Desinsetizador	CLT	Vanderlei Ricci	19531734	Desinsetizador	CLT
Maria Aparecida Anazario Barbosa	17.019.324-X	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	Vicente Sebastiao Goncalves da Silva	5311252	Oficial Operacional	CLT
Maria Raquel Diniz Bompani Lopes	9.660.268-5	Oficial Administrativo	CLT	Para UA: (30854) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Franca, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:			
Mario Augusto Gozzo	17.654.212-7	Desinsetizador	CLT	Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Milton Rocha	8.089.171-8	Oficial Operacional	CLT	Adeil Venceslau da Silva	18.198.832	Desinsetizador	CLT
Paulo Aparecido da Rosa	18.912.745-4	Desinsetizador	CLT	Alair Venceslau da Silva	7914597	Oficial Operacional	CLT
Valrides Buzzetti Ernesto	18.538.676-3	Desinsetizador	CLT	Carlos Alberto Barbieri	16409731	Oficial Operacional	CLT
Vanderlei Liconio da Silva	14342845	Desinsetizador	CLT	Edson da Silva Feliciano	18792855	Desinsetizador	CLT
Para UA: (30850) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Barretos, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Emandes Almeida da Silva	21.637.258-6	Desinsetizador	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Estevan Pereira Galindo	7708398	Desinsetizador	CLT
Alberto Alves da Silva Mello	28.015.577-3	Desinsetizador	CLT	Euripedes Alves	16238116	Desinsetizador	CLT
Antonio Carlos Rodrigues Lopes	7604550	Desinsetizador	CLT	Francisco Fabio Sousa Brasil	24.235.998-X	Desinsetizador	CLT
Antonio Clarete do Nascimento	7.604.551-1	Oficial Operacional	CLT	Janio Jose de Oliveira	63.579.038-5	Desinsetizador	CLT
Claudionor Alves Ferreira	27.786.502-5	Desinsetizador	CLT	Joao Reis de Paulo	18292653	Desinsetizador	CLT
Clovis Diniz Cestari	25.647.944-6	Desinsetizador	CLT	Jose Carlos Honorio	14613468	Desinsetizador	CLT
Erika Cristina Batista Borges	23.152.586-2	Desinsetizador	CLT	Jose Donizette de Bem	12729566	Oficial Operacional	CLT
Gidelson Amador Barbosa	17616460	Desinsetizador	CLT	Marco Antonio da Silva	19.356.866-4	Oficial Operacional	CLT
Jean Claude Donato	18.694.844-X	Desinsetizador	CLT	Marcos Ribeiro	17615335	Desinsetizador	CLT
Joao Antonio Narcizo	12.788.501-8	Oficial Operacional	CLT	Mauro Rodrigues de Freitas	14.19.0706-X	Desinsetizador	CLT
Joao Carvalho	12516561	Oficial Operacional	CLT	Paulo Sergio Pimentel	8994727-7	Desinsetizador	CLT
Jose Carlos Pereira.	14741861	Desinsetizador	CLT	Ronaldo Luis da Silva	20723561	Desinsetizador	CLT
Jose Gaspar dos Santos Alvin	14.215.135-X	Desinsetizador	CLT	Valdeir Albino de Souza	17.978.657-X	Desinsetizador	CLT
Joviniano de Almeida Filho	12787783	Desinsetizador	CLT	Valdemir Albino de Souza	17978636	Desinsetizador	CLT
Luiz Donizete Nunes da Costa	8760454	Oficial Operacional	CLT	Valmir Albino de Souza	12158473	Desinsetizador	CLT
Marisa Cecilia de Barros Lopes	9.949.010-9	Oficial Administrativo	CLT	Vinicius Cesar Inacio	40.628.785-5	Desinsetizador	CLT
Narcos Manoel Jose Souza	27.010.995-X	Desinsetizador	CLT	Para UA: (30855) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Marília, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:			
Paulo Sergio da Silva Derbedrossian	156422347	Oficial Operacional	CLT	Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Rubens Aparecido Goncalves	25.711.826-3	Desinsetizador	CLT	Ademar Borges da Rocha	17.922.649-6	Desinsetizador	CLT
Salvador Fernandes Neto	16787493	Desinsetizador	CLT	Aderbal Zequini	13922418	Oficial Operacional	CLT
Valdevino Pereira Neves	18066676	Desinsetizador	CLT	Adhebar de Souza Junior	19990866	Desinsetizador	CLT
Wanderlei Coelho Souza	11017829	Oficial Operacional	CLT	Adriano Sudaia	15817118	Analista Administrativo	CLT
Para UA: (30851) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Bauru, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Airton Simonelli	11655782	Desinsetizador	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Ana Silvia Maranhão	18.909.178-2	Oficial Administrativo	CLT
Antonio Pereira	17.449.713	Desinsetizador	CLT	Antonio Carlos Santana	17018082	Desinsetizador	CLT
Claudemir Bonin Frois	22009548	Desinsetizador	CLT	Aparecido Donizeti Berlatto Martins	16.207.046-9	Desinsetizador	CLT
Dinaldo Munis de Carvalho	20745430	Desinsetizador	CLT	Carlos Itamar Marquizelli	15.255.277-7	Desinsetizador	CLT
Edilson de Sousa Moreira	17.362.948-9	Desinsetizador	CLT	Claudionor da Silva	22.931.821-6	Desinsetizador	CLT
Jair Aparecido Loprete	20559302	Desinsetizador	CLT	Daniele Cristina Nascimento Haga	18.395.955-3	Oficial Administrativo	CLT
Joel Maia de Mattos	25.159.829-9	Desinsetizador	CLT	Elizabeth Aparecida Rosseto Alves	18537389	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Jose Ricardo Serrano	20561737	Desinsetizador	CLT	Eloi Francisco de Souza	823673	Desinsetizador	CLT
Josue Marques de Aguiar	11.949.463-2	Desinsetizador	CLT	Fabio Faria	30.827.080-0	Desinsetizador	CLT
Jurandir Ferreira Bueno	9.515.274-X	Desinsetizador	CLT	Fernando de Lima Busto	14.066.045-8	Desinsetizador	CLT
Paulo Afonso Magosso	17806036	Desinsetizador	CLT	Heraldo Santiago	12.430.653-6	Oficial Operacional	CLT
Pedro Dourado de Carvalho	20.926.506-1	Desinsetizador	CLT	Joao Antonio de Melo	10.193.096-3	Oficial Operacional	CLT
Roberto Carlos dos Santos	13.343.793-0	Desinsetizador	CLT	Joao Francisco Thomazelli	11.740.198-5	Desinsetizador	CLT
Rosilda Aparecida Gomes de Souza	18.221.262-2	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	Joao Manoel Firmino	14.344.825-0	Desinsetizador	CLT
Sergio Supricio	13.342.504-6	Oficial Operacional	CLT	Joao Mateus Serra	10.194.673-9	Desinsetizador	CLT
Ubirani de Carvalho	17140597	Desinsetizador	CLT	Jose Arlindo Brichi	17656471	Oficial Operacional	CLT
Valdir Guinami	12567707	Oficial Operacional	CLT	Jose Carlos Guijo	16266732	Oficial Operacional	CLT
Valdir Mariano Neves	15.248.771-2	Desinsetizador	CLT	Leda Marinha Bonini	13.311.151-9	Oficial Administrativo	CLT
Para UA: (30852) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Botucatu, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Leonardo Jose dos Santos	20635207	Desinsetizador	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Luciano Andre Lacerda Gianini	25.174.038-9	Desinsetizador	CLT
Adilson de Camargo	10.144.140	Oficial Operacional	CLT	Luiz Carlos Porto	11.657.739-3	Desinsetizador	CLT
Afonso Benedito Carmoni	11015149	Oficial Operacional	CLT	Marcio Roberto Moreno	26.798.230-6	Desinsetizador	CLT
Alzenir Goncalves dos Santos	11.015.958-5	Desinsetizador	CLT	Marcos Aurelio Bernardo dos Santos	33.213.483-0	Desinsetizador	CLT
Amauri Donizeti Leite	18443696	Desinsetizador	CLT	Marines Beluco	17.917.337-6	Oficial Administrativo	CLT
Carlos Alberto Tonin	8319897	Desinsetizador	CLT	Natal Domingues	24.710.641-0	Oficial Operacional	CLT
Edna dos Santos	14.863.615-9	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	Ozeias Boschetti	26.639.334-2	Oficial Operacional	CLT
Fabio Aparecido de Almeida	18665792	Desinsetizador	CLT	Priscila Fernanda de Oliveira Coneglian	27.239.223-6	Oficial Administrativo	CLT
Heliton Jose de Lima	43.256.045-2	Desinsetizador	CLT	Reginaldo Egidio	20.648.495-1	Desinsetizador	CLT
Jean Rodrigo Silveira Alves	39.703.396-5	Desinsetizador	CLT	Reinaldo Teixeira	17656006	Oficial Operacional	CLT
Jose Carlos de Lima	13954423	Desinsetizador	CLT	Sidnei Brichi Junior	40.754.320-X	Desinsetizador	CLT
Marcelo Silva Andrade	22298217	Desinsetizador	CLT	Silvio Cesar Sperandiu	26.548.207-0	Desinsetizador	CLT
Marcos Eduardo Exposto	16793103	Desinsetizador	CLT	Simone Marta Catarino	21.671.971-9	Oficial Administrativo	CLT
Meroveu Lopes Junior	13.274.123-4	Oficial Operacional	CLT	Vilson Aparecido Reginato	20097227	Desinsetizador	CLT
Milton Tobias	12600089	Desinsetizador	CLT	Virgilio Pontolio Filho	23.788.832-4	Oficial Operacional	CLT
Reginaldo Pinceli	34.304.069-4	Desinsetizador	CLT	Para UA: (30857) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Presidente Prudente, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:			
Ricardo de Souza	10.593.209-7	Desinsetizador	CLT	Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Sergio Aparecido da Silva	14.688.437-1	Oficial Operacional	CLT	Antonio Alberto Barbosa	16.402.975-8	Desinsetizador	CLT
Para UA: (30853) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Campinas, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Ari Lara	14.480.686-1	Desinsetizador	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Benedito Candido Leite	13512619	Oficial Operacional	CLT
Adilson de Souza	20.806.252	Desinsetizador	CLT	Bruno Henrique Ragasini Souza	34.937.665-7	Desinsetizador	CLT
Airton Moreira	19.273.134-8	Desinsetizador	CLT	Carlos Alberto da Silva Junior	35.891.309-3	Desinsetizador	CLT
Alicione Marcondes Melo	22155258	Desinsetizador	CLT	Carlos Yukio Harada	12.105.286-2	Oficial Administrativo	CLT
Amanda Jordao Mendes	39.605.705-6	Desinsetizador	CLT	Celso Elmo Sanfelice	6.841.645-3	Oficial Operacional	CLT
Antonio Roberto Corsetti	13759034	Desinsetizador	CLT	Celso Soares dos Santos Filho	33.946.255-3	Desinsetizador	CLT
Antonio Sergio Giuliani	16885269	Oficial Operacional	CLT	Claudeneice Aparecida Chevbotar Moreira	12.594.491-3	Oficial Administrativo	CLT
Aparecido Cardozo de Souza	22482534	Desinsetizador	CLT	Claudinei Lima Manoel	8.945.434-4	Desinsetizador	CLT
Arlete Aparecida Neri Gomes da Silva	20.212.487-3	Oficial Administrativo	CLT	Daniel Bordim	41.812.670-7	Desinsetizador	CLT
Aureluc Severina Santos	17085532	Oficial Administrativo	CLT	Daniel Brasero	238014617	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Carlos Alberto do Carmo Velloso	9753315	Desinsetizador	CLT	Edenilson Modesto	21158833	Desinsetizador	CLT
Carlos Daniel Prado Soares	13.932.093-3	Desinsetizador	CLT	Edgar Tertuliano Caldeira	34.173.442-1	Desinsetizador	CLT
Celso da Silva	232234590	Desinsetizador	CLT	Edivaldo Luiz dos Santos	15563212	Desinsetizador	CLT
Cesar Teixeira Barbosa	23678391-9	Desinsetizador	CLT	Edson Aparecido Campioni	9.380.070-8	Analista Administrativo	CLT
Christina Trakal Rogero	7.192.237-4	Oficial Administrativo	CLT	Edson Luiz	10.907.419-1	Oficial Operacional	CLT
Cicero Santos Figueredo	15120550	Desinsetizador	CLT	Edvaldo Jianelli Henares	19.816.408-7	Oficial Operacional	CLT
Daniel Fernando Moreira	23.497.058-3	Desinsetizador	CLT	Eustaquio Alves Rodrigues	18736181	Desinsetizador	CLT
Denilson Jose Sterza	20005327	Desinsetizador	CLT	Evandro Aparecido da Rocha	27.739.366-8	Desinsetizador	CLT
Dirceu Custodio Alves	21982302	Desinsetizador	CLT	Gabriel Madeira Tiago	30.577.966-7	Desinsetizador	CLT
Douglas Brito de Souza	28.041.111-X	Desinsetizador	CLT	Gerson Garcia Braga	13.929.765-0	Oficial Operacional	CLT
Eduardo Masiviero Junior	13991205	Desinsetizador	CLT	Gerson Henrique da Silva Junior	32.056.723-0	Desinsetizador	CLT
Fernando Picolo	16.421.703-4	Oficial Operacional	CLT	Hamilton Aparecido Sampaio	12.106.380-X	Desinsetizador	CLT
				Helena Pereira Kanashiro	18.052.092-1	Oficial Administrativo	CLT
				Joao Cardozo Junior	29.740.036-8	Desinsetizador	CLT
				Jorge Rocha dos Santos	28.213.009-3	Desinsetizador	CLT

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



Jose Mercês de Oliveira	1923552	Oficial Operacional	CLT	Carlos Alberto Fraga Junior	18041827	Desinsetizador	CLT
Jose Williams Ferreira Neves	28.008.889-9	Desinsetizador	CLT	Carlos Alberto Teixeira Algusto	23.332.134-2	Desinsetizador	CLT
Leda Cristina Paiao	33.208.502-8	Desinsetizador	CLT	Cassiano Barbosa	34.648.044-9	Desinsetizador	CLT
Lucas Aparecido Silveira Alves	30.064.970-8	Desinsetizador	CLT	Elcio Maximiliano	8701389	Oficial Operacional	CLT
Luiz Sergio Rigonato	15296667	Desinsetizador	CLT	Gilmar Pereira Alves	13626242	Oficial Operacional	CLT
Luzanira Ferreira da Silva	20.147.576-5	Desinsetizador	CLT	Jair dos Santos Placido	14319945	Desinsetizador	CLT
Madalena Peral Ermandes	16.258.152-X	Desinsetizador	CLT	Joao Faustino Silva	16841823	Desinsetizador	CLT
Marcos Antonio Moretti	10532201	Oficial Operacional	CLT	Joao Santos	12256558	Desinsetizador	CLT
Marisa Poloni	23.988.971-X	Oficial Administrativo	CLT	Jorge Camporezi Neves	6.776.611-0	Oficial Operacional	CLT
Milton Ramos	17834092	Desinsetizador	CLT	Jose Felix Santos	14125287	Desinsetizador	CLT
Neusa Pinoti da Silva Fernandez Ferreira	290026	Oficial Administrativo	CLT	Jose Joaquim de Oliveira	21329208	Desinsetizador	CLT
Odair Jose Marques	29.065.428-2	Desinsetizador	CLT	Jose Miguel Santos	9998040	Desinsetizador	CLT
Paulo Rogério Bento	16.850.929-5	Oficial Operacional	CLT	Luiz Reinaldo Tavares	17.306.062-6	Oficial Operacional	CLT
Renato Aparecido Teixeira Llorente	18397666	Desinsetizador	CLT	Manuel Ferreti Santos	13885838	Desinsetizador	CLT
Ricardo Koiti Futema Nakamura	44.078.173-5	Oficial Administrativo	CLT	Maria Helena de Campos Fonseca	15739512	Oficial Administrativo	CLT
Rodrigo Pereira Gomes	28.380.240-6	Desinsetizador	CLT	Nelson Pereira da Cruz	24.243.846-5	Desinsetizador	CLT
Ronaldo David Correia	21943922	Desinsetizador	CLT	Nilson Simoes dos Santos	22054661	Desinsetizador	CLT
Rosana Diamante Domene de Siqueira	22.505.765-7	Oficial Administrativo	CLT	Otavio Ferreira dos Santos	21328922	Desinsetizador	CLT
Sandra Alves da Cruz	32.856.155-1	Desinsetizador	CLT	Plinio Ricardo Bueno	227996598	Desinsetizador	CLT
Silvana Poloni	23.988.970-8	Oficial Administrativo	CLT	Rezende Moraes de Jesus	18731916	Desinsetizador	CLT
Simone Francisca Machado Silva	21.944.270-8	Oficial Administrativo	CLT	Ruy Amancio dos Santos	18042048	Desinsetizador	CLT
Sonia Alves de Freitas	20.373.679-5	Desinsetizador	CLT	Valdir Roque dos Santos	15.740.206-X	Desinsetizador	CLT
Sonia Cristina Carvalho de Melo Brito	9.139.249-4	Oficial Administrativo	CLT	Para UA: (30865) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - São José do Rio Preto, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:			
Vicente Alves Cruz	14481234	Desinsetizador	CLT	Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Para UA: (30858) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Presidente Venceslau, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Adriano Teodoro	28.848.078-8	Desinsetizador	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Afonso Batista Correia	17621891	Desinsetizador	CLT
Adilson Salvador Terencio	14.675.854	Oficial Operacional	CLT	Airton Luciano Granero	21.520.952-7	Oficial Operacional	CLT
Altair Alves Pinheiro	8093148	Oficial Operacional	CLT	Alex Roger Gaioto	41.990.534-0	Desinsetizador	CLT
Antonio Cezar da Silva	17737037	Oficial Operacional	CLT	Alexandre Augusto Castro Nascimento	512131	Desinsetizador	CLT
Donizeti Pereira da Silva	20150933	Desinsetizador	CLT	Alfredo Batista Correia	15.205.109-0	Desinsetizador	CLT
Douglas Nelson Lopes de Gaspari	33.737.254-8	Desinsetizador	CLT	Amarildo Feijo	13.922.825-1	Desinsetizador	CLT
Francinei Rodrigues da Silva	28.257.125-5	Desinsetizador	CLT	Anderson Francisco de Melo	32.923.218-6	Oficial Operacional	CLT
Jair Jose dos Santos	22.351.594-2	Desinsetizador	CLT	Antonio Donizeti Graciano	20269558	Oficial Operacional	CLT
Joao Ricardo Jorge Nunes	30.126.435-1	Desinsetizador	CLT	Antonio Jose de Souza	9925110	Desinsetizador	CLT
Jose Carlos Cardoso	19918904	Desinsetizador	CLT	Aparecida Georgina Golgheto Marconi	9105728	Desinsetizador	CLT
Jose Luiz de Pieri	8.843.863-6	Oficial Operacional	CLT	Aparecido Braga do Carmo	16215279	Desinsetizador	CLT
Luis Aparecido de Andrade	20374842	Oficial Operacional	CLT	Arlindo Silva	6838583	Oficial Operacional	CLT
Mendes Pereira dos Santos	5704389	Desinsetizador	CLT	Bento Fernandes	9757746	Desinsetizador	CLT
Ozimar Donisete Radighieri	16449985	Oficial Operacional	CLT	Brasilio Franco Junior	16933940	Desinsetizador	CLT
Paulo Perosso	13041266	Oficial Operacional	CLT	Carina Castilho de Mendonca	28.140.642-X	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Renato Monteiro Maldonado	40.050.281-1	Desinsetizador	CLT	Carlos Alberto Pereira dos Santos	21772187	Desinsetizador	CLT
Rodolfo de Almeida Baralde	34.937.099-0	Desinsetizador	CLT	Cassio Colombo	29.109.611-6	Desinsetizador	CLT
Sergio Adriano Reinaldo Leal	596391	Desinsetizador	CLT	Celio Possari	19871669	Desinsetizador	CLT
Para UA: (30859) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Registro, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Celio Vamberto Ribeiro	16780088	Oficial Operacional	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Cesar Alencar Costa	9924013	Desinsetizador	CLT
Alcír Rodrigues Bento	21.781.552-2	Oficial Operacional	CLT	Claudemir da Costa	35.431.700-3	Desinsetizador	CLT
Anderson Luis Chimite	29.226.282-6	Desinsetizador	CLT	Claudia de Cassia Grassato Casare	16.524.523-2	Oficial Administrativo	CLT
Eduardo Vieira Branco	16.563.885-0	Oficial Operacional	CLT	Claudinei Ferri	14.720.421-5	Desinsetizador	CLT
Gilson da Silva Lopes	19383546	Desinsetizador	CLT	Claudio Cesar Tamboni	14723065	Oficial Operacional	CLT
Jair Rodrigues Muniz	16.168.374-5	Desinsetizador	CLT	Cleiton Freitas Teixeira	19242189	Desinsetizador	CLT
Johnson Manoel da Silva	25.444.421-0	Oficial Operacional	CLT	Clerio Borges	16.927.514-0	Desinsetizador	CLT
Marcos Aurelio Fernandes Alves	25.817.257-5	Desinsetizador	CLT	Cristina Salete Pimenta	19.352.820-4	Oficial Administrativo	CLT
Maria Aparecida Mendes da Silva Azevedo	13767496	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	Edmilson Cesar Linari	21147915	Desinsetizador	CLT
Nadir Martins	8.862.738-X	Desinsetizador	CLT	Edmilson Rodrigues de Oliveira	14564306	Oficial Operacional	CLT
Paulo Pereira Monteiro	13213074	Oficial Operacional	CLT	Elenice Maria da Silva	16520395	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Valdomiro Rodrigues de Araujo Filho	25.980.219-0	Desinsetizador	CLT	Everton Jose da Silva Guerreiro	42.077.922-X	Desinsetizador	CLT
Para UA: (30860) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Ribeirão Preto, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Fabio Herminio de Martin	14.403.595-9	Desinsetizador	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Fernando Jose Marcal Ferreira	17.521.348-3	Desinsetizador	CLT
Ademir Bernardinelli	12.515.456	Desinsetizador	CLT	Fernando Roberto de Oliveira	17621640	Desinsetizador	CLT
Adriana de Lima Hukumoto Candido	27.512.774-6	Oficial Administrativo	CLT	Frank Hulder de Oliveira	16398082	Desinsetizador	CLT
Ana Celia do Amaral	19169044	Oficial Administrativo	CLT	Gercilene de Fatima Liso da Costa	22300460	Desinsetizador	CLT
Ana Lucia Cardonho Paulosso	16556004	Oficial Administrativo	CLT	Gislene Maria da Silva Gava	20.399.724-4	Oficial Administrativo	CLT
Anderson Rocha Reato	19355771	Desinsetizador	CLT	Ivan Boracini	9309843	Oficial Operacional	CLT
Andre Luiz Machado	22.362.400-7	Desinsetizador	CLT	Joao Bosco Savio Correa	46.021.225-4	Desinsetizador	CLT
Arcidilio Bernardinelli	12515479	Oficial Operacional	CLT	Joao Gonzaga Neto	7597064	Desinsetizador	CLT
Benedita Aparecida de Oliveira	10.881.349-6	Desinsetizador	CLT	Joao Luiz de Castro	17870616	Oficial Operacional	CLT
Benedito Affonso Alexandre	8972516	Oficial Administrativo	CLT	Joao Pedro Sibro Chotte	17143653	Desinsetizador	CLT
Celso Eduardo Camargo	15.730.247-7	Oficial Operacional	CLT	Job Leite de Almeida	5434628	Oficial Operacional	CLT
Claudinei Antonio Seno	10772375	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	Jose Jorge Pontes de Oliveira	18380043	Desinsetizador	CLT
Claudio Heleno de Moura	19.354.929-3	Desinsetizador	CLT	Jose Luiz de Souza	8451802	Oficial Operacional	CLT
Douglas Mendes	16.441.488-5	Oficial Operacional	CLT	Juarez Dias Lima	13919447	Desinsetizador	CLT
Francisco Antonio Prudencio	15.153.828-1	Desinsetizador	CLT	Lazaro Guedes Rodrigues Filho	16929852	Desinsetizador	CLT
Helio Donizeti de Paula	12.156.794-1	Oficial Operacional	CLT	Leila Contro Mendes	13442522	Oficial Administrativo	CLT
Ivair Pereira	7670381	Desinsetizador	CLT	Leonardo Seixas Liborati	35.193.701-8	Desinsetizador	CLT
Joao Batista Bernardineli	5.922.933-0	Desinsetizador	CLT	Luciany Aparecida Fedossi	25.082.796-7	Desinsetizador	CLT
Joao Tavares de Souza	17884350	Desinsetizador	CLT	Luis Augusto de Souza	33.648.820-8	Desinsetizador	CLT
Jose Donizeti Manso	6.957.860-6	Oficial Operacional	CLT	Luis Carlos Freitas	13.687.462-9	Desinsetizador	CLT
Jose Flavio Collucci Costa	7403509-5	Oficial Administrativo	CLT	Luis Donizete Ferreira	20359259	Desinsetizador	CLT
Jose Pereira Alves Neto	17.726.299-0	Desinsetizador	CLT	Luis Donizete Gomes Coimbra	14572676	Desinsetizador	CLT
Josimar Naressi Lessa	26.377.757-1	Oficial Administrativo	CLT	Maicom Lourenco de Paiva	42.221.253-2	Desinsetizador	CLT
Lecio Rodrigues Geraldo	12.283.808-7	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	Marcio Luis Tamboni	19.244.316-1	Desinsetizador	CLT
Lucimar Cristina do Nascimento	21698325	Oficial Administrativo	CLT	Marcos Sabino Portera	26.134.789-5	Desinsetizador	CLT
Maria Cristina Sampaio	6684729	Desinsetizador	CLT	Matilde de Oliveira Suzini	12402773	Desinsetizador	CLT
Paulo Sergio de Melo Paulosso	19975461	Desinsetizador	CLT	Mauricio da Cunha Frota	19394716	Desinsetizador	CLT
Regina Celia Cassandro Scochi	6.843.040-1	Oficial Operacional	CLT	Natal Francisco de Araujo	20852490	Desinsetizador	CLT
Regina Celia Jorgetti	9.349.055-0	Oficial Administrativo	CLT	Nelson Aparecido Bertaglia	19968391	Desinsetizador	CLT
Reginaldo dos Santos	25.154.709-7	Desinsetizador	CLT	Nelson Yamamoto	13686954	Oficial Operacional	CLT
Rosemeire Aparecida de Souza	20.402.256-3	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	Nestor Cyriaco da Silva Junior	17520125	Desinsetizador	CLT
Sergio Antonio da Luz	20.105.574-0	Oficial Operacional	CLT	Nivaldo Firmino da Silva	14082926	Oficial Operacional	CLT
Sigmar Ester Campos	11.865.411-1	Oficial Operacional	CLT	Odecio Domingos Alves	15.202.374-4	Desinsetizador	CLT
Valter de Souza	6889523	Oficial Operacional	CLT	Orlando Paulino Junior	17620066	Desinsetizador	CLT
Wilson Roberto do Amaral	16.591.427-0	Desinsetizador	CLT	Osmar Brumato	11.773.178-X	Desinsetizador	CLT
Para UA: (30861) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Santos, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Pedro Candido Goncalves	11585257	Oficial Administrativo	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Pilatos Lima dos Santos	25.955.831-X	Desinsetizador	CLT
Adriano Paes de Andrade	29.396.740-4	Oficial Operacional	CLT	Raimundo Antonio Lourenco	14402166	Oficial Operacional	CLT
Alexandre Silvano da Silva	28.447.566-X	Desinsetizador	CLT	Ricardo Afonso Cabelo	28.112.912-5	Desinsetizador	CLT
Ana Regina Luiz Dallaqua	18.693.461-0	Oficial Administrativo	CLT	Roberto Alves	13215668	Oficial Operacional	CLT
Andreia do Carmo Beltrao	23.052.606-8	Oficial Administrativo	CLT	Rogério Perpetuo Alves Anacleto	25.637.928-2	Desinsetizador	CLT
Antonio Inacio Torres	19.191.126-4	Desinsetizador	CLT	Sebastiao de Almeida	23.628.616-X	Desinsetizador	CLT
Genivaldo de Jesus Miranda	24.819.010-6	Desinsetizador	CLT	Silvio Neves Sanches	29109356-5	Desinsetizador	CLT
Joao Fortes Siqueira	11.596.021-1	Oficial Operacional	CLT	Sonia Cristina Rabelo Vila Real	132588778	Oficial Administrativo	CLT
Joao Luiz Barros	16.955.022-9	Desinsetizador	CLT	Valdecir Cesar Gomes	13216684	Oficial Operacional	CLT
Joelson Tavares de Brito	19.902.378-5	Desinsetizador	CLT	Valdecir Mauricio	15415295	Desinsetizador	CLT
Jose Idilio Ribeiro	14.127.819-5	Oficial Operacional	CLT	Valdemir Antonio Chiaveli	23.879.602-4	Desinsetizador	CLT
Jurandir Rosa Pereira	18.740.096-9	Desinsetizador	CLT	Valdir Salles	13920766	Oficial Operacional	CLT
Lourdes Maia Carneiro dos Reis	9.576.394-6	Analista Administrativo	CLT	Valdir Sampaio Lisboa	9926370	Desinsetizador	CLT
Luis Aurelio de Souza Silva	26.753.866-2	Desinsetizador	CLT	Valter Antonio de Pieri	14722958	Desinsetizador	CLT
Luis Fernando Chimite	26.754.535-6	Desinsetizador	CLT	Vanildo Araujo	10366101	Desinsetizador	CLT
Marcelino Souza Nascimento	54.984.339-5	Desinsetizador	CLT	Wagner Aparecido Casagrande	16215195	Desinsetizador	CLT
Marcelo Delsin Araujo	19.658.489-9	Desinsetizador	CLT	William Thomaz da Silva	41.382.696-X	Desinsetizador	CLT
Marcio Alexandre Silva Ribeiro	29.530.261-6	Desinsetizador	CLT	Para UA: (30866) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Jales, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:			
Marcio Luiz Alves de O Doros	27.661.331-4	Desinsetizador	CLT	Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Maria Aparecida dos Santos Ferreira	12.120.173-9	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	Adjunior Tomaz Basques	18.094.345	Oficial Operacional	CLT
Mirtes Alves da Silva	7.421.720-3	Oficial Administrativo	CLT	Aginaldo Aparecido Gulli	12344952	Desinsetizador	CLT
Osmar Flores Junior	22.839.146-5	Oficial Operacional	CLT	Aginaldo Pazini	13.422.566-1	Oficial Operacional	CLT
Raquel Paulina Ribeiro Chimite	21.526.276-1	Oficial Administrativo	CLT	Antonio Jose da Silveira	6913900	Oficial Operacional	CLT
Renato Silva Pereira	23.724.370-2	Desinsetizador	CLT	Braz Eduardo Fontana Guizo	13.114.931-3	Desinsetizador	CLT
Ricardo Flores de Souza	25.760.160-0	Desinsetizador	CLT	Celso Antonio Altino dos Santos	16.398.765-8	Desinsetizador	CLT
Rodnei Sergio dos Santos	21.343.163-4	Desinsetizador	CLT	Floralvaldo Zanato	9216099	Oficial Operacional	CLT
Para UA: (30862) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - São João da Boa Vista, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Hedilon Marques de Oliveira	11084437	Desinsetizador	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Joao Roberto Trevizam	15628699	Desinsetizador	CLT
Antonio Jose Ertbsti	14.100.647-X	Desinsetizador	CLT	Jose Antonio Pinatti	10815034	Desinsetizador	CLT
Carlos Henrique Dias Silva	10.629.838-0	Desinsetizador	CLT	Vera Lucia Lourenco Santiago	20.018.809-4	Oficial Administrativo	CLT
Elias Jose Rodrigues Neto	21.586.113-9	Desinsetizador	CLT	Para UA: (30867) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Sorocaba, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:			
Francisco Carlos Diogo	11.839.483-6	Desinsetizador	CLT	Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Jose Xavier Ramos	53.408.363-8	Desinsetizador	CLT	Alaide Vieira	14.934.153-2	Oficial Administrativo	CLT
Laercio Tomaz Pereira	9379011	Desinsetizador	CLT	Alan Antunes de Campos	29.222.940-9	Oficial Operacional	CLT
Marcelio de Campos	19.499.482-X	Desinsetizador	CLT	Alexandre Jose Pezzutto	22.570.209-5	Desinsetizador	CLT
Maurício Pericinote Goncalves	19.949.717-5	Desinsetizador	CLT	Andre Antunes Nazario	41.836.269-5	Desinsetizador	CLT
Para UA: (30864) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Caragatatuba, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:				Benedito Augusto de Oliveira	13567386	Desinsetizador	CLT
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico	Donival Pereira da Silva Filho	40.980.282-7	Desinsetizador	CLT
Antonio Jose Fonseca Cunha	7.571.329-9	Oficial Operacional	CLT	Edmir Lourenco da Silva	23.097.483-1	Desinsetizador	CLT
Arnaldo da Silva	11745798	Desinsetizador	CLT	Eduardo Gouvea da Silva Neto	25.529.528-5	Desinsetizador	CLT
				Elisabeth Soares Angelo	15500728	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
				Emmanuel Jose Bastos da Paz	27.158.246-7	Desinsetizador	CLT
				Erico de Brito	23.206.550-0	Oficial Administrativo	CLT

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Ewerton Crispim Leandro	14934740	Oficial Operacional	CLT
Fabiano Pedro	29.714.524-1	Desinsetizador	CLT
Fabio Adriano Muniz	30.739.371-9	Desinsetizador	CLT
Felipe David Silveira	43.986.514-1	Desinsetizador	CLT
Francisco Tadeu Silva Moura	9.719.457-8	Oficial Operacional	CLT
Geraldo Freitas	14.165.333-4	Desinsetizador	CLT
Glauber Eduardo dos Santos Melo	25.675.794-X	Desinsetizador	CLT
Israel Ozeias Aandrade dos Santos	42.839.705-0	Desinsetizador	CLT
Ivonete de Siqueira	16.877.674-1	Desinsetizador	CLT
Joao Antonio dos Santos	29.349.945-7	Desinsetizador	CLT
Jose Claudio dos Santos Ferraz	33.008.773-3	Desinsetizador	CLT
Josinei Alexandre dos Santos	34.672.554-9	Desinsetizador	CLT
Josue Tadeu Siqueira	22.455.281-8	Desinsetizador	CLT
Luciano Alberto Garcia Araujo	28.055.238-5	Desinsetizador	CLT
Luis Carlos de Andrade dos Santos	7.727.183-0	Desinsetizador	CLT
Luis Roberto Pankow Paes	41.737.002-7	Desinsetizador	CLT
Marcel de Oliveira Pereira	25.879.631-5	Desinsetizador	CLT
Marcio Aurelio de Queiroz	25.740.494-6	Desinsetizador	CLT
Maria do Carmo de Moraes Goncalves	16.381.011-4	Oficial Administrativo	CLT
Nilce Bernardo Rosadas da Fontoura	34.751.073-5	Oficial Administrativo	CLT
Odir Chagas de Assis Junior	33.104.172-8	Desinsetizador	CLT
Samir Feliciano dos Santos	27.704.826-6	Desinsetizador	CLT
Sandra Regina Cardoso Sanches	12660777	Oficial Administrativo	CLT
Sidnei Leoncio da Silva	17.007.766-4	Oficial Operacional	CLT
Sidney Mariano da Silva	19.413.041-1	Oficial Operacional	CLT
Vera Lucia Marion	15.501.601-5	Oficial Administrativo	CLT
Vinicius Alessandro de Lima	23.163.756-1	Oficial Operacional	CLT

Para UA: (30868) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Itapeva, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Adao Aparecido Chagas	10.448.476	Oficial Operacional	CLT
Angelo Augusto Ligorio	19637293	Oficial Operacional	CLT
Diogenes Rolim Prates	25.583.201-1	Desinsetizador	CLT
Ederson Eduardo Chiacherini	41.948.840-6	Desinsetizador	CLT
Jose Aparicio Vieira	16563210	Desinsetizador	CLT
Leila Luch Ferreira	13106995	Oficial Administrativo	CLT
Paulo Ferraz do Nascimento	17285521	Desinsetizador	CLT
Renato Augusto de Almeida	45.568.549-6	Desinsetizador	CLT
Sandro Luis Alberti	28.178.279-9	Desinsetizador	CLT

Para UA: (30869) Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Taubaté, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Antonio Waldomiro de Oliveira	16.143.442	Desinsetizador	CLT
Adilson Pinto	4.446.983-4	Oficial Operacional	CLT
Alexandre Goncalves Martins	27.078.940-6	Oficial Operacional	CLT
Carlos Alberto Furtunato	22.894.360-7	Oficial Operacional	CLT
Celina Campos	12.582.228-5	Desinsetizador	CLT
Cesar Augusto Gabriel de Oliveira	29.366.941-7	Oficial Operacional	CLT
Elisa Cristina Rocha	22.982.416-X	Oficial Administrativo	CLT
Gilmar Eugenio Ferreira da Silva	15717830	Desinsetizador	CLT
Joao Batista Santos	7571344	Desinsetizador	CLT
Jose Santos Junior	5190612	Oficial Operacional	CLT
Marcelino Lopes	18416565	Desinsetizador	CLT
Marcos Roberto Olimpio	10946427	Desinsetizador	CLT
Maria Bernadete Mancilha Nogueira	10.386.220-1	Oficial Administrativo	CLT
Neusa de Moraes	17633962	Desinsetizador	CLT
Odaisa Tereza de Toledo Santos	10.657.554-5	Oficial Administrativo	CLT
Rafael Leite Baptista	36.370.098-5	Desinsetizador	CLT
Regiane Aparecida Conceicao Pinto	19988999	Oficial Administrativo	CLT
Rogério Honorio da Silva	15699632	Desinsetizador	CLT
Rogério Marcandalli	26.839.808-2	Oficial Operacional	CLT
Sergio Antonio Zaina	14926569	Oficial Administrativo	CLT
Sergio Marques dos Santos	5979723	Analista Administrativo	CLT
Sonia Maria dos Santos Araujo Caetano	15.855.305-6	Oficial Administrativo	CLT
Valdecir Magina Ribeiro	9964434	Desinsetizador	CLT
Wilson Tadeu Vieira de Sousa	35.014.524-6	Oficial Operacional	CLT

Para UA: (71014) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXV - Santos, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Jueli do Carmo	11.107.588-9	Agente Técnico de Saúde	CLT
Marcia Regina Delgado	15.620.282-7	Agente Técnico de Assistência à Saúde	CLT
Sueli dos Santos Silva Pereira	25.816.804-3	Agente Técnico de Saúde	CLT

Para UA: (71016) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXXI - Sorocaba, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Catlin Cristiane Peres Baptista	18.111.655-8	Agente Técnico de Saúde	CLT
Renata Karine Paccos	18958140	Agente Técnico de Saúde	CLT
Silvio Carvalho da Silva	14.387.190-0	Engenheiro Agrônomo VI	CLT
Sueli Yasumaro Diaz	8141148-0	Agente Técnico de Assistência à Saúde	CLT

Para UA: (71017) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXVII - Campinas, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Celso Eduardo de Souza	9.825.562-9	Médico Veterinário	CLT
Vera Lucia Matias Oliveira	16576192	Agente Técnico de Saúde	CLT

Para UA: (71018) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXIV - Ribeirão Preto, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Carlos Alberto Miguel Carlet	16.237.112	Agente Técnico de Saúde	CLT
Mauricio Vladimir Botti	15.981.537-X	Engenheiro Agrônomo VI	CLT
Monica Aparecida Lourenco	19.973.853-1	Agente Técnico de Saúde	CLT
Nilson Vieira Melo	7332605	Médico I	CLT
Teresinha de Cassia Moreira Zaupa	12.327.545-3	Agente Técnico de Saúde	CLT

Para UA: (71019) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XV - Bauru, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Claudio Goncalves Cabello	22.514.834-1	Engenheiro IV	CLT
Creusa Alves Pereira de Oliveira	15608993	Agente Técnico de Saúde	CLT
Regina Celia de Oliveira	20306926	Agente Técnico de Saúde	CLT
Rozinaldo Aparecido Romero	15.806.323-5	Agente Técnico de Saúde	CLT

Para UA: (71020) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXIX - São José do Rio Preto, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Ana Maria Florin	14.171.948	Agente Técnico de Saúde	CLT
Maria Jose Sales Domiciano	12.955.460-1	Agente Técnico de Saúde	CLT
Maria Rita de Cassia Oliveira Cury	6008809	Médico I	CLT
Sirle Abdo Salloum Scandar	15.205.828-X	Agente Técnico de Assistência à Saúde	CLT

Para UA: (71021) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XI - Araçatuba, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Marcio Lunardeli Pacchioni	12.366.154	Engenheiro Agrônomo VI	CLT
Tania Mara Tomiko Suto	21479690	Agente Técnico de Saúde	CLT
Vera Lucia Ataíde Romao	13.903.386-5	Agente Técnico de Saúde	CLT

Para UA: (71022) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXI - Presidente Prudente, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Edna Ruiz Teixeira	8.515.326-6	Agente Técnico de Saúde	CLT
Ivete da Rocha Anjolete	10.554.857-1	Agente Técnico de Saúde	CLT
Maria Celia Palu Longhi Futigame	16.451.442-9	Agente Técnico de Saúde	CLT

Para UA: (71023) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XIX - Marília, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Maria Teresa Macoris Andrighetti	8.646.552-1	Agente Técnico de Assistência à Saúde	CLT
Sonia Raimunda Brito Martins	10466614	Agente Técnico de Saúde	CLT
Valdeci Pereira da Costa	18.909.242-7	Agente Técnico de Saúde	CLT

Para UA: (71024) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XXIII - Registro, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Maria Aparecida da Silva	30.731.848-5	Agente Técnico de Saúde	CLT
Maria Gorete Ribeiro de Freitas	25.544.376-6	Agente Técnico de Saúde	CLT

Para UA: (71025) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XIV - Barretos, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Sandra Cristina Girardi	16.375.412-3	Agente Técnico de Saúde	CLT

Para UA: (72648) Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXXIII - Taubaté, do Centro de Vigilância Sanitária, da CCD.:

Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Alberto Jesus Oliveira Santos	5.687.139-9	Engenheiro VI	CLT

Para UA: (72748) Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XVII - Campinas, do Centro de Vigilância Sanitária, da CCD.:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Marco Antonio Ferreira da Costa	15.513.681	Engenheiro VI	CLT
Odair Ferreira Leite	5790506	Engenheiro VI	CLT
Valmir Roberto Andrade	9064856	Engenheiro VI	CLT
Para UA: (72771) Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXI - Presidente Prudente, do Centro de Vigilância Sanitária, da CCD.:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Paulo Hiroshi Koyanagui	4.506.711-9	Engenheiro VI	CLT
Para UA: (75849) Sede, da Coordenadoria de Controle de Doenças:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Elaine Maria Souza Carvalho	16.479.927-8	Agente Técnico de Saúde	CLT
Maria de Lourdes Ladislau Martins dos Santos	19.159.656-5	Agente Técnico de Assistência à Saúde	CLT
Regina de Godoy Anjos	14.897.309-7	Agente Técnico de Saúde	CLT
Para UA: (901379) Grupo de Gerenciamento Administrativo, da CCD.:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Adriano Rodrigues Bezerra	22.179.365	Oficial Administrativo	CLT
Aginaldo Nepomuceno Duarte	12.615.806-X	Agente Técnico de Assistência à Saúde	CLT
Ailton Rodrigues dos Santos	24.353.517-X	Desinsetizador	CLT
Alcir Cleber da Fonseca	23.671.104-0	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Andrea Fatima Teixeira	25.126.854-8	Desinsetizador	CLT
Angela Maria Silva	10124608	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Antenor Jose dos Santos Neto	37.543.220-6	Desinsetizador	CLT
Antonio Eduardo Coelho Marcondes	4243912	Engenheiro VI	CLT
Antonio Ferreira Lima Netto	18764371	Oficial Operacional	CLT
Benedito Bispo dos Santos	9.111.205-9	Desinsetizador	CLT
Bruna Sampaio Barbosa	34.661.802-2	Oficial Administrativo	CLT
Carlos Alberto Gabriel Junior	32.110.050-5	Desinsetizador	CLT
Carlos Aparecido Teixeira	22.074.818-4	Desinsetizador	CLT
Carlos Henrique dos Santos	13455699	Desinsetizador	CLT
Carmem Ramos Rodrigues	34.716.760-3	Desinsetizador	CLT
Celso Aparecido Pinto	192.699.13-1	Oficial Administrativo	CLT
Cleia Selma da Silva	11.892.350-X	Oficial Administrativo	CLT
Conceicao Aparecida Froes Silva	11.946.452-4	Desinsetizador	CLT
Daniel Gomes da Silva	14427378	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Dirceu Moraes Pereira	9272556	Desinsetizador	CLT
Douglas Batista dos Santos	24.948.414-6	Oficial Operacional	CLT
Edmir Santana da Silva	41.817.717-X	Desinsetizador	CLT
Edna Galdino Dantas Sampaio	25.746.019-6	Desinsetizador	CLT
Edson Henrique dos Santos	12618403	Desinsetizador	CLT
Fabia Homotiuk	23.995.803-2	Oficial Administrativo	CLT
Fabiana Aparecida Dezoane	28.991.500-4	Desinsetizador	CLT
Fernando Mariano da Silva	7826068	Oficial Operacional	CLT
Fernando Mendes do Nascimento	30.361.175-3	Desinsetizador	CLT
Francisco Carrijo Peres	13.190.184-9	Desinsetizador	CLT
Gabriel Marcelino Neto	6748290	Oficial Operacional	CLT
Gerson Delgado	6805445	Oficial Operacional	CLT
Gilmar Paiva Silva	16.300.381-6	Desinsetizador	CLT
Guilherme Antonio Moura Costa	5.703.250-6	Chefe II	CLT
Ines da Silva Pinto	18.464.223-1	Oficial Administrativo	CLT
Irene Hilda de Oliveira	11605417	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Ivone Maria Lima	18.376.117-0	Oficial Administrativo	CLT
Joao Domingos Araujo	15.119.804-4	Desinsetizador	CLT
Joao dos Santos Filho	12835077	Oficial Administrativo	CLT
Joao Martins Carvalho Filho	10890249	Desinsetizador	CLT
Joao Roberto Guimaraes	19774406	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Jose Ailton Gomes de Negreiros	12845737	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Jose Alexandre Francisco Barros	18182526	Desinsetizador	CLT
Jose Aparecido dos Santos	13511133	Oficial Operacional	CLT
Jose Carlos Salvador	18766187	Desinsetizador	CLT
Jose Mauricio Soares Maciel	50.112.105-5	Desinsetizador	CLT
Jose Messias Santos da Silva	38.409.284-6	Desinsetizador	CLT
Jose Otavio Araujo dos Santos	27.265.572-7	Desinsetizador	CLT
Josemar Jose de Almeida	27.885.202-6	Oficial Operacional	CLT
Liege Kumai	22.339.371-X	Oficial Administrativo	CLT
Lucia Hessel Pires	11491527	Desinsetizador	CLT
Luciene Garces Ferreira Jesus	35.433.161-9	Oficial Administrativo	CLT
Luiz Sposito Junior	15910366	Oficial Operacional	CLT
Marcelo Andalucci	21.233.424-4	Desinsetizador	CLT Marcelo
Tadeu Santos	16865700	Desinsetizador	CLT
Marcio Abrantes Beraldi	23.481.133-X	Oficial Administrativo	CLT
Marco Antonio de Castro	19275828	Oficial Administrativo	CLT
Maria Cecilia Chaves Frohlich Almeida	36.764.730-8	Oficial Administrativo	CLT
Maria da Penha David Ribeiro	10474247	Oficial Administrativo	CLT
Maria do Socorro Silva	27.242.301-2	Desinsetizador	CLT
Maria Vanuzia dos Santos	22170281	Desinsetizador	CLT
Marlene Aparecida Campo de Souza	19.537.761-8	Desinsetizador	CLT
Marlon Pires	23.308.324-8	Desinsetizador	CLT
Monica da Silva Matias	30.660.758-X	Oficial Administrativo	CLT
Newton de Lima Patrocinio	17.352.696-2	Oficial Operacional	CLT
Orestes Macarini Neto	16254838	Desinsetizador	CLT
Osorio Luis Moreto	4998322	Contador Chefe	CLT
Osvaldecir Vitorino de Mattos	18328239	Desinsetizador	CLT
Paulo Martins Coelho	6084806	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Paulo Roberto Ramos Carvalho	18652485	Desinsetizador	CLT
Raphael John de N Pereira	29.369.914-8	Oficial Administrativo	CLT
Renato da Silva Vilas Boas	30.082.571-7	Desinsetizador	CLT
Renato Servigne	22.519.472-7	Desinsetizador	CLT
Ricardo Andrade	22685682-3	Desinsetizador	CLT
Rita de Cassia Frois Correia	20591799	Desinsetizador	CLT
Rodrigo de Freitas Moreira	25.844.445-9	Desinsetizador	CLT
Rogério de Oliveira	47.057.326-0	Desinsetizador	CLT
Ronald Jose Lucio	24.484.365-X	Desinsetizador	CLT
Rosana Machado de Alcantara	26.838.733-3	Oficial Administrativo	CLT
Roselane Bezerra Camara	26.268.786-0	Oficial Administrativo	CLT
Sergio Benettao	16611747	Desinsetizador	CLT
Silvia Maria Marques	17.217.710-8	Desinsetizador	CLT
Silvio Alexandre Mertz	19405318	Desinsetizador	CLT
Sonia Regina Mendonça Bento da Silva	22.596.602-5	Desinsetizador	CLT
Tania Harumi Hirata	29.113.149-9	Oficial Administrativo	CLT
Valdete Aparecida Montoia Pereira	5.845.979-0	Oficial Administrativo	CLT
Valeria Silva Soares Freitas	17904903	Oficial Operacional	CLT
Valneide Ap de Freitas Martins	10.812.817-9	Desinsetizador	CLT
Valquiria Alexandre S Mota	16.779.185-0	Oficial Administrativo	CLT
Vandete Juliana Almeida	30.776.427-8	Desinsetizador	CLT
Vanessa Christe Helfstein	34.419.813-3	Desinsetizador	CLT
Wagner Volcov	22.579.988-1	Desinsetizador	CLT
Wanderley Rodrigues da Silva	13169873	Oficial Operacional	CLT
Washington Luiz Teles Serrao	27.042.588-3	Desinsetizador	CLT
Yara Aparecida Rosa	16.578.357-6	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT
Zilda Freire Santana	9.406.389-8	Oficial Administrativo	CLT
Para UA: (4655) Gabinete do Secretário e Assessorias, da Administração Superior da Secretaria e da Sede:			
Nome	RG	Classes	Regime Jurídico
Eduardo Fonseca Neto	6.317.296	Procurador de Autarquia III	CLT
Jose Manoel Piragibe Carneiro Junior	2741832	Procurador de Autarquia V	CLT
Marcia Antunes	10132968	Procurador de Autarquia II	CLT
Maria Lucia Gross Siqueira Cunha	2.747.977-8	Procurador de Autarquia I	CLT

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR

INSTITUTO BUTANTAN

Portaria do Diretor, de 28-04-2022
Concedendo, nos termos do artigo 202, da Lei 10.261/1968, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos para tratar de interesses particulares, para: Vania Souza, RG: 32.884.079-8, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, nível III, efetivo, do SQC-III.

INSTITUTO DE SAÚDE

Centro de Gerenciamento Administrativo

Núcleo de Recursos Humanos
Apostila do Diretor, 29/04/2022.
Declarando: à vista de decisão judicial , constante do Processo de Cumprimento de Sentença 0